SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 09 de Maio de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2353

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019 - CPL** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONISDERANDO a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, datada de 15/04/2019, edição 2337;

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial SRP nº. 008/2019 - SRP – Objeto: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM"**.
II - Os itens para as empresas: **Jander Wilson Campelo Viana-ME**, CNPJ nº 27.719.393/0001-44, vencedora dos seguintes itens do Certame: item 01 com o valor de R$ 7,50 (sete reais e cinqüenta centavos), item 02 com o valor de R$ 5,00 (cinco reais), item 03 com o valor de R$ 125,50 (cento e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos), item 07 com o valor de R$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), item 08 com o valor de R$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais), item 09 com o valor de R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinqüenta centavos), item 11 com o valor de R$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), item 12 com o valor de R$ 6,00 (seis reais), item 14 com o valor de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), item 18 com o valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), item 19 com o valor de R$ 34,00 (trinta e quatro reais), item 20 com o valor de R$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), item 21 com o valor de R$ 27,00 (vinte e sete reais), item 22 com o valor de R$ 184,80 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), item 23 com o valor de 28,00 (vinte e oito reais), item 24 com o valor de R$ 34,00 (trinta e quatro reais), item 25 com o valor de R$ 166,50 (cento e sessenta e seis reais e cinqüenta centavos), item 26 com o valor de R$ 5,00 (cinco reais), item 27 com o valor de R$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), item 29 com o valor de R$ 3,70 (três reais e setenta centavos), item 31 com o valor de R$ 6,00 (seis reais), item 32 com o valor de R$ 1,90 (hum real e noventa centavos), item 33 com o valor de R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), item 34 com o valor de R$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos), item 35 com o valor de R$ 44,00 (quarenta e quatro reais), item 36 com o valor de R$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), item 37 com o valor de R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), item 38 com o valor de R$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos), item 39 com o valor de R$ 235,50 (duzentos e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos), item 40 com o valor de R$ 253,00 (duzentos e cinqüenta e três reais), item 41 com o valor de R$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos), item 42 com o valor de R$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos), item 44 com o valor de R$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos), item 45 com o valor de R$ 3,52 (três reais e cinqüenta e dois centavos), item 46 com o valor de R$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos), item 47 com o valor de R$ 86,50 (oitenta e seis reais e cinqüenta centavos), item 48 com o valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), item 49 com o valor de R$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos), item 50 com o valor de R$ 5,00 (cinco reais), item 51 com o valor de R$ 152,00 (cento e cinqüenta e dois reais), item 52 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 53 com o valor de R$ 15,00 (quinze reais), item 54 com o valor de R$ 10,00 (dez reais), item 55 com o valor de R$ 3,00 (três reais), item 56 com o valor de R$ 12,10 (doze reais e dez centavos), item 60 com o valor de R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), item 61 com o valor de R$ 69,00 (sessenta e nove reais), item 62 com o valor de R$ 32,00 (trinta e dois reais), item 63 com o valor de R$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), item 64 com o valor de R$ 29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos), item 65 com o valor de R$ 86,90 (oitenta e seis

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente - DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário - ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário - DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeitura Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro - JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro - ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Conselho Fiscal Efetivo

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Conselho Fiscal Suplente

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões - NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá - NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus - OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá - RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro - EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões - ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas - ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas - FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

reais e noventa centavos), item 66 com o valor de R$ 100,10 (cem reais e dez centavos), item 67 com o valor de R$ 39,70 (trinta e nove reais e setenta centavos), item 68 com o valor de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), item 69 com o valor de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), item 70 com o valor de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), item 71 com o valor de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), item 72 com o valor de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), item 73 com o valor de R$ 7,53 (sete reais e cinqüenta e três centavos), item 74 com o valor de R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), item 76 com o valor de R$ 8,03 (oito reais e três centavos), item 77 com o valor de R$ 29,48 (vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), item 78 com o valor de R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), item 79 com o valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), item 80 com o valor de R$ 38,00 (trinta e oito reais), item 81 com o valor de R$ 86,90 (oitenta e seis reais e noventa centavos), item 82 com o valor de R$ 92,00 (noventa e dois reais), item 83 com o valor de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais), item 84 com o valor de R$ 397,90 (trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos) e item 85 com o valor de R$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos). Os itens para a empresa **G A de Assis Eireli (Vitória Régia Comércio e Serviços)**, CNPJ n° 26.571.898/0001-41: item 04 com o valor de R$ 17,00 (dezessete reais), item 05 com o valor de R$ 12,00 (doe reais), item 6 com o valor de R$ 3,00 (três reais), item 10 com o valor de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), item 13 com o valor de R$ 7,00 (sete reais), item 15 com o valor de R$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos), item 16 com o valor de R$ 97,00 (noventa e sete reais), item 17 como valor de R$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos), item 28 com o valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais), item 30 com o valor de R$ 119,00 (cento e dezenove reais), item 43 com o valor de R$ 307,00 (trezentos e sete reais) e item 75 com o valor de R$ 7,00 (sete reais).

III – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito de Amaturá (AM), em 29 de abril de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 29 de abril de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:B7CD9A21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL - N° 008/2019 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, através de Sistema de Registro de Preços.
Fornecedores: **Jander Wilson Campelo Viana-ME**, CNPJ nº 27.719.393/0001-44 e **G A de Assis Eireli (Vitória Régia Comércio e Serviços)**, CNPJ nº 26.571.898/0001-41.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.
Vigência: 12 (doze) meses.
Do Preço Registrado: Os itens para as empresas: **Jander Wilson Campelo Viana-ME**, CNPJ nº 27.719.393/0001-44, vencedora dos seguintes itens do Certame: item 01 com o valor de R$ 7,50 (sete reais e cinqüenta centavos), item 02 com o valor de R$ 5,00 (cinco reais), item 03 com o valor de R$ 125,50 (cento e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos), item 07 com o valor de R$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), item 08 com o valor de R$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais), item 09 com o valor de R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinqüenta centavos), item 11 com o valor de R$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), item 12 com o valor de R$ 6,00 (seis reais), item 14 com o valor de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), item 18 com o valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), item 19 com o valor de R$ 34,00 (trinta e quatro reais), item 20 com o valor de R$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), item 21 com o valor de R$ 27,00 (vinte e sete reais), item 22 com o valor de R$ 184,80 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), item 23 com o valor de 28,00 (vinte e oito reais), item 24 com o valor de R$ 34,00 (trinta e quatro reais), item 25 com o valor de R$ 166,50 (cento e sessenta e seis reais e cinqüenta centavos), item 26 com o valor de R$ 5,00 (cinco reais), item 27 com o valor de R$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), item 29 com o valor de R$ 3,70 (três reais e setenta centavos), item 31 com o valor de R$ 6,00 (seis reais), item 32 com o valor de R$ 1,90 (hum real e noventa centavos), item 33 com o valor de R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), item 34 com o valor de R$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos), item 35 com o valor de R$ 44,00 (quarenta e quatro reais), item 36 com o valor de R$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), item 37 com o valor de R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), item 38 com o valor de R$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos), item 39 com o valor de R$ 235,50 (duzentos e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos), item 40 com o valor de R$ 253,00 (duzentos e cinqüenta e três reais), item 41 com o valor de R$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos), item 42 com o valor de R$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos), item 44 com o valor de R$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos), item 45 com o valor de R$ 3,52 (três reais e cinqüenta e dois centavos), item 46 com o valor de R$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos), item 47 com o valor de R$ 86,50 (oitenta e seis reais e cinqüenta centavos), item 48 com o valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), item 49 com o valor de R$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos), item 50 com o valor de R$ 5,00 (cinco reais), item 51 com o valor de R$ 152,00 (cento e cinqüenta e dois reais), item 52 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 53 com o valor de R$ 15,00 (quinze reais), item 54 com o valor de R$ 10,00 (dez reais), item 55 com o valor de R$ 3,00 (três reais), item 56 com o valor de R$ 12,10 (doze reais e dez centavos), item 60 com o valor de R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), item 61 com o valor de R$ 69,00 (sessenta e nove reais), item 62 com o valor de R$ 32,00 (trinta e dois reais), item 63 com o valor de R$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), item 64 com o valor de R$ 29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos), item 65 com o valor de R$ 86,90 (oitenta e seis reais e noventa centavos), item 66 com o valor de R$ 100,10 (cem reais e dez centavos), item 67 com o valor de R$ 39,70 (trinta e nove reais e setenta centavos), item 68 com o valor de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), item 69 com o valor de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), item 70 com o valor de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), item 71 com o valor de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), item 72 com o valor de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), item 73 com o valor de R$ 7,53 (sete reais e cinqüenta e três centavos), item 74 com o valor de R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), item 76 com o valor de R$ 8,03 (oito reais e três centavos), item 77 com o valor de R$ 29,48 (vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), item 78 com o valor de R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), item 79 com o valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), item 80 com o valor de R$ 38,00 (trinta e oito reais), item 81 com o valor de R$ 86,90 (oitenta e seis reais e noventa centavos), item 82 com o valor de R$ 92,00 (noventa e dois reais), item 83 com o valor de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais), item 84 com o valor de R$ 397,90 (trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos) e item 85 com o valor de R$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos). Os itens para a empresa **G A de Assis Eireli (Vitória Régia Comércio e Serviços)**, CNPJ n° 26.571.898/0001-41: item 04 com o valor de R$ 17,00 (dezessete reais), item 05 com o valor de R$ 12,00 (doe reais), item 6 com o valor de R$ 3,00 (três reais), item 10 com o valor de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), item 13 com o valor de R$ 7,00 (sete reais), item 15 com o valor de R$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos), item 16 com o valor de R$ 97,00 (noventa e sete reais), item 17 como valor de R$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos), item 28 com o valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais), item 30 com o valor de R$ 119,00 (cento e dezenove reais), item 43 com o valor de R$ 307,00 (trezentos e sete reais) e item 75 com o valor de R$ 7,00 (sete reais).
Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do Reajuste: Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.
Do Procedimento vinculado: Pregão Presencial n° 008/2019 – SRP
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital n° 008/2019 – SRP.

Amaturá/AM, 29 de abril de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 29 de abril de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:7C089C6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019 - CPL** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONISDERANDO a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, datada de 15/04/2019, edição 2337;

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial SRP nº. 010/2019 - SRP – Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM"**.
II - Os itens para as empresas: **Maxpel Comercial Ltda**, CNPJ nº 84.509.264/0001-65, vencedora dos seguintes itens do Certame: item 01 com o valor de R$ 1,40 (hum real e quarenta centavos), item 02 com o valor de R$ 0,40 (quarenta centavos), item 03 com o valor de R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), item 04 com o valor de R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), item 05 com o valor de R$ 1,00 (hum reais), item 06 com o valor de R$ 0,80 (oitenta centavos), item 07 com o valor de R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), item 08 com o valor de R$ 1,40 (hum real e quarenta centavos), item 09 com o valor de R$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), item 10 com o valor de R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), item 11 com o valor de R$ 1,90 (hum real e noventa centavos), item 12 com o valor de R$ 3,50 (três reais e cinqüenta centavos), item 13 com o valor de R$ 14,00 (quatorze reais), item 14 com o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos), item 15 com o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos), item 16 com o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos), item 17 com o valor de R$ 1,20 (hum real e vinte centavos), item 18 com o valor de R$ 1,20 (hum real e vinte centavos), item 19 com o valor de R$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), item 20 com o valor de R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), item 21 com o valor de R$ 13,00 (treze reais), item 23 com o valor de R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), item 24 com o valor de R$ 1,40 (hum real e quarenta centavos), item 25 com o valor de R$ 6,00 (seis reais), item 27 com o valor de R$ 1,90 (hum real e noventa centavos), item 28 com o valor de R$ 12,00 (doze reais), item 30 com o valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), item 31 com o valor de R$ 1,40 (hum real e quarenta centavos), item 32 com o valor de R$ 4,00 (quatro reais), item 33 com o valor de R$ 14,50 (quatorze reais e cinqüenta centavos), item 35 com o valor de R$ 3,70 (três reais e setenta centavos), item 36 com o valor de R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos), item 38 com o valor de R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), item 39 com o valor de R$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos), item 40 com o valor de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos), item 41 com o valor de R$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos), item 42 com o valor de R$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos), item 43 com o valor de R$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos), item 45 com o valor de R$ 42,00 (quarenta e dois reais), item 47 com o valor de R$ 22,00 (vinte e dois reais), item 49 com o valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), item 50 com o valor de R$ 20,00 (vinte reais), item 51 com o valor de R$ 18,00 (dezoito reais), item 53 com o valor de R$ 30,00 (trinta reais), item 55 com o valor de R$ 27,00 (vinte e sete reais), item 56 com o valor de R$ 7,50 (sete reais e cinqüenta centavos), item 57 com o valor de R$ 3,00 (três reais), item 58 com o valor de R$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), item 59 com o valor de R$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos), item 60 com o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos), item 61 com o valor de R$ 1,40 (hum real e quarenta centavos), item 62 com o valor de R$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), item 63 com o valor de R$ 1,60 (hum real e sessenta centavos) e item 64 com o valor de R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos). Os itens para a empresa **G A de Assis Eireli (Vitória Régia Comércio e Serviços)**, CNPJ n° 26.571.898/0001-41: item 22 com o valor de R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), item 26 com o valor de R$ 1,60 (hum real e sessenta centavos), item 29 com o valor de R$ 2,00 (dois reais), item 34 com o valor de R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), item 37 com o valor de R$ 3,10 (três reais e dez centavos), item 44 com o valor de R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), item 46 com o valor de R$ 1,20 (hum real e vinte centavos), item 48 com o valor de R$ 1,50 (hum real e cinqüenta centavos), item 52 com o valor de R$ 0,80 (oitenta centavos), item 54 com o valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais), item 65 com o valor de R$ 76,00 (setenta e seis reais) e item 66 com o valor de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos).

III – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito de Amaturá (AM), em 30 de abril de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 30 de abril de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:6060523C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL - N° 010/2019 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Material Didático Escolar, através de Sistema de Registro de Preços.
Fornecedores: **Maxpel Comercial Ltda**, CNPJ nº 84.509.264/0001-65 e **G A de Assis Eireli (Vitória Régia Comércio e Serviços)**, CNPJ nº 26.571.898/0001-41.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação.
Vigência: 12 (doze) meses.
Do Preço Registrado: Os itens para as empresas: **Maxpel Comercial Ltda**, CNPJ nº 84.509.264/0001-65, vencedora dos seguintes itens do Certame: item 01 com o valor de R$ 1,40 (hum real e quarenta centavos), item 02 com o valor de R$ 0,40 (quarenta centavos), item 03 com o valor de R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), item 04 com o valor de R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), item 05 com o valor de R$ 1,00 (hum reais), item 06 com o valor de R$ 0,80 (oitenta centavos), item 07 com o valor de R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), item 08 com o valor de R$ 1,40 (hum real e quarenta centavos), item 09 com o valor de R$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), item 10 com o valor de R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), item 11 com o valor de R$ 1,90 (hum real e noventa centavos), item 12 com o valor de R$ 3,50 (três reais e cinqüenta centavos), item 13 com o valor de R$ 14,00 (quatorze reais), item 14 com o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos), item 15 com o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos), item 16 com o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos), item 17 com o valor de R$ 1,20 (hum real e vinte centavos), item 18 com o valor de R$ 1,20 (hum real e vinte centavos), item 19 com o valor de R$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), item 20 com o valor de R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), item 21 com o valor de R$ 13,00 (treze reais), item 23 com o valor de R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), item 24 com o

valor de R$ 1,40 (hum real e quarenta centavos), item 25 com o valor de R$ 6,00 (seis reais), item 27 com o valor de R$ 1,90 (hum real e noventa centavos), item 28 com o valor de R$ 12,00 (doze reais), item 30 com o valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), item 31 com o valor de R$ 1,40 (hum real e quarenta centavos), item 32 com o valor de R$ 4,00 (quatro reais), item 33 com o valor de R$ 14,50 (quatorze reais e cinqüenta centavos), item 35 com o valor de R$ 3,70 (três reais e setenta centavos), item 36 com o valor de R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos), item 38 com o valor de R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), item 39 com o valor de R$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos), item 40 com o valor de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos), item 41 com o valor de R$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos), item 42 com o valor de R$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos), item 43 com o valor de R$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos), item 45 com o valor de R$ 42,00 (quarenta e dois reais), item 47 com o valor de R$ 22,00 (vinte e dois reais), item 49 com o valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), item 50 com o valor de R$ 20,00 (vinte reais), item 51 com o valor de R$ 18,00 (dezoito reais), item 53 com o valor de R$ 30,00 (trinta reais), item 55 com o valor de R$ 27,00 (vinte e sete reais), item 56 com o valor de R$ 7,50 (sete reais e cinqüenta centavos), item 57 com o valor de R$ 3,00 (três reais), item 58 com o valor de R$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), item 59 com o valor de R$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos), item 60 com o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos), item 61 com o valor de R$ 1,40 (hum real e quarenta centavos), item 62 com o valor de R$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), item 63 com o valor de R$ 1,60 (hum real e sessenta centavos) e item 64 com o valor de R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos). Os itens para a empresa **G A de Assis Eireli (Vitória Régia Comércio e Serviços)**, CNPJ n° 26.571.898/0001-41: item 22 com o valor de R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), item 26 com o valor de R$ 1,60 (hum real e sessenta centavos), item 29 com o valor de R$ 2,00 (dois reais), item 34 com o valor de R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), item 37 com o valor de R$ 3,10 (três reais e dez centavos), item 44 com o valor de R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), item 46 com o valor de R$ 1,20 (hum real e vinte centavos), item 48 com o valor de R$ 1,50 (hum real e cinqüenta centavos), item 52 com o valor de R$ 0,80 (oitenta centavos), item 54 com o valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais), item 65 com o valor de R$ 76,00 (setenta e seis reais) e item 66 com o valor de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos).

Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do Reajuste: Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do Procedimento vinculado: Pregão Presencial n° 010/2019 – SRP

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital n° 010/2019 – SRP.

Amaturá/AM, 30 de abril de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 30 de abril de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:4B3A44DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 - CPL** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONISDERANDO a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, datada de 15/04/2019, edição 2337;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial SRP nº. 009/2019 - SRP – Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM"**.

II - Os itens para as empresas: **A DOS SANTOS RODRIGUES PEDROSA - EPP, CNPJ n° 15.573.247/0001-74**, vencedora dos seguintes itens do Certame: item 01 com o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), item 02 com o valor de R$ 700,00 (setecentos reais), item 03 com o valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), item 04 com o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), item 05 com o valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), item 06 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), item 07 com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), item 08 com o valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais), item 09 com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), item 10 com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), item 11 com o valor de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais), item 12 com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), item 13 com o valor de R$ 70,00 (setenta reais), item 14 com o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), item 15 com o valor de 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), item 16 com o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), item 17 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), item 18 com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), item 19 com o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), item 20 com o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), item 21 com o valor de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), item 22 com o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), item 23 com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), item 24 com o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), item 25 com o valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), item 26 com o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), item 27 com o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), item 28 com o valor de R$ 700,00 (setecentos reais), item 29 com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), item 30 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), item 31 com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), item 32 com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e item 35 com o valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

III – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito de Amaturá (AM), em 30 de abril de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 30 de abril de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:895B6C1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 009/2019
PREGÃO PRESENCIAL - N° 009/2019 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Material Permanente, através de Sistema de Registro de Preços.

Fornecedores: **A DOS SANTOS RODRIGUES PEDROSA - EPP**, CNPJ n° 15.573.247/0001-74.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

Vigência: 12 (doze) meses.

Do Preço Registrado: Os itens para as empresas: **A DOS SANTOS RODRIGUES PEDROSA - EPP**, CNPJ n° 15.573.247/0001-74, vencedora dos seguintes itens do Certame: item 01 com o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), item 02 com o valor de R$ 700,00

(setecentos reais), item 03 com o valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), item 04 com o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), item 05 com o valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), item 06 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), item 07 com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), item 08 com o valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais), item 09 com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), item 10 com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), item 11 com o valor de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais), item 12 com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), item 13 com o valor de R$ 70,00 (setenta reais), item 14 com o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), item 15 com o valor de 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), item 16 com o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), item 17 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), item 18 com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), item 19 com o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), item 20 com o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), item 21 com o valor de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), item 22 com o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), item 23 com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), item 24 com o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), item 25 com o valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), item 26 com o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), item 27 com o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), item 28 com o valor de R$ 700,00 (setecentos reais), item 29 com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), item 30 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), item 31 com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), item 32 com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e item 35 com o valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do Reajuste: Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do Procedimento vinculado: Pregão Presencial n° 008/2019 – SRP

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital n° 009/2019 – SRP.

Amaturá/AM, 30 de abril de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 30 de abril de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:FAC12529

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/19 DE 09 DE MAIO DE 2019 – CMDCA

"Dispõe sobre a publicação do Edital nº 001 referente ao Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares visando o Quadriênio 2020-2024 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o artigo 23, da Lei Municipal nº 087, de 07 de dezembro de 2001, torna pública a abertura de inscrições e estabelece os critérios normativos para a realização do pleito eleitoral para o exercício da função de Conselheiro Tutelar do Quadriênio 2020-2024, observadas as disposições constitucionais e normas vigentes referentes ao assunto, bem como as normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão realizadas no período de **13 a 31 de maio do ano de 2019, no horário das 14:00 às 17:00**, no posto de atendimento do CMDCA, localizado na Prefeitura Municipal de Anamã, na sala do Cadastro único para Programas Federais, situada na Rua Álvaro Maia s/ nº, Bairro Centro, CEP nº 69445-000. Município de Anamã-AM.

1.2. O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os originais e as cópias dos documentos abaixo arrolados:

a) Carteira de identidade;

b) Comprovante de residência e declaração de próprio punho de que reside no município de Anamã - AM há pelo menos 02 (dois) anos e atestado por 02 (duas) testemunha;

c) Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, acompanhado de histórico escolar;

d) Certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica ou em outra disciplina equivalente;

e) Certidão de quitação eleitoral;

f) Certidão de antecedentes cíveis e criminais das justiças municipal, estadual e federal;

g) Declaração de entidade, comprovando experiência mínima de 01 (um) ano, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;

h) Certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;

1.3 Não serão aceitas inscrição por procuração via postal, fax e/ou internet.

1.4 No momento da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição em modelo próprio a ser fornecida pelo CMDCA declarando atender a todas as condições e normas expressas neste Edital.

1.5 Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados implicarão no indeferimento da inscrição.

1.6 No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de homologação das inscrições.

1.7 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e a nomeação, caso verificado qualquer falsidade na declaração ou irregularidade nas fases do processo eleitoral ou em documentos apresentados pelo pré-candidato.

1.8 Havendo suspeita de documentação falsificada as autoridades competentes serão acionadas para a devida responsabilização criminal.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, tomando posse aquele que obtiver o maior quantitativo de votos;

2.2 Estendem-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Anamã - AM.

2.3 O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio (6 anos), em períodos consecutivos, não poderá participar do processo de escolha subseqüente.

3. DA FUNÇÃO E DAS VAGAS

3.1 O processo de escolha destina-se ao provimento das vagas de Conselheiro Tutelar com lotação na cidade de Anamã - AM.

3.2 Os candidatos mais votados comporão uma lista específica e assumirão, em regime suplementar, o cargo de Conselheiro Tutelar referente ao mandato de 2020-2024.

3.3 As vagas estão relacionadas no quadro abaixo:

Zona	Vagas	Suplentes
Urbana	05	05

4. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

4.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei municipal nº 87. De 07 de dezembro de 2001e considerando a Lei

Municipal 190-A de 29 de dezembro de 2010, sendo assegurado o direito a:

I- A remuneração do Conselheiro Tutelar será o vencimento equivalente a Cargo Comissionado de Chefe de Secção, CC-09, correspondente ao salário mínimo de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) e de seu presidente será o equivalente ao Cargo Comissionado de Departamento, CC-07, correspondente à R$ 1.200, 00 (um mil e duzentos reais) de acordo com o anexo VI da Lei 190/10, de 08 de Novembro de 2010.

II- Cobertura previdenciária;
III- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
IV- Licença maternidade;
V- Licença paternidade;
VI- Gratificação natalina;
VII- Licença para tratamento de saúde;
VIII- Licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;
IX- Diárias.

4.2 Os servidores públicos municipais, quando escolhidos para o cargo de Conselheiro Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa Lei.

4.3 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos municipais escolhidos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandado.

4.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Anamã.
4.5 A carga horária será de 40 horas (quarenta horas) semanais de segunda a sexta feira, na sede do Conselho Tutelar desse município, além de plantões no período noturno (sobre aviso), fins de semanas e feriados.

5. DAS FASES DO PROCESSO
5.1 O Processo de Escolha consiste em 06 (seis) fases:
5.1.1 Inscrição;
5.1.2 Análise documental;
5.1.3 Prova escrita
5.1.4 Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Anamã - AM;
5.1.5 Participação em Curso de formação;
5.1.6 Diplomação e Posse.

6. DA PROVA ESCRITA

6.1. A prova escrita, aplicada a todos os candidatos aptos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04 (quatro) questões dissertativas.

6.2. As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direito - SGD, Direito Constitucional, Informática, Políticas Públicas e Língua Portuguesa (conforme Anexo I) e para o acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto, com total de 60 pontos.

6.2.1 As questões de múltipla escolha consistem em:

QUESTÕES	Quant. questões	Pontos por questão	Total de pontos
Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA	15	1,0	15,0
Sistema de garantia de direitos – SGD	10	1,0	10,0
Direito Constitucional	05	1,0	5,0
Políticas Públicas	10	1,0	10,0
Informática	10	1,0	10,0
Português	10	1,0	10,00
TOTAL	60	-	60,00

6.3. As questões dissertativas versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e temas relevantes relacionados à criança e ao adolescente e para cada questão poderão ser atribuídos de 0,0 (zero) à (cinco) pontos, com o total de 20 pontos.

6.3.1 As questões dissertativas consistem em:

Assunto	Quant. questões	Pontos por questão	Total de pontos
Estatuto da Criança e do Adolescente. Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e temas relevantes relacionados à criança e ao adolescente.	4	5,00	20,00

6.4. A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas, num total de 80 pontos:

QUESTÕES	Quant. questões	Pontos por questão	Total de pontos
Multipla escolha	60	1,0	60,00
Dissertativa	4	5,0	20,0
PONTUAÇÃO TOTAL			80,00

6.5. A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 50% (cinqüenta por cento) de aproveitamento na prova escrita em geral.
6.6. A prova escrita será aplicada no dia 14/07/2019 na Escola Municipal Ivan Jaques, situada a Rua Emanuel de Siqueira Bastos, Bairro Centro no horário das 13:00 às 17:00 com duração máxima de 04 (horas).
6.7. O candidato será acompanhado pelo fiscal de prova sempre que, por qualquer motivo, desejar se ausentar temporariamente da sala de prova.
6.8. Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 01 (uma) hora após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos até que o último entregue a prova.
6.9. As provas serão elaboradas por uma Comissão Examinadora formada por professores e técnicos, designada pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambas devidamente lacradas, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.
6.10. As questões objetivas serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar apenas uma das alternativas que corresponda à resposta correta na folha de respostas.
6.11. O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.
6.12. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.
6.13. Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso de o candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
6.14. Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
6.15. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
6.16. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
6.17. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
6.18. Somente serão admitidos às provas, os candidatos que comparecerem munidos de:
a) Comprovante de inscrição;
b) Carteira de identidade, carteira expedida por conselho de classe, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte ou certificado de alistamento militar, somente aceitos no original;
c) Caneta esferográfica na cor azul ou preta de material transparente;

6.19. O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início.
6.20. As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, à utilização de livros, notas, impressos, aparelhos eletrônicos e similares ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.
6.21. A Comissão Organizadora e os fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.
6.22. Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.
6.23. Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.
6.24. O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.
6.25. Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de resposta para a folha de anotações.
6.26. O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.
6.27. O candidato só poderá deixar o local de prova portando a folha de anotações após o decurso do tempo mínimo de 01 (uma hora do início da prova, observado o disposto no item **6.9**).

7. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 Os candidatos aprovados na fase anterior participarão do Processo Eleitoral.

6.2 O Processo Eleitoral será realizado no dia 06 de outubro de 2019, conforme a Lei Federal nº 12.696/12, na Escola Municipal Ivan Jaques.

6.3 Em caso de empate no número de votos serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:
I – Maior nota na prova escrita;
II – Maior escolaridade;
III – Maior idade;

6.4 Ao final dos trabalhos será proclamado o resultado do Processo Eleitoral.

7. DAS CONDUTAS VEDADAS
7.1 Visando assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90, além de ressaltar o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no protagonismo de tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular e na perspectiva de que os integrantes do referido CMDCA, bem como os candidatos habilitados ao processo de escolha em questão observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis, assim o que segue:
7.2 É vedada a propaganda:
a) Vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
b) Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
c) Feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
d) Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
e) Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
f) De qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
g) Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
h) De qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
i) Em outdoors ou congênere;
7.3.2 É vedado, ao longo da campanha eleitoral:
a) A confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
b) A realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
c) A utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
d) O uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
e) A contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
7.3.3 É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
7.3.4 No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:
a) O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;
b) A arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
c) O transporte de eleitores;
d) Até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
7.3.5 É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.
7.3.6 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:
I - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por correio (com aviso de recebimento), mensageiro ou, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;
II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;
III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;
IV - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);
V - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

8. DOS RECURSOS
8.1 Caberá recurso fundamento a comissão organizadora contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 03 (três) dia contados da publicação do mesmo, com igual prazo para reposta de recurso.
8.2 os recursos deverão ser protocolados no posto de atendimento do CMDCA, localizado na Prefeitura Municipal de Anamã, na sala do Cadastro Único para Programas Federais, situada à Rua Álvaro Maia s/nº, Bairro Centro, CEP nº 69445-000.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O processo de escolha de que trata o presente Edital estará sob a fiscalização do Ministério Público.
9.2 Todos os atos e publicações referentes ao processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município e na pagina oficial de veiculação de informações da Prefeitura Municipal de Anamã-AM (**www.facebook.com/prefeituradeanama).**
9.3 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no dia 10 de janeiro de 2020 na Câmara Municipal de Anamã - AM.
9.4 Fica condicionada a tomada de posse dos conselheiros tutelares eleitos e suplentes à participação em curso de formação, ministrada pelo CMDCA, tendo como resultado 75% de frequência.

10. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
10.1 Fica delegada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para:
10.1.1 Receber as inscrições.
10.1.2 Deferir e Indeferir inscrições.
10.1.3 Retificar dados cadastrais.
10.1.4 Emitir os documentos de confirmação de inscrição.
10.1.5 Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita.
10.1.6 Julgar os recursos referentes às questões da prova escrita.
10.1.7 Prestar informações sobre o processo de escolha.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha.
11.2 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
11.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.
11.4 É dever do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.
11.5 O candidato poderá obter informações referentes ao processo de escolha no posto de atendimento do CMDCA localizado na Prefeitura Municipal de Anamã, na sala do Cadastro Único para Programas Sociais, situada à Rua Álvaro Maia s/n°, Bairro Centro.
11.6 Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

12. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO
12.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Anamã - AM, 09 de Maio de 2019.

EMERSON JUNIOR DA COSTA TORRES
Presidente do CMDCA

FRANKEYLA DA SILVA SERRÃO
Presidente da Comissão Eleitoral do CMDCA

ANEXO I

LÍNGUA PORTUGUESA
Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Morfossintaxe. Morfologia. Sintaxe. Pontuação. Semântica.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

SITEMA DE GARANTIA DE DIREITO
Resolução 113/2006 – CONANDA,

DIREITO CONSTITUCIONAL
Da ordem social (Artigo 193 até Artigo 232).

INFORMÁTICA
Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

POLÍTICAS PÚBLICAS
Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas: o modelo gerencial. Análise de políticas públicas. Políticas públicas no âmbito do Estado de bem-estar e no mundo globalizado. Reforma do Estado, democratização e políticas públicas. Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas. Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente. Políticas públicas setoriais.

ANEXO II

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2019-CMDCA

Nº	EVENTO	DATA
01	Publicação do Edital	09/05/2019
02	Período de Inscrição	13 a 31/05/2019
03	Análise das Inscrições	03 a 07/06/2019
04	Publicação da Lista dos Pré-Candidatos deferidos e indeferidos pelo CMDCA e Ministério Público	08/06/2019
05	Recursos	09 a 11/06/2019
06	Análise dos Recursos	12 a 14/06/2019
07	Resultado Final	15/06/2019
08	Prova Escrita	14/07/2019
09	Publicação do Gabarito	15/07/2019
10	Divulgação da Lista dos Aprovados	22/07/2019
11	Recursos	23 a 25/07/2019
12	Análise dos Recursos	26 a 30/07/2019
13	Publicação no Diário Oficial dos Candidatos Aptos ao Processo de Escolha	31/07/2019
14	Reunião com os Candidatos	06/08/2019
15	Campanha dos Candidatos	01/08 a 02/10/2019
16	Roda de conversa com candidatos e participação da sociedade.(Debate)	06/09/2019
17	Processo de Escolha (Eleição) para Conselho Tutelar e Apuração dos Votos	06/10/2019
18	Capacitação para os Conselheiros Titulares e Suplentes Eleitos	06/12/2019
19	Posse e Diplomação dos Conselheiros Titulares Eleitos	10/01/2020

ANEXO III

Recebido em __/__/2019

_____
Assinatura

Inscrição Nº_____

Candidato:

NOME:_____

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ-AM

Ficha de Inscrição para concorrer ao Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar de ANAMÃ-AM/Gestão 2020/2024

Favor preencher com letra legível. Cada candidato tem direito a indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação.

Inscrição Nº_____

Candidato:

Nome:_____

Apelido (Opcional):_____Data de Nascimento:___/___/___

RG:_____UF:_____CPF:___

Endereço:_____Bairro:____

Ponto de Referência:_____

Contato:_____E-mail:_____

Portador de Deficiência? SIM ( ) NÃO ( ) caso positivo, qual?_____

Eu,_____Declaro que, as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, a cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 001/2019, e todas as disposições contidas.

Anamã-Am, ____/05/2019

____
Assinatura do Candidato

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO (voltado para a área da Defesa, Direito e Proteção infanto-juvenil)

Anamã-AM, _____de_de 2019.

Declaramos para os devidos fins que,_____, (nome completo do profissional) portador do RG nº _____e CPF nº__ desempenha (ou) a função de _____ _____ nesta instituição/órgão no período de _____ a _____ com carga horária de_____, executando as seguintes atividades:_____ (descrever as atividades desempenhadas pelo profissional relacionadas a criança e ao adolescente). Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal. _____

_____
Nome completo e nº do RG do responsável pela declaração Cargo na instituição/órgão (Presidente) Telefone para contato

,ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARO para comprovação de residência, que resido na ___ _____ _____desde ____/____/____. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Anamã-AM, _____de_de 2019.

_____
Assinatura do Declarante

Testemunhas:
Nome:_____
RG:_____
Ass.:_____

Nome:_____
RG:_____
Ass.:_____

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:A7CC1CAB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 169/2019, EM 07 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JANETE ROSSI**, para responder Interinamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no período de 07 a 11 de maio de 2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 07 MAIO DE 2019.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:63AA72D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 011/GP, DE 08 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a Nomeação dos novos membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE para o quadriênio 2019 a 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE - AM, Excelentíssimo senhor **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, no uso de suas atribuições legais, que dispõe a Seção IV Art. 73, Item IV da Lei Orgânica do Município de Atalaia do Norte.
CONSIDERANDO que preceitua a Lei Municipal nº 015 de 23 de Agosto de 2001, que revogou a Lei nº 013 de 10 de Setembro de 1999;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, os novos membros, representantes das entidades que especifica de acordo os parâmetros legais da Lei Municipal nº 015/2001 e em conformidade a Ata da reunião.
Art. 2° - Período da vigência a contar a partir de 08 de Maio de 2019 a 08 de Maio de 2023.
Art. 3° - Os membros elencados neste Decreto terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, conforme a composição abaixo relacionada:
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Osvan Luzeiro Rodrigues – Membro Titular.
Rainey Pereira Rengifo – Membro Suplente.
REPRESENTANTES DOS DOCENTES (PROFESSORES), DISCENTES (ALUNOS) OU TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
Ermes Chaves Sandoval – Membro Titular.
Carmem Rodrigues Pereira – Membro Suplente.
Deliana Kanamary Comapa – Membro Titular.
Polyne Juliana Ferreira Batista dos Anjos - Membro Suplente.
REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS
Maria José Ferreira da Silva - Membro Titular
Francisco Lima Oliveira - Membro Suplente
Sebastiana Lima Carneiro - Membro Titular
Maria José Costa dos Santos - Membro Suplente
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Lúcio Freire de Almeida – Membro Titular
Marcos Paulo Gonçalves Fortz – Membro Suplente
Eduardo Marinho Saraiva – Membro Titular
Leyde Luduina Batista Fonseca – Membro Suplente
Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 08 DE MAIO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:999E5CA8

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019-SRP

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019-SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 072/2019, referente ao Pregão Presencial - SRP n.º 013/2019;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

RESOLVE

HOMOLOGAR a deliberação final do Pregoeiro da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Atalaia do Norte/AM, em favor da empresa:

ADALBERTO BORGES DE OLIVEIRA - ME, itens: 01,02,03,04,05 e 06. Com o valor global em R$ 172.300,00 (cento e setenta e dois mil e trezentos reais).

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma de Lei, para fins de eficácia.

Atalaia do Norte/AM, 08 de maio de 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:CAB2789E

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019-SRP

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019-SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 062/2019, referente ao Pregão Presencial - SRP n.º 011/2019;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

RESOLVE

HOMOLOGAR a deliberação final do Pregoeiro da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE ÁGUA MINERAL, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Atalaia do Norte/AM, em favor da empresa:

A DA SILVA - ME, itens: 01,02,03,04,05 E 06. Com o valor global em R$ 233.845,20 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma de Lei, para fins de eficácia.

Atalaia do Norte/AM, 08 de maio de 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:BA9E349D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019
TOMADA DE PREÇO N° 002/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 001/2019, celebrado em 11/03/2019.

2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS e **SERVENGLOC SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 05.825.832/0001-60.

3. OBJETO: REFORMA DE UBS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BARCELOS.
4. VALOR GLOBAL: R$ 297.035,30 (duzentos e noventa e sete mil trinta e cinco reais e trinta centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 03.07 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL:– REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.2060 2.60 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE SAUDE
ELEMENTO: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.
FONTE:737

6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 60 (sessenta) dias a contar de 11/03/2019 a 09/07/2019, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as cláusulas do Termo de Contrato n.º 001/2019

Município de Barcelos, 11 de março de 2019.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:83B7F606

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019-CPL/PMB

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barreirinha/AM, através do Gabinete do Executivo, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de transporte fluvial, para atender as necessidades e demandas da rede municipal de educação do Município de Barreirinha/AM, no trecho da Comunidade de Santa Luzia do Moura, pelo período de 04 meses a contar de 23/04/2019.
CONTRATADO: ELIOMAR DE JESUS FERREIRA, CPF Nº 685.015.522-91.
VALOR GLOBAL de R$ 8.000,00 (Oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.04-Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. PROJETO/ATIVIDADE 12.361.0210.2.011-Encargos com o FUNDEB. ELEMENTO: 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física. FONTE DE RECURSOS: 011-Fundeb 40%.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTO DO ATO: Dispensa de Licitação nº 016/2018-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 23 de abril de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:B49FAE64

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019-CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 07 de maio de 2019, sob o Código Identificador: 96300AFA, Edição 2351, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:
Valor Global: de R$ 17.586,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta e seis reais).

Leia-se:
Valor Global: de R$ 16.586,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta e seis reais).
Fundamento do Ato: Dispensa de Licitação nº 015/2019-CPL/PMB.

BARREIRINHA - AM, 23 de abril de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:0F0656A6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 005/2019-CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 08 de abril de 2019, sob o Código Identificador: 123C2327, Edição 2332, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 005/2019-CPL/PMB
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 006/2019-CPL/PMB, resultante do Pregão Presencial SRP nº 005/2019-CPL/PMB.
Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos, a fim de atender as demandas e necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos. A contratação oriunda da Ata será processada de acordo com a necessidade e previsão orçamentária do órgão participante.
Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/13 e Lei Complementar 123/2006.

Leia-se:
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 006/2019-CPL/PMB
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 006/2019-CPL/PMB, resultante do Pregão Presencial SRP nº 005/2019-CPL/PMB.
Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos, a fim de atender as demandas e necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos. A contratação oriunda da Ata será processada de acordo com a necessidade e previsão orçamentária do órgão participante.
Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/13 e Lei Complementar 123/2006.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Barreirinha/AM, 17 de abril de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

FIGUEIREDO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI,
CNPJ Nº 06.997.366/0001-63

MANUELA MARTINS BRITO EIRELI
CNPJ Nº 18.018.532/0001-11

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:BB837998

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1630/2019 - PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM,torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 04 de maio de 2019, sob o Código Identificador: 79AFC90A, Edição 2352, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.10- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0283.1.027- Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios e Logradouros Públicos. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações - FONTE DE RECURSOS: 100-Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO DO ATO: Tomada de Preços nº 006/2018-CPL/PMB.

Leia-se:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.14- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0240.1.006- Construção, Ampliação ou Reforma de Escolas. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações - FONTE DE RECURSOS: 0011-FUNDEB 40%.
FUNDAMENTO DO ATO: Tomada de Preços nº 008/2019-CPL/PMB.

BARREIRINHA - AM, 03 de maio de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:54BB9292

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1693/2019 - PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 1693/2019 – PMB– Município de Barreirinha e **R E V INDÚSTRIA E COMÉCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 09.253.671/0001-39**.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a completa execução dos serviços de reforma e recuperação de uma embarcação construída em chapa de ferro (Balsa denominada ANCORADOURO MUNICIPAL ARTHUR VIRGILIO), localizada no Distrito de Pedras, com fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessária, cujas características, detalhamentos técnicos, quantidades, exigências, especificações e demais condições estão descritos no Projeto Básico e seus anexos.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias a contar de 08.05.2019.
VALOR GLOBAL: de R$ 387.000,79 (trezentos e oitenta e sete mil e setenta e nove centavos)**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.04-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0360.1.019- Construção, Ampliação, ou Reforma de Portos, Atracadouros e Abrigo de Passageiros. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações. FONTE DE RECURSOS: 0100-Recursos Ordinários.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTO DO ATO: Tomada de Preços nº 006/2019-CPL/PMB.

BARREIRINHA - AM, 08 de maio de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:85AB9307

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 01/2019 - PMB

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 08 de Maio de 2019, Edição 2352, que trata do Extrato de Termo Contrato Nº. 01/2019 - PMB.

ONDE SE LÊ: Extrato de Termo Contrato Nº. 01/2019 - PMB.

LEIA-SE: Extrato de Termo Contrato Nº. 04/2019 - PMB.

Ficando inalterados os demais dados.

Beruri/AM, 08 de Maio de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:9360577E

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DA CARTA CONTRATO Nº. 001/2019 - CPL/PMB

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 11 de janeiro de 2019, Edição 2272, que trata da carta contrato N°. 001/2019 - CPL/PMB.

ONDE SE LÊ:Dotação orçamentaria 020501.08.122.0011.2012
LEIA-SE:Dotação orçamentaria 020601.12.361.0061.1004

Ficando inalterados os demais dados.

Beruri, em 08 de maio de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:C212E1A0

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DA CARTA CONTRATO Nº. 002/2019 - CPL/PMB

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 11 de janeiro de 2019, Edição 2272, que trata da carta contrato N°. 002/2019 - CPL/PMB.

ONDE SE LÊ:Dotação orçamentaria 020501.08.122.0011.2012
LEIA-SE:Dotação orçamentaria 020601.12.361.0061.1004

Ficando inalterados os demais dados.

Beruri, em 08 de maio de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:DF24302F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL TRADICIONAL COMUM Nº 013/2019

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa **REZENDE CAMINHÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº **01.971.223/0001-69**, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 640, bairro Parque Dez de Novembro – CEP: 69.054-700, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, o item 1 totalizando o valor global de R$ 299.810,00 (Duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e dez reais);
II – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial Tradicional Comum nº 013/2019, em favor da empresa vencedora do item a ela adjudicado, pelo critério menor preço, no valor global de R$ 299.810,00 (Duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e dez reais),

tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica, para aquisição de veículo pesado, do tipo caminhão basculante, objeto do convênio 865133/2018 de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, pelo critério menor preço por item;
III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 08 de maio de 2019.

Atenciosamente,

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:8131621E

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

A Prefeitura de Boa Vista do Ramos, por meio da Presidente da Comissão Municipal de Licitação, nomeado pela Portaria nº 026/2019, publicada no Diário Oficial dos Munícipios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2019, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO** da licitação na modalidade Tomada de Preços n° 008/2019, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 01 (UMA) SALA, DENTRO DOS PADRÕES EXIGIDOS PELO FNDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE COMPROMISSO E PROJETO BÁSICO ANEXO", e por ter atendido a todos os requisitos do Edital e de Habilitação julgou **HABILITADA** a empresa: **IRONILSON LUIZ DE SOUZA CARNEIRO**, CNPJ: **28.505.099/0001-00**, sendo lavrado em ata e concedido a manifestação recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666/93, e que foi transcorrido sem a interposição de recurso e com base aos termos do art. 43, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93, passou-se à abertura do envelope de proposta de preços da empresa habilitada.

Ato contínuo, após a análise da proposta de preço apresentada pela empresa habilitada na licitação passou-se ao **RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS** e considerando a aprovação do setor de engenharia por meio do parecer técnico datado de 07 de maio de 2019, resolveu considerar **CLASSIFICADA** a empresa **IRONILSON LUIZ DE SOUZA CARNEIRO**, CNPJ: **28.505.099/0001-00**, situada Travessa Padre Vitório, nº 14, bairro N. Sra. De Nazaré – CEP: 69.153-480 – Parintins /AM do certame e com base nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666/93.

Ficando desde já, aberto o prazo recursal aos interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo eventualmente efetuar interposição de recurso pelo período de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato por meio da efetiva publicação na imprensa oficial.

Maiores informações disponível na Sala da CML na sede da Prefeitura de Boa Vista do Ramos, localizada na Rua Senador José Esteves, nº 384 - Centro, Boa Vista do Ramos/AM, CEP 69.195-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 08 de maio de 2019.

MANOEL CARDOSO NETTO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:98D8B1D7

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

A Prefeitura de Boa Vista do Ramos, por meio da Presidente da Comissão Municipal de Licitação, nomeado pela Portaria nº 026/2019, publicada no Diário Oficial dos Munícipios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2019, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO** da licitação na modalidade Tomada de Preços n° 009/2019, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ROSA MICHILIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS", e por ter atendido a todos os requisitos do Edital e de Habilitação julgou **HABILITADA** a empresa: **IRONILSON LUIZ DE SOUZA CARNEIRO**, CNPJ: **28.505.099/0001-00**, sendo lavrado em ata e concedido a manifestação recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666/93, e que foi transcorrido sem a interposição de recurso e com base aos termos do art. 43, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93, passou-se à abertura do envelope de proposta de preços da empresa habilitada.

Ato contínuo, após a análise da proposta de preço apresentada pela empresa habilitada na licitação passou-se ao **RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS** e considerando a aprovação do setor de engenharia por meio do parecer técnico datado de 07 de maio de 2019, resolveu considerar **CLASSIFICADA** a empresa **IRONILSON LUIZ DE SOUZA CARNEIRO**, CNPJ: **28.505.099/0001-00**, situada Travessa Padre Vitório, nº 14, bairro N. Sra. De Nazaré – CEP: 69.153-480 – Parintins /AM do certame e com base nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666/93.

Ficando desde já, aberto o prazo recursal aos interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo eventualmente efetuar interposição de recurso pelo período de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato por meio da efetiva publicação na imprensa oficial.

Maiores informações disponível na Sala da CML na sede da Prefeitura de Boa Vista do Ramos, localizada na Rua Senador José Esteves, nº 384 - Centro, Boa Vista do Ramos/AM, CEP 69.195-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 08 de maio de 2019.

MANOEL CARDOSO NETTO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:60013ECE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
TERMO DE POSSE PREFEITO E VICE PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

TERMO DE POSSE DOS SENHORES PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAAPIRANGA PARA O PERIODO DE 04.05.2019 À 31.12.2020.

Aos quatro dias do mês de maio de dois e dezenove (04.05.2019), ás nove horas (09:00) nesta cidade de Caapiranga, município do Estado do Amazonas no Centro Comunitário Calçadão, localizado a rua Joaquim Ferreira, S/N bairro Centro, reuniu-se solenemente a Câmara Municipal de Caapiranga com a presença dos senhores vereadores: **Messias Dantas Ferreira** (Presidente), **Raimundo Ferreira Martins**

(Secretário da Mesa), **Jorge Martins Sobrinho**, **José Aderaldo Loureiro Marques**, **Mario Jorge Silva de Magalhães** e **Moisés Santos da Silva**, autoridades e demais convidados para dar posse ao senhor Francisco Andrade Bráz e a senhora Nadir Araújo de Sales, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeita, eleitos e diplomados do Município de Caapiranga/AM. Inicialmente o senhor Presidente Messias Dantas Ferreira, solicitou aos senhores Prefeito e Vice Prefeita que apresentassem seus diplomas de eleitos nas eleições suplementares de sete de abril de dois e dezenove (07/04/2019), expedidos pela justiça eleitoral à Mesa Diretora e a população presente. Ato contínuo o senhor Presidente convidou todos a ficarem de pé e os senhores Prefeito e Vice-Prefeita com as mãos estendidas as bandeiras, fazerem o juramento de Posse, o qual foi proferido com as seguintes palavras: "**Prometo defender e cumprir a Constituição, observar as leis e desempenhar com honra e lealdade as minhas funções, trabalhando pelo desenvolvimento do município**". Ato contínuo o senhor Presidente solicitou que assinarem o livro de posse. Em seguida declarou empossados no cargo de Prefeito e Vice Prefeita do Município de Caapiranga/AM, os senhores Francisco Andrade Braz e Nadir Araújo de Sales para o mandato de quatro de maio de dois mil e dezenove (04/05/2019) à trinta e um dezembro de dois e vinte (31/12/2020). E para constar, lavrou-se o presente Termo.

Caapiranga-Am, 04 de Maio de 2019.

VER. MESSIAS DANTAS FERREIRA
Presidente da Mesa Diretora

VER. RAIMUNDO FERREIRA MARTINS
Secretário da Mesa Diretora

VER. JORGE MARTINS SOBRINHO

VER. JOSÉ ADERALDO LOUREIRO MARQUES

VER. MARIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES

VER. MOISÉS SANTOS DA SILVA

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Prefeito Municipal de Caapiranga - Empossado

NADIR ARAÚJO DE SALES
Vice Prefeita Municipal de Caapiranga- Empossda

Publicado por:
Klissia Queiroz Pereira de Moraes
Código Identificador:8EB62A75

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITRA DO MUNICPÍPIO DE CAAPIRANGA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

Rua Antonio Macena,88 – Bairro Santa Luzia – Caapiranga – Amazonas – CEP 69.425-00

ATA DE SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA.
Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezenove (04/05/2019) às nove horas, no Centro Social Calçadão da Igreja de São Sebastião, localizada à Rua Joaquim Ferreira s/nº, Centro desta Cidade de Caapiranga, Município do Estado do Amazonas, esteve reunido solenemente a Câmara Municipal de Caapiranga, para dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeita eleitos no pleito eleitoral suplementar, realizado no dia sete de abril de dois mil e dezenove (07.04.2019), na hora pré-estabelecida, o Vereador **MESSIAS DANTAS FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga, fez a abertura da Solenidade pública e, em seguida, convidou para tomar assento à mesa os senhores vereadores. Registrando-se as presenças de: **RAIMUNDO FERREIRA MARTINS, JOSÉ ADERALDO LORUEIRO MARQUES, JORGE MARTINS SOBRINHO, MOISÉS SANTOS DA SILVA E JOSÉ ADERALDO LOUREIRO MARQUES**. Ato contínuo, convidou o Senhor **FRANCISCO ANDRADE BRAZ** e a senhora **NADIR ARAÚJO DE SALES**, para sentar-se à mesa. Convidou também o Deputado Estadual Abdala Fraxe, o Presidente Regional do Democratas no Amazonas Pauderney Avelino, 1º Sargento Emerson Silva, representando o Deputado Federal Capitão Alberto Neto, Secretários Municipais e demais autoridades. Composta a mesa, o Senhor Presidente convidou a todos os presentes para ficarem de pé e entoarem o HINO NACIONAL BRASILEIRO. Dando prosseguimento convidou os Senhores **FRANCISCO ANDRADE BRAZ e NADIR ARAÚJO DE SALES**, respectivamente Prefeito eleito e Vice-Prefeita eleita, que ficassem de pé e com as mãos estendidas as bandeira para a realização do **JURAMENTO DE POSSE** e, em seguida, solicitou que assinassem o livro de posse. Obedecido os ritos determinados pelo Regimento Interno, neste momento, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga, **DECLARO EMPOSSADO** no cargo de Prefeito Municipal de Caapiranga, o senhor **FRANCISCO ANDRADE BRAZ** e no cargo de Vice-Prefeita Municipal de Caapiranga, a senhora **NADIR ARAÚJO DE SALES** para o período de **quatro de maio de dois mil e dezenove** (**04/05/2019**) à **trinta e um de dezembro de dois mil e vinte** (**31/12/2020**). Ato contínuo, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Com a palavra o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Sebastião Nunes da Costa, representando os demais Secretários agradeceu ao povo pela oportunidade concedida ao Prefeito e Vice Prefeito, colocando-se à disposição para contribuir ainda mais para as melhorias da população. Desejando saúde, paz e sabedoria aos empossados na condução dos trabalhos a frente da Prefeitura Municipal, concluir. Na sequência usou da palavra o Deputado Estadual Abdala Fraxe, que agradeceu a Deus pela oportunidade, e se colocou a disposição na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, juntamente com o Presidente Deputado Josué Neto, para serem um ombro amigo do Município de Caapiranga, parabéns a todos e principalmente a população caapiranguense que escolheu na pessoa do Prefeito Francisco Andrade Braz e da senhora Nadir Araújo de Sales, como as melhores propostas de governo para o desenvolvimento do Município, concluiu. Com a palavra, o Presidente Regional do Democratas no Amazonas, Pauderney Avelino, ressaltou que veio a Caapiranga uma vez mais, para reafirmar o apoio das lideranças do partido ao governo do Prefeito Francisco Andrade Braz e da Vice Prefeita Nadir Araújo de Sales, por acreditar que o Município de Caapiranga tomou a melhor a decisão. Salientou o líder do Democratas no Amazonas. Na sequência o senhor Presidente Messias Dantas Ferreira, usou da palavra para em nome dos demais parlamentares felicitar o senhor Francisco Andrade Braz, ora Prefeito empossado e a senhora Nadir Araújo de Sales, ora Vice Prefeita empossada. Salientou que desde o primeiro momento acreditou em suas propostas de governo e, tem convicção que corresponderão aos anseios da população caapiranguense. A Câmara Municipal será parceira para contribuir com as ações que vierem para desenvolver o Município e o bem estar de nossa população, finalizou o Presidente. Ato contínuo concedeu a palavra a senhora Vice Prefeita Nadir Araújo de Sales, que após os cumprimentos de praxe, agradeceu a Deus em primeiro lugar, a sua família e a população pela confiança confiada a sí e ao Prefeito Francisco Andrade Braz. E que ao lado do Prefeito, estará a disposição para buscar recursos e trabalhar pela melhoria de todos. E principalmente continuar os investimentos, ora iniciado. Agradeceu e concluiu. Na sequência o Presidente concedeu a palavra ao Prefeito empossado senhor Francisco Andrade Braz, que após os cumprimentos agradeceu a Deus, sua família e toda a população por este dia especial em sua vida. Sem apoio de todos indistintamente nada estaria acontecendo. Agradeço aos também aos Secretários Municipais, assessores e servidores, o Deputado Estadual Abdala Fraxe, o Deputado Estadual Wilker Barreto, o Presidente da Assembléia Deputado Josué Neto, os Deputados Federais Capitão Alberto Neto e Sílas Câmara, o Presidente Regional do Democratas Pauderney Avelino, enfim a todos que contribuíram direto ou indiretamente com a proposta vitória de governo, que foi a nossa. Saberemos honrar com trabalho e dedicação a confiança a sí e a Vice Prefeita Nadir Sales. Sou consciente dos desafios, mas estamos preparados para enfrantá-los. Agradeço a parceria da Câmara Municipal, na pessoa do Presidente Messias Dantas, que foi essencial para que Caapiranga pudesse voltar a se desenvolver. Continuaremos

trabalhando muito, em todos os setores, pois a população é merecedora do nosso esforço. Peço o apoio da população, dos Secretários e de nossos Deputados para que juntos possamos nos unir em prol do desenvolvimento do Município de Caapiranga, concluiu o Prefeito Francisco Andrade Braz. De volta com a palavra o senhor Presidente agradeceu a todos e deu a sessão por encerrada. E para constar, EU, Raimundo Ferreira Martins, Secretário desta sessão solene a escrevi e a subscrevi. Lavrando-se a presente Ata para os devidos fins.

Caapiranga/Am, 04 de Maio de 2019.

VER. MESSIAS DANTAS FERREIRA
Presidente Da Mesa Diretora

VER. RAIMUNDO FERREIRA MARTINS
Secretário Da Mesa Diretora

VER. JORGE MARTINS SOBRINHO

VER. JOSÉ ADERALDO LOUREIRO MARQUES

VER. MARIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES

VER. MOISÉS SANTOS DA SILVA

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Prefeito Municipal De Caapiranga Empossado

NADIR ARAÚJO DE SALES
Vice Prefeita Municipal De Caapiranga Empossada

Publicado por:
Klissia Queiroz Pereira de Moraes
Código Identificador:1879FDAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO 047/2018

ESPÉCIE: 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 09 de Abril de 2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e a EMPRESA: LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 36 MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES.
PRAZO: 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, em 09 de Abril de 2019.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador:953573E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/2019

PORTARIA Nº 219 DE 08 DE MAIO DE 2019

"Nomeia os membros Titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e da Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB para o biênio 2019-2021 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº. 405/07, de 22 de maio de 2007 e,
Considerando, a necessidade de recomposição dos membros e suplentes, nomeados através da Portaria Nº 110, de 08 de Março de 2019 e a substituição dos Conselheiros que renunciaram a vaga no referido Conselho.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, do Município de Careiro, conforme discriminação abaixo:

I – 01 (um) Representante do poder Executivo Municipal:
a) MARIA LINDONETE TEIXEIRA DE QUEIROZ (TITULAR)
b) SUZZIANNE SEIXAS DE ALMEIDA (SUPLENTE)

II- 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação:
a) APARECIDA VIEIRA COELHO (TITULAR)
b) HOSANE HENRIQUE LUCAS DE SOUZA (SUPLENTE)

III – 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas Públicas:
a) MARIA JOSÉ VIEIRA FAÇANHA DA SILVA (TITULAR)
b) ELLEN CRISTINE FERNANDES DOS SANTOS (SUPLENTE)

IV – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar:
a) DIENE DE SOUZA REBOUÇAS (TITULAR)
b) ANTONIO MARCIO BAISTA DE SOUZA (SUPLENTE)

V - 01 (um) Representante dos estudantes das Escolas públicas:
a) AURICELIA OLIVEIRA DE SOUZA (TITULAR)
b) LINA FERREIRA DOS SANTOS (SUPLENTE)

VI – 01 (um) Representante dos Estudantes de Pais de Estudantes da Educação Básica Pública Secundaristas:
a) MÔNICA COUTINHO DA SILVA (TITULAR)
b) SAMAIRA DOS SANTOS LIMA (SUPLENTE)

VII- 01 (um) Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
a) MARA ALVES DE LIMA (TITULAR)
b) JANETE DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS CORDEIRO (SUPLENTE)

a) CLAUDIA DE SOUZA MACHADO (TITULAR)
b) ODERLÂNIA CAVALCANTE DA COSTA (SUPLENTE)

VIII – 01 (um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública:
a) ELIZANGELA MARIA MAIA DE ALMEIDA (TITULAR)
b) VANDERLEY BATISTA DE SOUZA (SUPLENTE)

IX- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:
a) MARCELA HORTÊNCIO DE LIMA (TITULAR)
b) FRANCISNEI FERREIRA DE SOUZA (SUPLENTE)

X- 01 (um) Representante de Servidores e Tec. Adm. das Escolas Públicas:
a) RUBERTO DOS SANTOS MARQUES (TITULAR)
b) IRISMAR SANTIAGO DANTAS (SUPLENTE)
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria Nº 110, de 08 de Março de 2019 e demais disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 08 de Maio de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:A8F328B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N°. 003/2019-CML/PMC

ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo de prazo ao Termo de Contrato Nº. 003/2019-CML/PMC, celebrado em 04/01/2019.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO** inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e **HTA ENGENHARIA EIRELI – ME** inscrita no CNPJ N° 10.281.710/0001-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE ESCOLA – PROINFÂNCIA TIPO B, NO BAIRRO NOVO HORIZONTE NO MUNICÍPIO DO CAREIRO/AM, conforme especificações e condições constantes no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018-CML/PMC.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 90 (noventa) DIAS. Com a sua respectiva Publicação.

Careiro/AM, 02 de maio de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:19936C4F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº TC 018/2018

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMI-NISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº TC 018/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA E A EMPRESA D. CARVALHO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA.

O **Município de Careiro da Várzea**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 23.006.331/0001-34, com sede na avenida José Ribamar Barbosa nº 4 – Centro – Cidade de Careiro da Várzea – Estado do Amazonas, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Sr. Prefeito Municipal **Ramiro Gonçalves de Araújo**, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 286429-0 SSP/AM, CPF nº 035.445.162-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, resolve através do presente ato **rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº TC 018/2018,** firmado com a empresa **D. Carvalho Serviços de Construção e Engenharia,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Washington de Melo nº 17, bairro São Lázaro, CEP 69073-220 – Manaus – Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 26.756.794/0001-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, **visando a construção de 5 (cinco) UBS – Unidades Básicas de Saúde nos distritos de Cumã, Curari, Parauá e Terra Nova e na sede do municipio**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no inciso XII do artigo 78 e no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no item 11.1. da cláusula décima-primeira do Contrato Originário.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
A rescisão contratual dá-se em razão da preservação do **interesse público**, considerando-se que, vencido o prazo contratual inicial, a empresa não apresentou qualquer comprovante de execução parcial das obras contratadas e, acionada nos termos legais, não apresentou quaisquer justificativas e nem manifestou interesse na consecução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Uma vez rescindido o Contrato Administrativo nº TC 018/2018 pela inexecução total, tornam-se nulas, em decorrência, quaisquer obrigações remanescentes das partes relativas ao mesmo.

E, para que produza os efeitos jurídicos e a eficácia legal, após assinado, vai publicado o presente Termo de Extinção de Contrato Administrativo no DOU – Diário Oficial da União e no DOM – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Careiro da Várzea, 06 de maio de 2019.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Jorge Brandão de Lima
Código Identificador:D96A8138

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a chamada pública para a apresentação de cotações de preço com fins de instrução de processo licitatório, tipo menor preço por item, cujo objetivo é a eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Material de Expediente, Material Permanente, Equipamentos e Suprimentos de Informática, Material de Higiene e Limpeza e Material Pedagógico em atendimento às necessidades deste ente federativo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A planilha de preços com os itens que serão licitados estará disponível a partir do dia 08/05/2019. Poderá ser enviada mediante comunicação eletrônica, conforme pedido ao e-mail cplcareirodavarzea2019@gmail.com, as cotações serão recebidas até o dia 10/05/2019, mediante entrega do respectivo orçamento por meio eletrônico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.784/99, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

Careiro da Várzea-Am, 07 de maio de 2019.

MÁRIO JORGE BRANDÃO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mario Jorge Brandão de Lima
Código Identificador:75573397

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2019.

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA MUNICIPAL DE COARI-AMAZONAS, representada pelo seu Presidente, Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, com fulcro no art. 36, inciso XXVII, 83 e 92, do Regimento Interno da Casa, art. 42 e 92, § 6º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de Coari - Amazonas;

CONSIDERANDO, que a criação da **ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, no âmbito do Poder Legislativo de Coari, possibilitará aos servidores e parlamentares, um suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas afins;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público, dá incentivo de aperfeiçoamento aos seus servidores e parlamentares, através de mecanismos criados para esse fim, promulga a presente;

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2019:

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Coari, a **Escola do Legislativo Municipal**, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Coari:
I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Coari suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;
X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;
XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Coari.
XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;
XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;
XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;
XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;
XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari.
Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Coari tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Presidência;
II - Direção;
III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
IV - Conselho Geral.
§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:
I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.
§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Coari será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Coari.

Art. 7º A Escola do Legislativo de Coari integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado do Amazonas.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – AMAZONAS, em 7 de maio de 2019.

CARLOS ENDRICK DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Coari, em Exercício

CRISTIAN PEREIRA RODRIGUES
1º Secretário

ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA
2º Secretário.

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:E5EBADA5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 817, DE 06 DE MAIO DE 2019.

DISPOE sobre a nomeação da Comissão de Contingenciamento e Enfrentamento a Enchente no Munícipio de Coari, Estado do Amazonas.

O Prefeito do Município de Coari em Exercício, o senhor KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Munícipio,
CONSIDERANDO o prognóstico de uma grande enchente no Munícipio de Coari;
CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e monitoramento das ações preventivas a serem executadas em prol dos moradores das áreas passíveis de serem afetadas;
CONSIDERANDO a necessidade de mobilização de forma integrada dos órgãos públicos municipais, para adotar medidas através de um levantamento prévio e antecipado,
RESOLVE:
I - NOMEAR a Comissão de Contingenciamento e Enfrentamento aos efeitos da enchente no Munícipio de Coari, composta pelos seguintes membros:
JULIO DOS SANTOS SALES – Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – Presidente da Comissão;
ANDRE LUIZ PINHEIRO DE MELO – Secretário Municipal de Infraestrutura;
RUI GUILHERME MODESTO BORGES – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
JACKSONEY LIMA DA ROCHA – Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente;
VANIA GOES VIEIRA – Secretária Municipal Adjunta de Desenvolvimento Social;
JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO – Secretária Municipal Adjunta de Educação;
LUIZ FERREIRA DINIZ JUNIOR – Secretário Municipal Adjunto de Agroeconomia e Produção Rural;
ALBERTO LUCIO DE SOUZA SIMONETTI FILHO – Procurador Adjunto do Município;
JOSE CARLOS FERREIRA PINHEIRO – Coordenador da Gerência de Endemias;
CICERO ANDRADE DE ARAUJO – Secretário Municipal de Comunicação;
EDIVALDO GONÇALVES DE HOLANDA – Secretário Municipal da Casa Civil.
II - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:C485B570

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Maria Marta Pereira da Silva
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento à Saúde da Família e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica em Saúde Bucal
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 05011030100522038319004779
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Maria Marta Pereira da Silva.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E38BF3B5

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Jocimara Marques de Melo
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento em nutrição e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica em Nutrição e Dietética
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 02051012200112023319004l0
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Jocimara Marques de Melo.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:4522CB15

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Sebastiana Souza de Oliveira
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento em nutrição e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica em Nutrição e Dietética
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 02051012200112023319004l0
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Sebastiana Souza de Oliveira.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:46ECC1CC

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Esthefania Menezes Farias

Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento em Analises Clinicas e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica de Patologia Clinica
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 02051012200112023319004l0
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Esthefania Menezes Farias.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:93890AD9

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Maria Auxiliadora Fernandes de Lima
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento em Analises Clinicas e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica de Patologia Clinica
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 02051012200112023319004l0
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Maria Auxiliadora Fernandes de Lima.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:887F7A94

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Maria do Socorro Angelica Pereira
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento em Analises Clinicas e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica de Patologia Clinica
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 02051012200112023319004l0
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Maria do Socorro Angelica Pereira.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:07848868

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Sebastião Henrique Feliciano de Mattos
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento em Analises Clinicas e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnico de Patologia Clinica
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 02051012200112023319004l0
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Sebastião Henrique Feliciano de Mattos.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:682193BF

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Maria Cleudete de Souza Silveira
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento em Analises Clinicas e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica de Patologia Clinica
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 02051012200112023319004l0
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Maria Cleudete de Souza Silveira.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:912A975E

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Antonia Vieira da Silva
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento à Saúde da Família e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica de Enfermagem
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 05011030100522038319004779
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Antonia Vieira da Silva.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:BC083A77

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Antonio Sandro de Sousa Franco
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento à Saúde da Família e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.

Cargo: Técnica de Enfermagem
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 05011030100522038319004779
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Antonio Sandro de Sousa Franco.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:DD76C031

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Francisca Aldely Rosendo da Silva
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento à Saúde da Família e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica de Enfermagem
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 05011030100522038319004779
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Francisca Aldely Rosendo da Silva.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:794CFF46

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Maria das Dores Tavares da Cruz
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento em enfermagem e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica de Enfermagem
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 02051012200112023319004l0
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Maria das Dores Tavares da Cruz.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:5AEA739E

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Maria de Fátima da Costa Rodrigues
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento em enfermagem e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica de Enfermagem
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 02051012200112023319004l0
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Maria de Fátima da Costa Rodrigues.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:880E9C07

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Maria de Nazaré Ferreira da Silva
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento em enfermagem e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica de Enfermagem
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 02051012200112023319004l0
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Maria de Nazaré Ferreira da Silva.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:3BA12BFE

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Maria Francinez Pinheiro de França
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento à Saúde da Família e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica de Enfermagem
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 05011030100522038319004779
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Maria Francinez Pinheiro de França.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:88967FB7

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Maria José Melo de França
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento em enfermagem e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica de Enfermagem
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 02051012200112023319004l0

Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Maria José Melo de França.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:EFF4BA99

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Maria José Pereira do Nascimento
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento à Saúde da Família e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica de Enfermagem
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 05011030100522038319004779
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Maria José Pereira do Nascimento.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:8EB4CA9A

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Maria Mota de Souza
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento à Saúde da Família e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica de Enfermagem
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 05011030100522038319004779
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Maria Mota de Souza.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:9C82E10D

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Maria Rozeli Rodrigues da Silva
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento à Saúde da Família e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica de Enfermagem
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 05011030100522038319004779
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Maria Rozeli Rodrigues da Silva.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:4FF37610

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Miricélia Linhares de Castro
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento à Saúde da Família e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica de Enfermagem
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 05011030100522038319004779
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Miricélia Linhares de Castro.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:2C224662

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Rocilda Teixeira de Melo
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento em enfermagem e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica de Enfermagem
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 02051012200112023319004l0
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Rocilda Teixeira de Melo.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:64A40570

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Jorgimar Barbosa Pinheiro
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento em radiologia e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnico de Radiologia
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 02051012200112023319004l0
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Jorgimar Barbosa Pinheiro.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:FB8646CF

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019

Contrato de Pessoal Referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira
Contratado: Sandra Maria Aguiar da Silva
Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade de serviço de atendimento em radiologia e não haver servidor concursado para assumir o cargo no serviço da Saúde, através do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2019.
Cargo: Técnica de Radiologia
Carga Horária: 40 horas semanais
Dotação: 02051012200112023319004l0
Data da assinatura: 17/04/2019
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Joandre Mendes de Souza, Maria Arminda Feliciano do Nascimento, Maria das Dores Morais da Silva, Sandra Maria Aguiar da Silva.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:F88F8A70

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2019 - GPMFB

DECRETO Nº 031/2019 - GPMFB

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE FONTE BOA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Fonte Boa,
Considerando que o servidor foi julgado sob Processo Administrativo nº 001/2019, e de acordo com relatório final da Comissão do Processo Administrativo.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Exonerado do Cargo de Professor Municipal o Servidor MICHARLE TAVARES DE ALMEIDA, matrícula nº 29529,

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA– AM, em 06 de Maio de 2019.

DR. ALAILSON FERREIRA LISBOA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:9983871B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 002-2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo licitatório, nos termos do inciso VII, do art. 38, da Lei 8.666/93, para que produza todos os efeitos legais em sua plenitude.

Homologo, portanto, todos os atos praticados pela Comissão de Licitação da Prefeitura decorrentes da habilitação e julgamento relativos à Carta Convite n° 02/2019, que foi adjudicada em favor de: J. E. M. DOS SANTOS CNPJ Nº 11.835.192/0001-, no valor total de R$ 49.555,00 (quarenta e nove mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais).

Guajará/AM, 09 de maio de 2018.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:13C8F812

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
RESOLUÇÃO N° 007/2019 HUMAITÁ – AM, 08 DE MAIO DE 2019.

INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA PRONTO PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLVEIRA** apresentou e o **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, aprovou e Eu, o Presidente, promulgo e público a seguinte resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Humaitá, a forma de pagamento das despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º - Entende-se para os efeitos desta Resolução, por adiantamento, o numerário colocado á disposição de um servidor ou Vereador, a fim de lhe dar a condição de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados por meio de regime de adiantamento, ora instituído, restringem-se aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos das seguintes espécies de despesas:
I – despesas com material de consumo;
II – despesas com serviços de terceiros – pessoa física;
III – despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;
IV – despesas com pagamento de inscrições em eventos, cursos ou simpósios;
V – despesas judiciais ou extrajudiciais: taxas, custas e emolumentos;
VI – despesas com representação eventual;
VII – despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita esperar pelo processo normal, devidamente justificado e fundamentado;
VIII – despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede administrativa municipal, ou em outro município, como pagamento de taxi, passagens ou qualquer despesa prevista neste artigo;

IX – despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 5º - Considere-se despesa miúda e de pronto pagamento, aquele cujo valor não exceda a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme limite estabelecido no parágrafo único do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93, que seja destinado ao pagamento com:
I – pequenos consertos, reparos e reformas em geral; aquisição de equipamentos periféricos; aquisição de cadeados, fechaduras e chaves; aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes;
II – outra despesa qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que imediatamente justificada.

Art. 6º As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos sistemas orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO II
DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO

Art. 7º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos servidores e Vereadores, através de ofícios dirigidos ao Tesoureiro.

Art. 8º - Dos ofícios requisitórios de adiantamentos constarão, necessariamente, as seguintes informações:
I - dispositivo legal em que se baseia;
II - identificação da espécie da despesa com menção do item do art. 4º desta Resolução, no qual se classifica;
III - nome completo, cargo ou função e lotação do servidor responsável pelo adiantamento;
IV - dotação orçamentária a ser onerada;
V - prazo da aplicação.

Art. 9º - O prazo para aplicação deverá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 10 - Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 11 - Não se fará novo adiantamento:
I – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
II – a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificações para regularizar prestação de contas.

Art. 12 - Não se fará adiantamento:
I – para despesa já realizada;
II – a servidor em alcance;
III – a servidor responsável por dois adiantamentos.

CAPÍTULO III
DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 13 - O adiantamento solicitado em base mensal, somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere, ou durante o período de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do dinheiro responsável.

Art. 14 - No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecido no art. 10.

Art. 15 - Nenhum pagamento poderá ser feito fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

Art. 16 - O ofício requisitório será autuado e protocolado, seguindo diretamente ao Presidente para a competente autorização.

Art. 17 - Depois de autorizada, a despesa será empenhada e paga através de transferência bancária eletrônica a favor do responsável indicado no processo.

Art. 18 - No caso de adiantamento em duodécimos, a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso, todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 19 - Cabe ao Tesoureiro verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução. Constatado algum defeito processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo, informando os reparos que se fizerem necessários.

Art. 20 - Efetuado o pagamento, o Tesoureiro inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 21 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diversa daquela para a qual foi autorizado.

Art. 22 - A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá a primeira via original (sem rasuras, borrões, emendas ou valor ilegível) do comprovante das despesas (nota fiscal, recibo, cupom, etc.), as quais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Humaitá. Em todos os comprovantes das despesas, constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 23 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 24 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor estabelecido no art. 5º.

CAPÍTULO VI
DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 25 - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido no Tesouraria, mediante guia de arrecadação onde constará o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 26 - O prazo para depósito do saldo não utilizado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 27 - A Tesouraria classificará o valor do saldo recebido no grupo das Receitas Extraorçamentárias.

Art. 28 - A Tesouraria emitirá a nota de anulação, juntando uma via no processo, registrando a anulação no sistema contábil.

Art. 29 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos na Tesouraria, até o 20º dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 30 - Se, eventualmente e justificado, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como Receitas Diversas do exercício.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término final do período de aplicação, na Tesouraria, dos seguintes documentos:
I – ofício de solicitação e deferimento do adiantamento (Anexo I);
II – Relatório de Prestação de Contas (Anexo II);
III – todos os documentos das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, orçamentos e outros);
IV – cópia do depósito do saldo não aplicado, se houver;
V – cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação, se houver saldo recolhido;

VI – em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.
Parágrafo único - Cada adiantamento terá uma prestação de contas independente.

Art. 32 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, não originais, outras vias (senão a primeira), com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Caberá a Tesouraria a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 34 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 31, a Tesouraria verificará se as disposições desta Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 35 - Se as contas forem consideradas em ordem e boas, a Tesouraria certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no item II do art. 31 desta Resolução.

Art. 36 - Com o parecer da Tesouraria e do Controle Interno, o processo será encaminhado ao Presidente, para aprovação ou não das contas, voltando para a Tesouraria, para as seguintes providências:
I – convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo; arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas;
II – na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências, providenciar os cumprimentos das exigências determinadas; adotar as medidas indicadas no item anterior.
III - no caso de contas não aprovadas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito Municipal em seu despacho final.

Art. 37 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Tesouraria oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Art. 38 - Em não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo estabelecido no artigo anterior, a Tesouraria notificação sobre o valor do adiantamento ou parte do adiantamento, caso algum documento da comprovação da despesa esteja irregular, para que no prazo de 03 (três) dias úteis proceda-se o depósito.

Parágrafo Único. Persistindo a irregularidade, o Tesoureiro encaminhará à Assessoria Jurídica e a Secretaria Geral da Câmara; para abertura de sindicância e, posteriormente, após a conclusão, para que se proceda desconto em folha do salário do servidor responsável pelo adiantamento.

Art. 39 – Os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente.

Art. 40 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Humaitá - AM, em 08 de maio de 2019.

VER. LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:A43B2C39

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2019 HUMAITÁ - AM, 08 DE MAIO DE 2019

Cria a honraria "MEDALHA DE OURO COMENDADOR JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO" e "TÍTULO CIDADÃO BENEMÉRITO EM HOMENAGEM AOS 150 ANOS DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ", cujo objetivo é homenagear personalidades e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Humaitá apresentou e o **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, aprovou e Eu, o Presidente desta Câmara, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°- Fica criada e instituída como honraria da Câmara Municipal de Humaitá – AM, Estado do Amazonas, a "**MEDALHA DE OURO COMENDADOR JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO**", com a qual o Poder Legislativo distinguirá e homenageará personalidades que tenham prestado relevantes serviços à municipalidade ou que tenham se destacado expressivamente por seu mérito ou denodo.

§ 1º - A "MEDALHA DE OURO COMENDADOR JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO" será concedida será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Humaitá e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo*quorum*qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 23, inciso II, alínea "*j*", da Lei Orgânica do Município de Humaitá.

§ 2º- A Medalha será confeccionada em metal, banhada a ouro, contendo as seguintes características: circunferência de 34mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: "MEDALHA DE OURO COMENDADOR JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO".

§ 3º - Acompanhará a medalha um diploma assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Humaitá e pelo autor da indicação para a homenagem, contendo a mesma inscrição enumerada no parágrafo anterior, o qual será confeccionado em placa de metal com estojo.

§ 4º- A Medalha terá como suporte uma fita de seda contendo três faixas, uma em vermelho, outra em azul e outra em verde, alça para a fita, o Passador correspondente, bem como um broche para fixar a fita na vestimenta (terno) do homenageado, que serão confeccionados de acordo com as especificações seguintes:

a) A Medalha de Ouro Comendador José Francisco Monteiro será confeccionada em metal, banhada a ouro, contendo as seguintes características: circunferência de 34mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: "MEDALHA DE OURO COMENDADOR JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO".

b) O Passador será confeccionada em metal, banhada a ouro e medirá externamente 35 milímetros por 10 milímetros;

c) A fita das Medalhas terá 34 milímetros de largura e será de gorgorão de seda, composta de três listras verticais, de igual largura, de cores vermelho, verde e azul. O comprimento da fita será de quarenta e cinco milímetros da alça da Medalha até a costura superior.

Art. 2°- Fica criada e instituída como honraria da Câmara Municipal de Humaitá – AM, Estado do Amazonas, a "TÍTULO CIDADÃO BENEMÉRITO EM HOMENAGEM AOS 150 ANOS DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ", com a qual o Poder Legislativo distinguirá e homenageará personalidades que tenham prestado relevantes serviços à municipalidade ou que tenham se destacado expressivamente por seu mérito ou denodo.

§ 1º - A "TÍTULO CIDADÃO BENEMÉRITO EM HOMENAGEM AOS 150 ANOS DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ" será concedida será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Humaitá e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo*quorum*qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 23, inciso II, alínea "*j*", da Lei Orgânica do Município de Humaitá.

§ 2º- A concessão do título referenciado no *caput* deste artigo, será confeccionada um diploma assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Humaitá e pelo autor da indicação para a homenagem, contendo, contendo as seguintes características: com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: "TÍTULO CIDADÃO BENEMÉRITO EM HOMENAGEM AOS 150 ANOS DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ".

Art. 3º -As presentes honrarias serão entregues, em sessão solene realizada na Câmara Municipal na semana das festividades pelo aniversário de 150 anos da cidade de Humaitá.

Art. 4º -A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados com todos os títulos.

Art. 5º -Os casos omissos desta Decreto Legislativo serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores.

Art. 6º -A honrarias referidas neste Decreto Legislativo serão conferidos a pessoas vivas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade humana nas seguintes áreas de atuação:
I – na defesa da criança e do adolescente;
II – na defesa do idoso;
III – na defesa dos direitos da mulher;
IV – na defesa do meio ambiente;
V – na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;
VI – na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.

Art. 8º - Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de maio de 2019.

VER. LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

VER. ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA
1º Vice-Presidente

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:7A67EB2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº: 1667/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **1667/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de Hotelaria, para atender a necessidades da secretaria municipal de Gabinete.

CREDOR: HUMAITÁ QUALITY HOTEL EIRELI.

CNPJ: 15.872.787/0001-59

FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 02/05/2019

VALOR: R$ 17.600,00 (Dezessete mil seiscentos reais).

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:AC4D9B61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO N.º 1766/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 1766/2019.
Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em fornecimento de água mineral e gás de cozinha (GLP), para atendimento às famílias afetadas pelo desastre de inundações, decorrente da cheia do Rio Madeira do Município de Humaitá (AM).
Credor: M DE P TOSCANO DE ALMEIDA.
CNPJ/MF: 01.848.085/0001-25.
Valor: R$ 69.996,00 (Sessenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais).
Fundamento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Justificativa: Urgência de atendimento de situação que pode originar prejuízo ou pôr em risco a segurança.
Ratificação: Herivaneo Vieira de Oliveira - Prefeito.
Data: 08/05/2019.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:178BF439

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1766/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de licitação nº. 11/2019-DL, em favor M DE P TOSCANO DE ALMEIDA, portador do CPF/MF sob o nº. 01.848.085/0001-25, por meio do processo administrativo nº. 1766/2019, tendo por objeto Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em fornecimento às famílias afetadas pelo desastre de inundações, decorrente da cheia do Rio Madeira do Município de Humaitá/AM, pelo valor global de R$ 69.996,00 (Sessenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais), com fundamento no art.24, inciso IV, da Lei nº.8.666/93 e alterações.

Humaitá (AM), 08 de maio de 2019.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:80F9E859

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 737/2019

ATO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 737/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 019/2019

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 23 de abril de 2019, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, observado que não houve recurso, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas:

HILGERT & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 22.881.858/0001-45, vencedora dos itens 2, 13, 14, 15, 16, 30, 33, 34, 36, 38, 40, 42, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 57, 64, 66, 73, 74, 80, 83, 84, 86, 88, 95, 100, 103, 108, 110, 115, 120, 121, 130, 133, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 188, 189, 194, 202, 204, 209, 211, 212, 215, pelo valor global de **R$ 282.468,85 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos), FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO SILVA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 20. 000.904/0001-24,** vencedora dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 25, 37, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 50, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 85, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 109, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 162, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 205, 206, 207, 208, 210, 213, 214, 216, 217, 218, 219 220, pelo valor global de **R$ 1.891.495,60** (Um Milhão, Oitocentos e Noventa e Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos), por terem sido classificadas no aludido certame.

Humaitá-Am., 23 de abril de 2019.

MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:353EAF01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4342/2018

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais em consonância com o disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e

CONSIDERANDO o teor do relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitações – CPL e parecer jurídico referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência sob o nº 006/2018, tipo menor preço, forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, originada do Processo Administrativo nº. 4342/2018;
CONSIDERANDO ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes atinentes ao referido processo,
RESOLVE:
I – ADJUDICAR o objeto da Concorrência n.º 006/2018 para construção da Escola Municipal Manoel Tiago Ferreira, na comunidade Indianópolis, lago do Antônio, Município de Humaitá(AM), modelo padrão FNDE 04 (quatro) salas de aula, à empresa CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 04.427.709/0001-29, pelo valor global de R$ 1.132.057,09 (um milhão, cento e trinta e dois mil, cinquenta e sete reais, nove centavos).

II – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitações - CPL constante do supracitado relatório;

Gabinete do Prefeito do Município de Humaitá-AM, em 08 de maio de 2019.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:E9A7B8C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ERRATA DO DESPACHO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho de Homologação e Adjudicação de 05 de março de 2019, publicado na edição nº. 2352, de 08 de maio de 2019 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas – AM, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção

Onde se lê:
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-SRP, **J J G CORREIA DE OLIVERA - ME,** no valor de R$ **74.781,50 (setenta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos)**,
Leia-se:
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-SRP, **J J G CORREIA DE OLIVERA - ME,** no valor de R$ **73.581,50 (setenta e três mil quinhentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos)**,

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA – AM, 08 de Maio de 2019.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:BE413477

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO ESTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2019 DE 05 DE MARÇO DE 2019, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº. 2352, DE 08 DE MAIO DE 2019 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS – AM, TEM PELA PRESENTE, POR LAPSO DE DIGITAÇÃO, A SEGUINTE CORREÇÃO

Onde se lê:

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 003/2019, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 003/2019-CPL, realizado em 15/02/2019; **PARTES:** Câmara Municipal de Ipixuna, através da Secretaria Geral e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de Material de Limpeza e Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipixuna; **VALOR: R$ 74.781,50 (setenta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos)**; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

Leia-se:

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 003/2019, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 003/2019-CPL, realizado em 15/02/2019; **PARTES:** Câmara Municipal de Ipixuna, através da Secretaria Geral e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de Material de Limpeza e

Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipixuna; **VALOR: R$ 73.581,50 (setenta e três mil quinhentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos)**; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA – AM, 08 de Maio de 2019.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:9D783975

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ERRATA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019 (*)
onde se lê: Programa de Trabalho: 12.122.0011.2.012
leia-se: Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.014
(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 15 de Abril de 2019. Diário nº 2337, pagina nº 31 e 32.

Ipixuna, 16 de Abril de 2019.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em 17/04/2019, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:4E40C719

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 174

A Prefeitura Municipal de Iranduba, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação **nº 020/2019** e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamentos no **art. 24, Inciso X, da Lei n 8.666/93** e suas alterações.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe:
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da locação do imóvel, localizado na Comunidade São Francisco, Ilha da Marchantaria, nº 12.800, Zona Rural-Iranduba/Amazonas, para o **funcionamento da Escola Municipal São Francisco,** a contar de 01/02/2019 a 31/12/2019, pelo período de 11 (onze) meses, conforme projeto básico.

RESOLVE:
I DISPENSAR de Processo Licitatório, descrita no relatório ADJUDICANDO a pessoa física, **SADI DE SOUZA RAMOS, CPF nº 475.699.132-72** com o valor total de **R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, que corresponde ao valor mensal de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, que ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI;
Funcional: **2.015**- Encargos Com Manutenção do Ensino Fundamental;
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00-11- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte – **FUNDEB 40%**

II- HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação – CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, conforme art. 61 da lei nº 8.666/93

Iranduba, 31 de janeiro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:A9B62EA2

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 021/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 175

A Prefeitura Municipal de Iranduba, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação **nº 021/2019** e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamentos no **art. 24, Inciso X, da Lei n 8.666/93** e suas alterações.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe:
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da locação do imóvel, localizado na Ilha da Marchantaria, s/n, Zona Rural-Iranduba/Amazonas, para o **funcionamento da Escola Municipal Fernando Damasceno,** a contar de 02/01/2019 a 31/12/2019, pelo período de 12 (doze) meses, conforme projeto básico.

RESOLVE:
I DISPENSAR de Processo Licitatório, descrita no relatório ADJUDICANDO a pessoa física, **ALÃ TAVARES CAMPOS, CPF nº 020.098.332-60** com o valor total de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, que corresponde ao valor mensal de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI;
Funcional: **2.015**- Encargos Com Manutenção do Ensino Fundamental;
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00-11- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte – **FUNDEB 40%**

II- HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação – CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, conforme art. 61 da lei nº 8.666/93

Iranduba, 28 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:C32BA43B

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 022/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 176

A Prefeitura Municipal de Iranduba, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação **nº 022/2019** e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamentos no **art. 24, Inciso X, da Lei n 8.666/93** e suas alterações.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe:
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da locação do imóvel, localizado na Comunidade Cristo Libertador, Lago do Janauarizinho, Zona Rural-Iranduba/Amazonas, para o **funcionamento da Escola Municipal Santíssima Trindade,** a contar de 02/01/2019 a 31/12/2019, pelo período de 12 (doze) meses, conforme projeto básico.

RESOLVE:
I DISPENSAR de Processo Licitatório, descrita no relatório ADJUDICANDO a pessoa física, **VALDIRENE SOUZA DE LIMA, CPF nº 764.586.282-34** com o valor total de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que corresponde ao valor mensal de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, que ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI;
Funcional: **2.014**- Encargos Com Quota do Salário Educação – QSE;
Natureza da Despesa: 3.3.90.36-74- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte – **QSE**

II- HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação – CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, conforme art. 61 da lei nº 8.666/93

Iranduba, 28 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:B5F5AFF8

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 023/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 177

A Prefeitura Municipal de Iranduba, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação **nº 023/2019** e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamentos no **art. 24, Inciso X, da Lei n 8.666/93** e suas alterações.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe:
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da locação do imóvel, localizado na Av. Castelo Branco, nº 315, Cidade Nova, Iranduba/Amazonas, para o **funcionamento da Unidade Municipal de Educação Infantil Maria da Soledade Lima e Silva - Anexo,** a contar de 02/01/2019 a 31/12/2019, pelo período de 12 (doze) meses, conforme projeto básico.

RESOLVE:
I DISPENSAR de Processo Licitatório, descrita no relatório ADJUDICANDO a pessoa física, **ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 060.182.622-15** com o valor total de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, que corresponde ao valor mensal de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI;
Funcional: **2.015**- Encargos Com Manutenção do Ensino Fundamental;
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00-11- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte – **FUNDEB 40%**

II- HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação – CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, conforme art. 61 da lei nº 8.666/93

Iranduba, 28 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:D2618BB4

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 024/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 178

A Prefeitura Municipal de Iranduba, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação **nº 024/2019** e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamentos no **art. 24, Inciso X, da Lei n 8.666/93** e suas alterações.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe:
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da locação do imóvel, localizado na Av. Auton Furtado, nº18 , Cidade Nova, Iranduba/Amazonas, para o **funcionamento da Unidade Municipal de Educação Infantil Maria da Soledade Lima e Silva,** a contar de 02/01/2019 a 31/12/2019, pelo período de 12 (doze) meses, conforme projeto básico.

RESOLVE:
I DISPENSAR de Processo Licitatório, descrita no relatório ADJUDICANDO a pessoa física, **EDILSON VIEIRA DA COSTA, CPF nº 043.251.502-00** com o valor total de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, que corresponde ao valor mensal de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI;
Funcional: **2.015**- Encargos Com Manutenção do Ensino Fundamental;
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00-11- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte – **FUNDEB 40%**

II- HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação – CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, conforme art. 61 da lei nº 8.666/93

Iranduba, 28 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:EF5C7AAD

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 025/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 179

A Prefeitura Municipal de Iranduba, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação **nº 025/2019** e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamentos no **art. 24, Inciso X, da Lei n 8.666/93** e suas alterações.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe:
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da locação do imóvel, localizado na Av. Boulevard José Maria Muniz de Castro, nº115, Morada do Sol, Iranduba/Amazonas, para o **funcionamento da Escola Municipal Guido Affonso Hickmann,** a contar de 02/01/2019 a 31/12/2019, pelo período de 12 (doze) meses, conforme projeto básico.

RESOLVE:
I DISPENSAR de Processo Licitatório, descrita no relatório ADJUDICANDO a pessoa física, **Ivanildo Lima Alves dos Santos, CPF nº 436.460.342-20** com o valor total de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, que corresponde ao valor mensal de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, que ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI;
Funcional: **2.015**- Encargos Com Manutenção do Ensino Fundamental;
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00-11- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte – **FUNDEB 40%**

II- HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação – CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, conforme art. 61 da lei nº 8.666/93

Iranduba, 28 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:DE647E2B

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 027/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 181

A Prefeitura Municipal de Iranduba, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação **nº 027/2019** e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamentos no **art. 24, Inciso X, da Lei n 8.666/93** e suas alterações.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe:
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da locação do imóvel, localizada na Rodovia AM 07, Km 22, s/n, Zona Rural - Iranduba/Amazonas, para o **funcionamento da Escola Municipal Bom Jesus,** a contar de 02/01/2019 a 31/12/2019, pelo período de 12 (doze) meses, conforme projeto básico.

RESOLVE:
I DISPENSAR de Processo Licitatório, descrita no relatório ADJUDICANDO a pessoa física, **Alcides de Miranda Barros Filho, CPF nº 192.996.052-20** com o valor total de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, que corresponde ao valor mensal de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, que ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI;
Funcional: **2.015**- Encargos Com Manutenção do Ensino Fundamental;
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00-11- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte – **FUNDEB 40%**

II- HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação – CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, conforme art. 61 da lei nº 8.666/93

Iranduba, 28 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:20555468

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 028/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 182

A Prefeitura Municipal de Iranduba, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação **nº 028/2019** e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamentos no **art. 24, Inciso X, da Lei n 8.666/93** e suas alterações.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe:
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da locação do imóvel, localizada na Av. rio Negro, nº 544, Bairro Alto, Iranduba/Amazonas, para o **funcionamento da Escola Municipal Damasceno Braga,** a contar de 02/01/2019 a 31/12/2019, pelo período de 12 (doze) meses, conforme projeto básico.

RESOLVE:
I DISPENSAR de Processo Licitatório, descrita no relatório ADJUDICANDO a pessoa física, **Venildo Mendonça da Silva, CPF nº 152.472.282-00** com o valor total de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, que corresponde ao valor mensal de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo;

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI;
Funcional: **2.014**- Encargos Com Quota do Salário Educação – QSE;
Natureza da Despesa: 3.3.90.36-74- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte – **QSE**

II- HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação – CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, conforme art. 61 da lei nº 8.666/93

Iranduba, 28 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:2C9CCB92

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 029/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 183

A Prefeitura Municipal de Iranduba, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação **nº 029/2019** e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamentos no **art. 24, Inciso X, da Lei n 8.666/93** e suas alterações.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe:
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da locação do imóvel, localizada na Rua Francisco Elaime, s/n na Comunidade Novo Teste, Iranduba/Amazonas, para o **funcionamento da Escola Municipal Nossa Senhora de Nazaré,** a contar de 02/01/2019 a 31/12/2019, pelo período de 12 (doze) meses, conforme projeto básico.

RESOLVE:
I DISPENSAR de Processo Licitatório, descrita no relatório ADJUDICANDO a pessoa física, **Fernanda Lucia Arrojave Viana, CPF nº 027.341.362-79** com o valor total de **R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**, que corresponde ao valor mensal de **R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, que ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI;
Funcional: **2.014**- Encargos Com Quota do Salário Educação – QSE;
Natureza da Despesa: 3.3.90.36-74- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte – **QSE**

II- HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação – CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, conforme art. 61 da lei nº 8.666/93

Iranduba, 28 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:1F160940

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 030/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 184

A Prefeitura Municipal de Iranduba, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação **nº 030/2019** e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamentos no **art. 24, Inciso X, da Lei n 8.666/93** e suas alterações.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe:
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da locação do imóvel, localizada na Av. Amazonino Mendes, nº 154, Bairro Alto de Nazaré, Iranduba/Amazonas, para o **funcionamento da Escola Municipal Pequenos Acampantes,** a contar de 02/01/2019 a 31/12/2019, pelo período de 12 (doze) meses, conforme projeto básico.

RESOLVE:
I DISPENSAR de Processo Licitatório, descrita no relatório ADJUDICANDO a pessoa física, **Marco Antônio Batalha Ferreira, CPF nº 239.187.562-20** com o valor total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que corresponde ao valor mensal de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI;
Funcional: **2.014**- Encargos Com Quota do Salário Educação – QSE;
Natureza da Despesa: 3.3.90.36-74- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte – **QSE**

II- HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação – CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, conforme art. 61 da lei nº 8.666/93

Iranduba, 28 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:FE7EBE64

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 031/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 185

A Prefeitura Municipal de Iranduba, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação **nº 031/2019** e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamentos no **art. 24, Inciso X, da Lei n 8.666/93** e suas alterações.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe:
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da locação do imóvel, localizada na Comunidade Portelinha III, Beija – Flor, nº 72, Zona Rural - Iranduba/Amazonas, para o **funcionamento da Escola Municipal Santa Luzia - Anexo,** a contar de 02/01/2019 a 31/12/2019, pelo período de 12 (doze) meses, conforme projeto básico.

RESOLVE:

I DISPENSAR de Processo Licitatório, descrita no relatório ADJUDICANDO a pessoa física, **Ana Paula da Costa Paiva, CPF nº 473.322.042-15** com o valor total de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, que corresponde ao valor mensal de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, que ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI;
Funcional: **2.014**- Encargos Com Quota do Salário Educação – QSE;
Natureza da Despesa: 3.3.90.36-74- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte – **QSE**

II- HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação – CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, conforme art. 61 da lei nº 8.666/93

Iranduba, 28 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:A2C0E2F2

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 032/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 186

A Prefeitura Municipal de Iranduba, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação **nº 032/2019** e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamentos no **art. 24, Inciso X, da Lei n 8.666/93** e suas alterações.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe:
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da locação do imóvel, localizada na Av. Tapauá, nº 3.400, Centro, Iranduba/Amazonas, para o **funcionamento da Escola Central de Distribuição Alimentar - CDAE,** a contar de 02/01/2019 a 31/12/2019, pelo período de 12 (doze) meses, conforme projeto básico.

RESOLVE:
I DISPENSAR de Processo Licitatório, descrita no relatório ADJUDICANDO a pessoa física, **Ednei Oliveira da Silva, CPF nº 635.756.122-34** com o valor total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que corresponde ao valor mensal de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI;
Funcional: **2.009**- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação;
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 -0100- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte – **100 Recurso Próprio**

II- HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação – CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, conforme art. 61 da lei nº 8.666/93

Iranduba, 28 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:8FC5333D

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 033/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 187

A Prefeitura Municipal de Iranduba, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação **nº 033/2019** e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamentos no **art. 24, Inciso X, da Lei n 8.666/93** e suas alterações.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe:
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da locação do imóvel, localizada na Av. Rio Madeira, nº 16, Bairro Centro, CEP: 69.415-000, Iranduba/AM, para o para o **funcionamento da Central do Livro Didático e Materiais Pedagógicos - CLDMP,** a contar de 02/01/2019 a 31/12/2019, pelo período de 12 (doze) meses, conforme projeto básico.

RESOLVE:
I DISPENSAR de Processo Licitatório, descrita no relatório ADJUDICANDO a pessoa física, **ISMAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 106.171.638-47** com o valor total de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, que corresponde ao valor mensal de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, que ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI;
Funcional: **2.009**- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação;
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 -0100- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte – **100 Recurso Próprio**

II- HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação – CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, conforme art. 61 da lei nº 8.666/93

Iranduba, 28 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:98D8DA57

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 034/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 188

A Prefeitura Municipal de Iranduba, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação **nº 034/2019** e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamentos no **art. 24, Inciso X, da Lei n 8.666/93** e suas alterações.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe:

CONSIDERANDO finalmente, a relevância da locação do imóvel, localizada na Av. Rio Madeira, nº 45, Bairro Centro, CEP: 69.415-000, Iranduba/AM, para o para o **funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI,** a contar de 02/01/2019 a 31/12/2019, pelo período de 12 (doze) meses, conforme projeto básico.

RESOLVE:
I DISPENSAR de Processo Licitatório, descrita no relatório ADJUDICANDO a pessoa física, **JULIA DO SOCORRO CALDAS DAVID, CPF nº 300.177.262-04** com o valor total de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, que corresponde ao valor mensal de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, que ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI;
Funcional: **2.009**- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação;
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 -0100- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte – **100 Recurso Próprio**

II- HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação – CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, conforme art. 61 da lei nº 8.666/93

Iranduba, 28 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:5B1AA29E

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

ATO ADMINISTRATIVO N° 211

Termo de Aditamento – Prorrogação de prazo: 1º Termo de Aditamento ao Contrato primário nº**055/2018,**firmado em 11/06/2018, cujo Objeto: "**Prestação de Serviços de Transporte Escolar Para Atender os Alunos Matriculados Nas Escolas Municipais das Áreas Rurais, Terrestres e Fluviais do Rio Negro e Solimões**", firmado entre a**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA,** CNPJ nº 04.638.533/0001-73com a empresa **FRANCISCA SALES DE SA EIRELI**,CNPJ nº 84.084.383/0001-13**;** Objeto do termo: **O presente Termo de Contrato tem por finalidade prorrogar o presente contrato por mais (03) três meses, de 12/04/2019 a 10/07/2019**,com o Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e com fundamento no art. 61 da Lei nº 8.666/93**.**

Iranduba-AM, 09 de abril de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:B9511220

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 027 DE 08 DE MAIO DE 2019

Concede DIÁRIAS a servidor do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,
R E S O L V E:
I. Conceder DIÁRIAS ao servidor **ADONAI SERRÃO CAVALCANTE**, Diretor Administrativo Financeiro deste Instituto, inscrito no CPF sob o nº 065.283.502-30, com domicílio á Rua João Valério, 589, Jauary I, Itacoatiara-Am.
II. Autorizar o pagamento de 02(duas) diárias, no valor total de R$ 891,94 (oitocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da Viagem: Tratar assuntos de interesse do instituto junto ao Escritório Contábil Record e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
Local: Escritório Contábil Record, Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo e TCE-AM, Rua Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.
Data: 09 e 10/05/2019.
Data de Retorno: 11 de maio de 2019.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 08 de maio de 2019.

TIAGO SARRAZIN DA SILVA
Diretor Presidente
Decreto nº 0329, de 15.05.2018

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:6F796277

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 400-A, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Dispensa servidor, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 1º de agosto de 2018, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SEMAS CONVÊNIO - IGDBF		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1.	KAIQUE CASTRO PARÁ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 1º de agosto de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:41E69D7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 403-I, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Nomeia servidora ocupante de Cargo de Provimento em Comissão, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO–SEMAD.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 1º de agosto de 2018, a servidora abaixo elencada, ocupante de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.**

Nº	*NOME*	*CARGO*
1.	MICHELLE LUIZA TORREAO	DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 1º de agosto de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:18322EA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 403-J, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Nomeia ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLÍTICAS FUNDIÁRIAS –SEMPAB.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 1º de agosto de 2018, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLÍTICAS FUNDIÁRIAS - SEMPAB.**

Nº	*NOME*	*CARGO*
1.	DAMIANA ANTONIA DE OLIVEIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V
2.	EDINEY NEVES RIBEIRO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 1º de agosto de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:B6B176E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 403-K, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Nomeia servidor ocupante de Cargo de Provimento em Comissão, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º. NOMEAR, a contar do dia 1º de agosto de 2018, o servidor abaixo elencado, ocupante de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEMJEL.**

Nº	*NOME*	*CARGO*
	FRANCISCO CARLOS DA COSTA JÚNIOR	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 1º de agosto de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:97C9CBD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 403-L, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Contrata profissionais sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de agosto de 2018, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%		
Nº	**NOME**	**CARGO**
	AMAURY QUARESMA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ANA ALBERTINA PINTO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ARLEN MARTINS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	BIANCA VASCONCELOS DE ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	CLAUDIVANE DE MELO BENTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	DEBORA VIEIRA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	DILCIANE LIMA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ELISANDRA RODRIGUES CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ELZILENE SILVA DA SILVA MENEZES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	FRANCINALDO FREITAS PONTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	HELEN ALFAIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	HILDA DA SILVA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	IGOR BARBOSA DE ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	INES SOARES MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	IRACEMA CRAMES DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	IZAIAS CALDEIRA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

	JELCIMAR DA SILVA BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	JOCINARA DA SILVA ROLIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	KEILA DE SOUZA MIRANDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARCLEIDE SILVA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA APARECIDA ANVERES DE MENDONÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA DO SOCORRO ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA LIONETE GAMA DE MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARTA LIMA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MEIRY JANE LIMA MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	RAFAELLE VASCONCELOS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	RAIMUNDA PEREIRA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	RAQUEL MARTINS SANTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ROSA EMILIA CORTEZ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	SADRACK GOMES DO ROSÁRIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	SUANNE BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	VALDEIR BATALHA DE SIMPLICIO SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	VALDIR SILVA LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
	VANDERLEIA DE SOUZA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	VASCOSELOS TEXEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	WESLEY SANTIAGO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	EDILANI SILVA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
	EDIVANA MARQUES BENTES	MERENDEIRO(A)
	EDMARA DA SILVA MENDONÇA	MERENDEIRO(A)
	ELAIZES AMARAL DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
	IONA PEREIRA DE OLIVEIRA	MERENDEIRO(A)
	LUCILA GENTIL DA COSTA	MERENDEIRO(A)
	ODERLANDIA SAID DA SILVA	MERENDEIRO(A)
	ROSELI MENDONÇA DA SILVA	MERENDEIRO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 1º de agosto de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:79740664

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBENTE
PORTARIA Nº 006, DE 08 DE MAIO DE 2019.

DESIGNA servidor para responder pela administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO a que o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente não pode sofrer solução de continuidade, mesmo na ausência ou impedimento de seu titular;

CONSIDERANDO que, no dia 09 e 10 de Maio de 2019 o Secretário Municipal de Meio Ambiente estará ausente do Município, em viagem a Manaus para a XVII - Reunião do Fórum Permanente das Secretarias Municipais de Meio Ambiente - FOPES/AM que será realizada no Auditório da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas- ALEAM;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse da administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **ROZAMY TENÓRIO MORAES**, Subsecretária Municipal de Meio Ambiente, para responder pela administração geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos dias 09 e 10 de Maio de 2019, na ausência do titular.

Art. 2º - Ficam cometidas a substituta as prerrogativas, atribuições e competências do titular, a fim de que não ocorra solução de continuidade quanto ao funcionamento da pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Itacoatiara/AM, 08 de Maio de 2019.

RAIMUNDO LÚCIO BARROS PINTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 001 de 02 de Janeiro de 2017

Publicado por:
Raimundo Lúcio Barros Pinto
Código Identificador:1F5E22F6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010/2019-SRP

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010/2019-SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019 – CML para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA ANASTACIO RIBEIRO NA VILA COPATANA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE JUTAI-AM.**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendestes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019 – CML a empresa: VIMED – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., vencedora com valor global de R$ 151.044,00 (Cento e cinquenta e um mil, quarenta e quatro reais) cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jutaí (AM), em 08 de Maio de 2019.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:4E8B575E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2019-SRP

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2019-SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 – CML para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/0U CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR , COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE QUAISQUER COMPONENTES/PEÇAS NOVAS, INCLUSIVE GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO, RELATIVAMENTE AO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, INSTALADOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE JUTAI-AM.**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendestes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 – CML a empresa: JOÃO BATISTA DA SILVA VASCONCELOS - EIRELI, vencedora com valor global de R$ 254.400,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jutaí (AM), em 09 de Maio de 2019.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:078D1C47

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 012/2019-SRP

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 012/2019-SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019 – CML para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ZELADORIA, SEPULTAMENTOS, NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUTAI-AM.**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendestes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedores do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019 – CML a empresa: FRANCISCO ALDEMIR VERAS DO NASCIMENTO – ME , vencedora com valor global de R$ 394.353,00 (Trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais) cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jutaí (AM), em 08 de Maio de 2019.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:FF59D4E6

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 – CML para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE JUTAI-AM.**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendestes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 – CML a empresa: FRANCISCO ALDEMIR VERAS DO NASCIMENTO - ME, vencedora com valor global de R$ 1.285.740,00 (Hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e setecentos e quarenta reais) cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jutaí (AM), em 08 de Maio de 2019.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:2925DC20

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 – CML para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, E UMA ESCAVADEIRA CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO PROJETO BÁSICO E EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE JUTAI-AM.**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendestes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 – CML a empresa: J R MENDES FERMIN, vencedora com valor global de R$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais) cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jutaí (AM), em 08 de Maio de 2019.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:F4DBF78D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 428/2019-GPML

Dispõe sobre a execução do hino nacional brasileiro e hino do município de Lábrea, nas escolas de ensino fundamental e médio do município de Lábrea.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, que o Plenário do Poder Legislativo deste Município, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 26 dias do mês de abril de 2019, o Projeto de Lei Nº 001/2018-GVAJAC/GVAAMA, de 18 de outubro de 2018, de autoria dos vereadores: ***Antônio Jorge Almeida da Costa e Antônio Augusto Moreira de Almeida***. E eu, sanciono e promulgo a seguinte**:**

LEI:

Art. 1º. Tornar obrigatória a execução do Hino Nacional e Hino do Município de Lábrea uma vez por semana, nas escolas públicas de ensino fundamental e médio do Município de Lábrea.
Art. 2º. Nas escolas públicas estaduais e federais de ensino fundamental e médio do Município seja facultativo o Art. 1º desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, em 29 de abril de 2019.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:E0640C5A

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2019-SRP**; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2019-SRP**, referente à licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA**.
II – ADJUDICAR em favor da empresa **ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ nº. 05.424.163/0001-15**, os itens 1 ao 33, no valor total de **R$ 1.529.920,00 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais)**, conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Lábrea, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Lábrea/AM, 08 de Maio de 2019.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:07177F79

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019

Inexigibilidade de licitação para contratação de serviço de profissional especializado em elaboração de Projeto e Metas Fiscais e Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do Município de Manaquiri, para o exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 II, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de contratação de serviços técnicos.
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:
I - Declarar INEXIGÍVEL de processo licitatório a contratação de serviço de profissional especializado em elaboração de Projeto e Metas Fiscais e Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do Município de Manaquiri, para o exercício de 2020, com fulcro no artigo 25 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior ao prestador de serviço MARCELO GOMES DE OLIVEIRA – CPF nº 229.782.162-04, no valor de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:
0202.01 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0011.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
33.90.36 – Serviços de Pessoa Física - Fonte: 10 - Recurso Próprio.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 07 de maio de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 07 de maio de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:3278A3CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2019

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de serviços de adesivagens de janelas de vidro da escola Santo Antônio, na comunidade do Barro Alto, Zona Rural de Manaquiri.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

RESOLVE

Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório a contratação de serviços de adesivagens de janelas de vidro da escola Santo Antônio, na comunidade do Barro Alto, Zona Rural de Manaquiri, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° AUTORIZAR o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior ao prestador de serviços **JULIO CESAR SILVA DE MATOS - CPF nº 940.509.962-00,** no valor global de **3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:
0204.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
12.361.0062.2013 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
33.90.36 – Fonte: 010.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 07 de maio de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Manaquiri/AM, 07 de maio de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:A7A512F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019.

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade de dispensa de licitação para Locação de 02 (dois) veículos, tipo micro-ônibus para transporte de estudantes matriculados na rede municipal de ensino, residentes no Km 11 da AM 357 e estrada vicinal do Barro Alto, no Município de Manaquiri;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório a Locação de 02 (dois) veículos, tipo micro-ônibus para transporte de estudantes matriculados na rede municipal de ensino, residentes no Km 11 da AM 357 e estrada vicinal do Barro Alto, no Município de Manaquiri, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° AUTORIZAR o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior ao prestador de serviço G DE S VALENTE TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI – CNPJ: 27.179.539/0001-06, no valor global de R$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
12.361.0062.2015 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar-Ensino Fundamental
Elemento de despesa – 3.3.90.33 - Fonte – 074-QSE

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 07 de maio de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Manaquiri/AM, 07 de maio de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:EE3A3DFD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 042/2018

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 042/2018 firmando entre a PREFEITURA

MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa TGC – TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente**CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Estrada do Inajá, nº 130, CEP: 69280-000 portador do RG nº. 0533722-4-SSP/AM, e do CPF. Nº. 124.208.832-68 e**TGC – TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 03 de Maio de 1999, sob o nº 13200367740, sediada na cidade de Manaus(AM), na Av. Rio Negro, nº 35, Sto. Agostinho – CEP: 69.036-720, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 03.127.054/0001-00, neste ato representado por seu Procurador Legal o Senhor **FRANCISCO EMERSON PARENTE BORGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Manicoré-Am, à Rua 05 de Agosto, nº. 426 – Bairro São Domingos Sávio, CEP: 69.280-000, portador da Cédula de Identidade nº 10763465 SESEG/AM e do CPF nº 438.743.712-04, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato de nº 042/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 30 (trinta) dias a contar de 30 de Abril de 2019 do contrato original celebrado entre as partes em 02 de Abril de 2018, ficando sua vigência até 28/08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 02 de Abril de 2018, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manicoré/Am; 30 de Abril de 2019

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Contratante
Prefeito Municipal

TGC – TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
R.G:

_____
NOME:
R.G:

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:2E782D86

ASSESSORIA CONTÁBIL
QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 040/2018

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 040/2018 firmando entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa TGC – TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente**CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Estrada do Inajá, nº 130, CEP: 69280-000 portador do RG nº. 0533722-4-SSP/AM, e do CPF. Nº. 124.208.832-68 e**TGC – TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 03 de Maio de 1999, sob o nº 13200367740, sediada na cidade de Manaus(AM), na Av. Rio Negro, nº 35, Sto. Agostinho – CEP: 69.036-720, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 03.127.054/0001-00, neste ato representado por seu Procurador Legal o Senhor **FRANCISCO EMERSON PARENTE BORGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Manicoré-Am, à Rua 05 de Agosto, nº. 426 – Bairro São Domingos Sávio, CEP: 69.280-000, portador da Cédula de Identidade nº 10763465 SESEG/AM e do CPF nº 438.743.712-04, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato de nº 040/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 30 (trinta) dias a contar de 30 de Abril de 2019 do contrato original celebrado entre as partes em 02 de Abril de 2018, ficando sua vigência até 28/08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 02 de Abril de 2018, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manicoré/Am; 30 de Abril de 2019

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Contratante
Prefeito Municipal

TGC – TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
R.G:

_____
NOME:
R.G:

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:2DE97916

ASSESSORIA CONTÁBIL
QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 041/2018

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 041/2018 firmando entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa TGC – TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente**CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Estrada do Inajá, nº 130, CEP: 69280-000 portador do RG nº. 0533722-4-SSP/AM, e do CPF. Nº. 124.208.832-68 e**TGC – TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES**

LTDA, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 03 de Maio de 1999, sob o nº 13200367740, sediada na cidade de Manaus(AM), na Av. Rio Negro, nº 35, Sto. Agostinho – CEP: 69.036-720, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 03.127.054/0001-00, neste ato representado por seu Procurador Legal o Senhor **FRANCISCO EMERSON PARENTE BORGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Manicoré-Am, à Rua 05 de Agosto, nº. 426 – Bairro São Domingos Sávio, CEP: 69.280-000, portador da Cédula de Identidade nº 10763465 SESEG/AM e do CPF nº 438.743.712-04, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato de nº 041/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 30 (trinta) dias a contar de 30 de Abril de 2019 do contrato original celebrado entre as partes em 02 de Abril de 2018, ficando sua vigência até 28/08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 02 de Abril de 2018, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manicoré/Am; 30 de Abril de 2019

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Contratante
Prefeito Municipal

TGC – TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
R.G:

_____
NOME:
R.G:

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:9F6248BA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI N° 928/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DE MANICORÉ - (LQJ/MANI) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a **LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DE MANICORÉ - (LQJ/MANI)**, para fins de direito e existência legal.
§ 1º A **LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DE MANICORÉ - (LQJ/MANI)** é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 32.288.380/0001-06, constituída por tempo indeterminado que se destina à execução de atividade folclóricas, culturais, tradicionais, sociais e desportiva, com sede e foro na Avenida Quintino Bocaiuva nº 385 - Centro, CEP 29.280-000 na Cidade de Manicoré, Estado do Amazonas.
§ 2º Fazem parte da **LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DE MANICORÉ - (LQJ/MANI)** as seguintes Associações:
I - Associação da Quadrilha Os Granfinos na Roça - CNPJ: 15.116.947/0001-30
II - Associação da Quadrilha Junina Os Caipiras na Roça - CNPJ: 17.330.786/0001-08
III - Associação Folclórica Juventude Unida do Manicorezinho - CNPJ: 20.399.777/0001-88
IV - Associação do Grupo Folclórico Unidos de Mazzarello - CNPJ: 20.025.480/0001-52
V - Associação da Quadrilha Juventude na Roça de São Sebastião - CNPJ: 20.299.011/0001-21
VI - Associação da Quadrilha Juventude Unidade de Auxiliadora - CNPJ: 20.514.389/0001-09
VII - Associação Folclórica Explosão Junina de Andaraí e Santo Antônio - CNPJ: 26.632.242/0001-91

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manicoré- AM, 03 (três) de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Manicoré

Esta Lei é de autoria do Vereador Presidente Augusto Vieira do Nascimento.

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:04AAF3F3

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI N° 929/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte:

LEI

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Manicoré, e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Manicoré, far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas por meio de:
I - políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
II - serviços, programas e projetos de assistência social, para aqueles que deles necessitem;
III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.
Art. 3º A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será executada por meio do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
III - Conselhos Tutelares;
IV - Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;
V - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAP's.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I
Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.
Art. 6º Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§1º Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.
§2º Na hipótese de criação de secretarias atuantes na política municipal de direito e defesa da criança e do adolescente, será garantido seu assento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo respeitada, obrigatoriamente, paridade junto à sociedade civil;
Art. 7º. Os representantes de organizações não-governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente interessadas em compor o órgão, em número de 03 (três), deverão ser obrigatoriamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º Os 03 (três) representantes dos segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes e suplentes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal, ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável, ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;
§2º As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas e projetos também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

Seção II
Da eleição dos representantes da Sociedade para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 8º O processo de eleição dos conselheiros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será realizado em Assembleia devidamente designada para esse fim.
§1º A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura por meio de ofício, no dia da realização da Assembleia designada para esse fim.
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão.
Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§1º Os membros do CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do próprio órgão aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.
§2º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à participação em, no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.
§3º A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.
§4º O CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da escolha, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Seção III
Da Competência

Art. 10. Compete ao CMDCA:
I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II - formular, acompanhar, monitorar e avaliar as Políticas Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
III - conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;
IV - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
V - acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
VI - estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
VII - registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;
VIII - registrar os programas e projetos executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90, bem

como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Lei do Trabalho;
IX - definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, considerando Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014.
X - regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;
XI - dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e indicar os membros eleitos dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
XII - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
XIII - instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa, encaminhando o resultado ao Ministério Público;
XIV - gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;
XV - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;
XVI - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;
XVII - fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, §3º, VI, da Constituição Federal;
XVIII - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;
XIX - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;
XX - instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
XXI - publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.
§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA promoverá, no máximo, a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promoverá, no máximo, a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no qual serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a este pertinente.
§4º Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:
I - a forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, dar-se-á nos moldes do contido no art. 13, §3º, desta Lei;
II - as datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;
III - a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;
IV - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;
V - a possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante do Conselho Tutelar;
VI - o *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;
VII - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;
VIII - a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;
IX - a forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;
X - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;
XI - a forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.
§5º Havendo a necessidade da implementação de um novo Conselho Tutelar, caberá ao CMDCA o chamamento da lista de suplência do último processo de escolha unificada de conselheiros tutelares para composição de um novo órgão.

Seção IV
Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 11. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.
§1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.
§2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:
I - Morte;
II - Renúncia;
III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.
§3º Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.
§4º Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titulares e suplentes incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.
§5º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;
§6º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.
§7º Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.
§8º Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:
I - Mesa Diretiva, composta por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;
III - Plenária;
IV - Secretaria Executiva;
V - Técnicos de apoio.
§1º Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.
§2º As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral.
§3º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.
§4º As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.
§5º As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.
§6º As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.
Art. 13. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
§1º Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.
§2º A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.
§3º O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.
Art. 14. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados**,** técnicos e especialistas.
Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 15. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 16. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.
Art. 17. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) assistente social e 01 (um) advogado/procurador do município.
§1º Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Manicoré.
§2º Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
§2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
§3º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.
§4º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;
V - por outros recursos que lhe forem destinados;
VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
§4º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.
Art. 19. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.
Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:
I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.
Art. 20. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Infância e Juventude, as quais competirá:
I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 21. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Infância e Juventude, sendo estas a responsáveis pela prestação de contas.
Art. 22. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Infância e Juventude e Secretaria Municipal de Administração darão ampla divulgação à comunidade:
I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.
Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Infância e Juventude e Secretaria Municipal de Administração.
Art. 23. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES
Seção I
Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art. 24. O Conselho Tutelar é órgão permanentee autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.
§1º Permanece instituído um Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município, observado o disposto no art. 10, inciso IX desta Lei.
§2º O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Seção II
Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 25. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.
Parágrafo único. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;
§1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§2º O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.
Art. 26. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:
I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;
II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB, ou sistema equivalente até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
V - Manter conduta pública e particular ilibada;
VI - Zelar pelo prestígio da instituição;
VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;
IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.
Art. 27. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:
I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;
II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;
III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;
V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - Proceder de forma desidiosa;
X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;
XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;
XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 26 e 27 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 28. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada de seus membros.
§1º Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.
§2º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.
§3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.
Art. 29. Os Conselhos Tutelares deverão elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.
I - A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.
II - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar, será encaminhado ao CMDCA e em ato contínuo enviado para publicação no Diário Oficial do município, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
Art. 30. Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, sob supervisão da Secretaria Municipal de Administração e CMDCA.
I - Haverá escala de plantão, com 2 (dois) membros conselheiros, resguardando a permanência de 1 (um) no exercício regular da função na sede do município, para atendimento especial após o expediente, finais de semana e feriados; e o outro de "sob aviso", em caso de eventual deslocamento do plantonista a zonas distantes, sendo de responsabilidade do colegiado sua elaboração.
Parágrafo único. Entende-se como regime de plantão toda atividade alheia às 8 (oito) horas diárias de exercício.
II - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva.
§1º O Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão, conforme o disposto no art. 30, inciso I, para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município de Manicoré, Poder Judiciário e ao Ministério Público.
§2º Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de plantão, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
§3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.
Art. 31. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.
§1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos.
Art. 32. Os Conselhos Tutelares poderão participar, por meio de seus respectivos representantes, membros do Conselho Tutelar, escolhidos pelo colegiado, indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.
Art. 33. Os Conselhos Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 34. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.
Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.
Art. 35. Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB ou sistema equivalente.
§1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB ou sistema equivalente e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.
§2º Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.
§3º A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV
Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 36. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.
§1° O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:
I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;
II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;
V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.
§2º No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V
Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 37. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.
§1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida por um representante eleito pelo colegiado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, por um de seus membros constituintes.
§2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial dos Municípios.
§3º No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI
Da Inscrição

Art. 38. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:
I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
III - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) ano e comprovar domicílio eleitoral;
IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
VII – Apresentar no ato da inscrição comprovação de atuação em instituições e/ou serviços devidamente registrados no CMDCA por no mínimo 3 (três) meses, com assinatura do representante legal da instituição e/ou serviço.
VIII - Submeter-se a prova de conhecimentos, a ser formulada por equipe designada pela comissão do Conselho.
Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.
Art. 39. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.
Art. 40. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.
Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.
Art. 41. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 38 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.
Art. 42. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.
§1º Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.
§2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.
§3º Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.
Art. 43. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Diário Oficial dos Municípios, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII
Do Processo eleitoral

Art. 44. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em duas fases distintas. Processo seletivo de caráter eliminatório, e por sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 45. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 46. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1° Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§2° A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§3° É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§4º No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§5° É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§6º Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 47. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 66 a 69, desta Lei.

Art. 48. A votação deverá ocorrer preferencialmente por meio de cédulas manuais.

§1° As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§2º Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Infância e Juventude e Secretaria Municipal de Turismo e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§3º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§4° As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 49. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. Os votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 50. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

§1° Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§2° Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§3º Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante devidamente credenciado por candidato ou dele próprio;

§4º No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato devidamente credenciado, apenas quando este tiver de se ausentar.

§5º A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 51. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 52. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 15 (quinze) suplentes, sendo respeitada a ordem de votação.

§1° Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§2° Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII
Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 53. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 54. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§1º O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§2º O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§3º O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 55. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da

Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Manicoré, Estado do Amazonas.
Art. 56. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Seção IX
Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 57. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Art. 58. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:
I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.
Art. 59. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.
VI – remuneração por dedicação exclusiva.
§1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixada em lei específica, sendo-lhe garantida a revisão anual, conforme correção do salário mínimo vigente, obedecendo os índices inflacionários.
§2º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.
§3º As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.
§4º O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X
Das Licenças

Art. 60. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.
§1º O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 54 desta Lei, respeitando a ordem de votação.
§2º Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.
Art. 61. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.
Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI
Da Vacância do cargo

Art. 62. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:
I - Renúncia;
II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 26, inciso IX, desta Lei;
III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - Falecimento; ou
V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.
Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII
Do Regime Disciplinar

Art. 63. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.
Art. 64. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:
I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 25 e 26 e proibições previstas no artigo 27 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;
II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);
III - Perda de mandato.
§1º A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.
§2º Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.
Art. 65. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:
I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;
II - Tenha sido comprovadamente negligente, omisso, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;
VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;
VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 27 desta Lei.
IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 26, inciso IX, desta Lei;
§1º Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.
§2º Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.
§3º Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.
§4° Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e

da sociedade civil, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII
Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 66. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§1º A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.
§2º A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado conforme art. 17 desta Lei.
Art. 67. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.
§1º Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.
§2º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.
§3º Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.
§4º O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.
§5º O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.
Art. 68. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.
§1° Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-lhe defensor dativo, em caso de revelia.
§2º Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.
§3º Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.
§4º A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.
§5º As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.
§6º A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.
§7º Serão indeferidas, fundamentadamente, diligência consideradas abusivas ou meramente protelatórias.
§8º Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.
§9º Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§11 É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.
§13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.
§14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas, totalizando o período máximo de 60 (sessenta) dias.
§15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no Órgão Oficial do Município.
Art. 69. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.
Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 68, §5º desta Lei, quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.
Art. 70. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.
Art. 71. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 72. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 73. As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas e projetos de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Parágrafo único. O registro dos programas e projetos terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.
Art. 74. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§1º Será negado o registro à entidade que:
I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - Não apresente plano de trabalho e outros instrumentais compatíveis com os princípios desta Lei;
III - Esteja irregularmente constituída;
IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.
§2º O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1o deste artigo.
Art. 75. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas e projetos de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.
§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas e projetos, contados a partir da data do protocolo respectivo.
§2º Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da Educação, Saúde, Assistência Social e Infância e Juventude, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 12, inciso V e 14, desta Lei.
§3º Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade, programa ou projeto, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
§4º Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade, programa ou projeto funcionam sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
Art. 76. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas, projetos de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.
Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas e projetos de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Cultura, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4o da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 18 a 23 desta Lei.
Art. 77. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.
Art. 78. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. A fim de assegurar maior participação popular no processo de eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a partir da gestão 2019-2020, a eleição será realizada por ocasião do Fórum Permanente das Entidades não-governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 80. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.
Art. 81 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA definirá, por meio de Resolução própria, as regiões de atuação de cada Conselho Tutelar instalado.
Art. 82. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas, projetos e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Manicoré- AM, 06 (seis) de maio de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Manicoré

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:D01A01DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 929/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:
Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Manicoré, e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Manicoré, far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas por meio de:
I - políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
II - serviços, programas e projetos de assistência social, para aqueles que deles necessitem;
III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos;
V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças ou de adolescentes, com

necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.
Art. 3º A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será executada por meio do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
III - Conselhos Tutelares;
IV - Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;
V - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAP's.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I
Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.
Art. 6º Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§1º Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.
§2º Na hipótese de criação de secretarias atuantes na política municipal de direito e defesa da criança e do adolescente, será garantido seu assento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo respeitada, obrigatoriamente, paridade junto à sociedade civil;
Art. 7º. Os representantes de organizações não-governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente interessadas em compor o órgão, em número de 03 (três), deverão ser obrigatoriamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º Os 03 (três) representantes dos segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes e suplentes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal, ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável, ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;
§2º As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas e projetos também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

Seção II
Da eleição dos representantes da Sociedade para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 8º O processo de eleição dos conselheiros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será realizado em Assembleia devidamente designada para esse fim.
§1º A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura por meio de ofício, no dia da realização da Assembleia designada para esse fim.
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão.
Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§1º Os membros do CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do próprio órgão aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.
§2º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à participação em, no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.
§3º A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.
§4º O CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da escolha, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Seção III
Da Competência

Art. 10. Compete ao CMDCA:
I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II - formular, acompanhar, monitorar e avaliar as Políticas Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
III - conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;
IV - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
V - acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
VI - estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
VII - registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;
VIII - registrar os programas e projetos executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Lei do Trabalho;
IX - definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, considerando Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014.
X - regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

XI - dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e indicar os membros eleitos dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
XII - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
XIII - instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa, encaminhando o resultado ao Ministério Público;
XIV - gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;
XV - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;
XVI - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;
XVII - fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, §3º, VI, da Constituição Federal;
XVIII - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;
XIX - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;
XX - instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
XXI - publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.
§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA promoverá, no máximo, a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promoverá, no máximo, a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no qual serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a este pertinente.
§4º Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:
I - a forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, dar-se-á nos moldes do contido no art. 13, §3º, desta Lei;
II - as datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;
III - a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;
IV - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;
V - a possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante do Conselho Tutelar;
VI - o *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;
VII - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;
VIII - a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;
IX - a forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;
X - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;
XI - a forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.
§5º Havendo a necessidade da implementação de um novo Conselho Tutelar, caberá ao CMDCA o chamamento da lista de suplência do último processo de escolha unificada de conselheiros tutelares para composição de um novo órgão.

Seção IV
Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 11. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.
§1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.
§2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:
I - Morte;
II - Renúncia;
III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º da Lei Federal nº 8.429/92;
VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.
§3º Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§4º Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titulares e suplentes incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.
§5º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;
§6º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.
§7º Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.
§8º Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:
I - Mesa Diretiva, composta por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;
III - Plenária;
IV - Secretaria Executiva;
V - Técnicos de apoio.
§1º Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.
§2º As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral.
§3º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.
§4º As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.
§5º As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.
§6º As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.
Art. 13. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
§1º Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.
§2º A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.
§3º O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.
Art. 14. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados**,** técnicos e especialistas.
Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 15. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 16. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.
Art. 17. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) assistente social e 01 (um) advogado/procurador do município.
§1º Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Manicoré.
§2º Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
§2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
§3º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.
§4º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será constituído:
I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;
V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
§4º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.
Art. 19. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.
Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:
I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.
Art. 20. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Infância e Juventude, as quais competirá:
I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 21. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Infância e Juventude, sendo estas a responsáveis pela prestação de contas.
Art. 22. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Infância e Juventude e Secretaria Municipal de Administração darão ampla divulgação à comunidade:
I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.
Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Infância e Juventude e Secretaria Municipal de Administração.
Art. 23. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES
Seção I
Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art. 24. O Conselho Tutelar é órgão permanentee autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.
§1º Permanece instituído um Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município, observado o disposto no art. 10, inciso IX desta Lei.
§2º O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Seção II
Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 25. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.
Parágrafo único. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;
§1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§2º O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.
Art. 26. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:
I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;
II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB, ou sistema equivalente até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;
VI - Zelar pelo prestígio da instituição;
VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;
IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.
Art. 27. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:
I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;
II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;
III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;
V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - Proceder de forma desidiosa;
X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;
XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;
XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 26 e 27 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 28. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada de seus membros.
§1º Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.
§2º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.
§3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.
Art. 29. Os Conselhos Tutelares deverão elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.
I - A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.
II - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar, será encaminhado ao CMDCA e em ato contínuo enviado para publicação no Diário Oficial do município, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
Art. 30. Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, sob supervisão da Secretaria Municipal de Administração e CMDCA.
I - Haverá escala de plantão, com 2 (dois) membros conselheiros, resguardando a permanência de 1 (um) no exercício regular da função na sede do município, para atendimento especial após o expediente, finais de semana e feriados; e o outro de "sob aviso", em caso de eventual deslocamento do plantonista a zonas distantes, sendo de responsabilidade do colegiado sua elaboração.
Parágrafo único. Entende-se como regime de plantão toda atividade alheia às 8 (oito) horas diárias de exercício.
II - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva.
§1º O Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão, conforme o disposto no art. 30, inciso I, para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município de Manicoré, Poder Judiciário e ao Ministério Público.
§2º Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de plantão, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
§3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.
Art. 31. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.
§1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos.
Art. 32. Os Conselhos Tutelares poderão participar, por meio de seus respectivos representantes, membros do Conselho Tutelar, escolhidos pelo colegiado, indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.
Art. 33. Os Conselhos Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.
Art. 34. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.
Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.
Art. 35. Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB ou sistema equivalente.
§1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB ou sistema equivalente e a versão

local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.
§2º Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.
§3º A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV
Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 36. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.
§1° O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:
I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;
II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;
V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.
§2º No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V
Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 37. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.
§1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida por um representante eleito pelo colegiado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, por um de seus membros constituintes.
§2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial dos Municípios.
§3º No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.
Seção VI
Da Inscrição
Art. 38. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:
I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
III - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) ano e comprovar domicílio eleitoral;
IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
VII – Apresentar no ato da inscrição comprovação de atuação em instituições e/ou serviços devidamente registrados no CMDCA por no mínimo 3 (três) meses, com assinatura do representante legal da instituição e/ou serviço.
VIII - Submeter-se a prova de conhecimentos, a ser formulada por equipe designada pela comissão do Conselho.
Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.
Art. 39. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.
Art. 40. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.
Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.
Art. 41. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 38 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.
Art. 42. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.
§1º Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.
§2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.
§3º Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.
Art. 43. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Diário Oficial dos Municípios, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII
Do Processo eleitoral

Art. 44. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em duas fases distintas. Processo seletivo de caráter eliminatório, e por sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com fiscalização do Ministério Público.
Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.
Art. 45. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
Art. 46. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1° Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
§2° A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
§3° É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
§4º No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.
§5° É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§6º Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.
Art. 47. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 66 a 69, desta Lei.
Art. 48. A votação deverá ocorrer preferencialmente por meio de cédulas manuais.
§1° As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
§2º Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Infância e Juventude e Secretaria Municipal de Turismo e outros órgãos públicos:
a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.
§3º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.
§4° As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.
Art. 49. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
Parágrafo único. Os votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.
Art. 50. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.
§1° Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.
§2° Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;
§3º Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante devidamente credenciado por candidato ou dele próprio;
§4º No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato devidamente credenciado, apenas quando este tiver de se ausentar.
§5º A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.
§6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.
Art. 51. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.
Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.
Art. 52. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 15 (quinze) suplentes, sendo respeitada a ordem de votação.
§1° Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.
§2° Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII
Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 53. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao da eleição.
Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;
Art. 54. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
§1º O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
§2º O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
§3º O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.
Art. 55. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Manicoré, Estado do Amazonas.
Art. 56. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Seção IX
Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 57. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Art. 58. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:
I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.
Art. 59. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.
VI – remuneração por dedicação exclusiva.
§1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixada em lei específica, sendo-lhe garantida a revisão anual, conforme correção do salário mínimo vigente, obedecendo os índices inflacionários.
§2º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.
§3º As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.
§4º O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X
Das Licenças

Art. 60. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.
§1º O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 54 desta Lei, respeitando a ordem de votação.
§2º Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.
Art. 61. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.
Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI
Da Vacância do cargo

Art. 62. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:
I - Renúncia;
II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 26, inciso IX, desta Lei;
III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - Falecimento; ou
V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.
Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII
Do Regime Disciplinar

Art. 63. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.
Art. 64. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:
I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 25 e 26 e proibições previstas no artigo 27 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;
II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);
III - Perda de mandato.
§1º A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.
§2º Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.
Art. 65. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:
I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;
II - Tenha sido comprovadamente negligente, omisso, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;
VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;
VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 27 desta Lei.
IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 26, inciso IX, desta Lei;
§1º Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.
§2º Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.
§3º Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.
§4° Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII
Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 66. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.
§2º A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado conforme art. 17 desta Lei.
Art. 67. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.
§1º Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.
§2º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.
§3º Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.
§4º O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.
§5º O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.
Art. 68. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.
§1° Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-lhe defensor dativo, em caso de revelia.
§2º Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.
§3º Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.
§4º A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.
§5º As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.
§6º A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.
§7º Serão indeferidas, fundamentadamente, diligência consideradas abusivas ou meramente protelatórias.
§8º Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.
§9º Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§11 É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.
§13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.
§14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas, totalizando o período máximo de 60 (sessenta) dias.
§15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no Órgão Oficial do Município.
Art. 69. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.
Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 68, §5º desta Lei, quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.
Art. 70. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.
Art. 71. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 72. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 73. As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas e projetos de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Parágrafo único. O registro dos programas e projetos terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.
Art. 74. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.
§1º Será negado o registro à entidade que:
I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - Não apresente plano de trabalho e outros instrumentais compatíveis com os princípios desta Lei;
III - Esteja irregularmente constituída;
IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos

Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.
§2º O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1o deste artigo.
Art. 75. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas e projetos de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.
§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas e projetos, contados a partir da data do protocolo respectivo.
§2º Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da Educação, Saúde, Assistência Social e Infância e Juventude, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 12, inciso V e 14, desta Lei.
§3º Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade, programa ou projeto, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
§4º Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade, programa ou projeto funcionam sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
Art. 76. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas, projetos de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.
Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas e projetos de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Cultura, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4o da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 18 a 23 desta Lei.
Art. 77. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.
Art. 78. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. A fim de assegurar maior participação popular no processo de eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a partir da gestão 2019-2020, a eleição será realizada por ocasião do Fórum Permanente das Entidades não-governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 80. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.
Art. 81 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA definirá, por meio de Resolução própria, as regiões de atuação de cada Conselho Tutelar instalado.
Art. 82. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas, projetos e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Manicoré- AM, 06 (seis) de maio de 2019 (dois mil e dezenove).

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de maio de 2019.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:D4BE2EDE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TC Nº 004/2017 PMM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N. 004/2017-PMM
I - DO OBJETO - da Prorrogação - Fica prorrogada por 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2019, estendendo-se até 01 de abril de 2020.
II-Partes: PREFEITURA MUNICIAPL DE MARAÃ, sob **CNPJ: nº 04.505.640/0001-04**, contratante, e **ANA PAULA MACIEL MORENO** inscrito sob o **CPF: 002.126.312-41**, como contratada.
Vigência: 01/04/2019 a 01/04/2020.
Fundamentação Legal: Art. 65 inciso I, alínea b e § 1°. da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Processo Dispensa de Licitação n° 004/2017.

Maraã, 29 de março de 2019.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:68B64D56

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2019

A presente ERRATA é ora levado a efeito para retificar parcialmente o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2019**, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, dia 07/05/2019, Edição 2351, alterando-se sua redação na forma a seguir:

1. ONDE SE LÊ:

"**J BATISTA DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº. 31.262.472/0001-46, estabelecida na Rua Criciúma, 369, bairro Alvorada, CEP Nº. 69.042-040 – Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Yunna Góes de Souza Barbosa, portador(a) do RG n. 2442536-2 e do CPF n. 994.156.662-34".

LEIA-SE:

"**H P DE SOUZA FILHO - ME**, inscrita sob o CNPJ nº. 02.532.985/0001-21, estabelecida na Rua José Bustamante, 05, bairro Santo Antônio, CEP Nº. 69.140-000 – Nhamundá/AM, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Humberto Pereira de Souza, portador do RG n. 0656514-0 e do CPF n. 309.394.022-20".

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, em 08 de maio de 2019.

SÉRGIO DOS SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:DE3F7E16

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2019 - CPL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor dos relatórios e pareceres constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2019 – CPL**, referente ao Processo Licitatório denominado **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019 – CPL** objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construções para suprir as necessidades do plano de trabalho das Secretarias Municipais e demais setores ligados a da Prefeitura Municipal de Novo Airão/AM;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em ata circunstanciada que considerou vencedora do objeto da Licitação a(s) empresa(s): **RAPHAEL MADDY JUNIOR - EPP**, inscrita no CNPJ Sob o **nº. 84.449.024/0001-12**, estabelecida no endereço Rua Daniel Simões, n° 3552, São José, CEP. 69.400-737, Manacapuru/AM - Vencedora de todos os itens com o valor global de **R$ 977.559,00** (Novecentos e Setenta e Sete Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais).

II – EMPENHE-SE o valor adjudicado pelo Pregoeiro a(s) empresa(s) vencedoras;

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Município de Novo Airão, em 22 de abril de 2019.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Amadeu Carvalho de Souza
Código Identificador:FDDC97D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 126-CMP, DE 07 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA Nº. 126-CMP, DE 07 DE MAIO DE 2019.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDADE DISTRITO DO CABURI), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **GELSON MORAES DE SOUZA** para viajar a Zona Rural do Município, na Comunidade Distrito do Caburi, no dia: 09 e 10/05/2019, visita parlamentar, a fim de verificar in loco, a situação de sistemas de abastecimentos de água, entre outras necessidades da comunidade

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/ Distrito do Caburi /Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de Maio de 2019.

VER. SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:50CA4993

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 127-CMP, DE 07 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA Nº. 127-CMP, DE 07 DE MAIO DE 2019.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDADES SANTA TEREZINHA E REGIÃO DO CABURI), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **BERTOLDO CASCACENO MARTINS NETO** para viajar a Zona Rural do Município, na Comunidade Santa Terezinha e Região do Caburi, no dia: 10/05/2019, visita parlamentar a fim de verificar in loco as situações das escolas e as situações da saúde dos moradores da área.

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/Santa Terezinha/Região do Caburi/Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de Maio de 2019.

VER. SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:18435E62

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº.128-CMP, DE 08 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA Nº. 128-CMP, DE 08 DE MAIO DE 2019.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDADES DO AÇAÍ E SANTA MARIA), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS** para viajar a Zona Rural do Município, nas Comunidades Açaí e Santa Maria, no dia: 10/05/2019, com o objetivo de verificar in loco os assuntos relevantes, especialmente iluminação pública, saneamento básico, educação e demais assuntos.

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/Açaí/Santa Maria/Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 08 de Maio de 2019.

VER. SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:3C1D9F54

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N° 020/2019 - PGMP FIXA A TABELA DE VALORES REFERENTE À COBRANÇA DE TAXAS PARA O PERÍODO DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parintins ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as prerrogativas legais que são atribuídas na Lei Complementar nº 006/2009-PGMP e suas alterações e do Decreto nº 004/2019-PGMP;

D E C R E T A:

Art. 1º – FIXAR, a Tabela de Valores referente à cobrança de taxas para o período do Festival Folclórico de Parintins 2019, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ÁREA	% DA UFM 2019 (R$ 63,93)	VALOR
01	· Balão	-	200%	- R$ 127,86 p/und/dia
02	· Painel luminoso de uma face (área particular)	m2	30%	- R$ 19,18 p/und/dia
03	· Painel luminoso de dupla face (área particular)	m2	40%	- R$ 25,57 p/und/dia
04	· Painel luminoso de uma face (logradouro público)	m2	100%	- R$ 63,93 p/und/dia
05	· Painel luminoso de dupla face (logradouro público)	m2	150%	- R$ 95,89 p/und/dia
06	· Outdoors e similares (logradouro público e particular)	m2	200%	- R$ 127,86 p/und/dia
07	· Outdoors e similares (Aeroporto Júlio Belém)	m2	-	- R$ 247,32 p/und/dia
08	· Veículos - Táxi	-	200%	- R$ 127,86 p/und/dia
09	· Carro propaganda	-	200%	- R$ 127,86 p/und/dia
10	· Banner, bandeira, galhardete	-	50%	- R$ 31,96 p/und/dia
11	· Barraca padronizada (local)	-	-	- R$ 219,18
12	· Barraca padronizada (fora)	-	-	- R$ 319,18
13	· Lote (local)	-	-	- R$ 119,18
14	· Lote (fora)	-	-	- R$ 139,18
15	· Ambulante (local)	-	-	- R$ 49,18
16	· Ambulante (fora)	-	-	- R$ 89,18
17	· Churrasquinho, pipoca, bombons, sorvete, tacacá.	-	-	- ISENTO

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 08 de maio de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador:074EA0BE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 021/2019 – PGMP PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA O RECADASTRAMENTO DAS CONCESSÕES DE SEPULTURAS TEMPORÁRIAS E PERPÉTUAS NO CEMITÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS "SÃO JOSÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência para o recadastramento das concessões de sepulturas temporárias e perpétuas no Cemitério Público do Município de Parintins "São José", disposta no Decreto nº 008/2019 – GAB/PGMP publicado no DOM no dia 05/02/2019, Edição 2289, Código Identificador 9AA72663, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Parintins, 08 de maio de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral de Parintins
Decreto-Lei n. º 010/2017- PGMP

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador:D54FDBB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 088/2019 - SEMED ALTERA ART. 1º DA PORTARIA Nº 076/2019 QUE DEFERE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DA ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA EFETIVA MUNICIPAL CLEIDE MARIA LOPES FREITAS

PORTARIA Nº 088/2019-SEMED

ALTERA ART. 1º DA PORTARIA Nº 076/2019 QUE DEFERE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DA ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA EFETIVA MUNICIPAL CLEIDE MARIA LOPES FREITAS.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.
CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Parintins, os servidores púbicos são regidos pela Lei nº 06/1969 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, inclusive as licenças.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município pela Licença para Tratamento da Própria Saúde, da servidora **CLEIDE MARIA LOPES FREITAS,** recebido nesta secretaria no dia 01/04/2019, através do MEMO Nº 035/2019-GSEMSA.

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Portaria 076/2019-SEMED, publicado no diário oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 15/04/2019, edição 2337, que passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 1º. **DEFERIR** o pedido, de Licença para Tratamento da Própria Saúde por 60 (sessenta) dias da servidora municipal **CLEIDE MARIA LOPES FREITAS**, Assistente Técnica Administrativa efetiva, lotada nesta pasta, Portaria nº 116/2007-PGMP, a contar do dia 01/04/2019 à 20/05/2019, nos termos do art. 101, inciso I, e art. 110 e seus parágrafos da Lei nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins.~~

Art. 1º. **DEFERIR** o pedido, de Licença para Tratamento da Própria Saúde por 60 (sessenta) dias da servidora municipal **CLEIDE MARIA LOPES FREITAS**, Assistente Técnica Administrativa efetiva, lotada nesta pasta, Portaria nº 116/2007-PGMP, a contar do dia 01/04/2019 à 30/05/2019, nos termos do art. 101, inciso I, e art. 110 e seus parágrafos da Lei nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins.
Art. 2º. A servidora deverá apresentar-se imediatamente à Coordenação de Recursos Humanos da SEMED após o término da licença descrita no caput do art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 05 de abril de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:94FE4E85

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: FRANCISCA SALES DE SA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 84.084.383/0001-13 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 2.668.690,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.364.0068.2027 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar - SUPERIOR, Natureza de Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários. Projeto Atividade: 12.122.0011.2021 – Manuten8ção da Secretaria Municipal de Educação, Natureza de Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários. Projeto Atividade: 12.365.0070.2030 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – INFANTIL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários. Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários, Fonte: 019 – PNATE, Fonte: 11 – FUNDEB 40%.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:D87BF19B

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: AUTO VIACAO MARANHAO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 02.960.291/0001-95 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 237.390,00 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.364.0068.2027 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar - SUPERIOR, Natureza de Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários. Projeto Atividade: 12.122.0011.2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Natureza de Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:E7E68EFC

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: RIO SOLIMOES NAVEGACAO E TRANSPORTES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 00.608.456/0001-39 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 905.616,20 (novecentos e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais, vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários, Fonte: 019 – PNATE, Fonte: 11 – FUNDEB 40%.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:F5360070

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: E L P TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 07.782.861/0001-18 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 671.667,50 (seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.122.0011.2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Natureza de Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários. Projeto Atividade: 12.365.0070.2030 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – INFANTIL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários, Fonte: 019 - PNATE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:B89079DC

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: IRISVAN BARAUNA GOMES-ME, inscrita no CNPJ nº 32.478.700/0001-82 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 94.300,00 (noventa e quatro mil, trezentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:513BC120

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: CAMILA CIPRIANO FERNANDES-ME, inscrita no CNPJ nº 32.464.970/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 110.085,00 (cento e dez mil, oitenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:9A97E2A3

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: JOSIMAR DE SOUZA PEREIRA-ME, inscrita no CNPJ nº 26.466.849/0001-49 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR

DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 112.442,50 (cento e doze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:A1477F68

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: CRIS DENES DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.448.861/0001-23 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 102.397,50 (cento e dois mil, trezentos e noventa e sete reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:A41789F1

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO-ME, inscrita no CNPJ nº 32.447.519/0001-09 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 92.045,00 (noventa e dois mil, quarenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:574B9DEB

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: ELEANDRO RODRIGUES MOTA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.536.733/0001-31 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:CCF0500A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: EZAQUIEL DE SOUZA SANTOS-ME, inscrita no CNPJ nº 32.536.449/0001-65 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:FE6C4402

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: EZAQUIEL DE SOUZA SANTOS-ME, inscrita no CNPJ nº 32.536.449/0001-65 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:0EC0B727

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: MARIA DO CEU FREITAS DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ nº 32.442.036/0001-11 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:BF41778C

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: JUCELIA VIANA DA ROSA-ME, inscrita no CNPJ nº 23.996.376/0001-01 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:11343687

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: ALMIR SANTOS BARAUNA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.451.798/0001-84 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:AA29275F

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: IZABEL DE OLIVEIRA JAQUES-ME, inscrita no CNPJ nº 32.535.366/0001-51 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:0BBA5AF8

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: LUCIVALDO PEREIRA DE SOUZA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.693.763/0001-51 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:F66C0074

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: LU GRIMALDE CARVALHO DE ABREU SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.504.784/0001-81 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:C7D7EE61

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: ALESSANDRA MACIEL DE LIMA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.439.105/0001-38 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 78.105,00 (setenta e oito mil, cento e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:DCCB92BC

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: WILDES DA SILVA GOMES-ME, inscrita no CNPJ nº 32.451.159/0001-19 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:7414F7E9

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: FABIO PINTO MOTA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.506.825/0001-79 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:1DABAA2A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: JAILTON EUFRASIO DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.369.531/0001-42 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:F42616C3

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: JUVENAL GONCALVES DA COSTA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.439.725/0001-77 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:D3945C7B

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: CELSO SILVA DE SOUZA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.449.137/0001-14 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:0427050C

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PARTES: CARLOS ANDRE BERNARDO DE SOUZA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.420.439/0001-60 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:F281117E

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: ESPEDITO VIRGINIO GONCALVES-ME, inscrita no CNPJ nº 32.417.840/0001-40 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:79D53823

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: JOAQUIM PIRES DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.450.893/0001-63 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:5D2066CA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: MARDOQUEU FERREIRA SACRAMENTA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.451.118/0001-22 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:6CA30DAD

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: MANOEL CARVALHO ALMEIDA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.829.563/0001-83 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 –

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:E02B50B1

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: RONDINEY OLIVEIRA BENTES-ME, inscrita no CNPJ nº 32.567.812/0001-00 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:500FC39F

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: EDUARDO RODRIGUES MOTA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.442.383/0001-44 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:9C65181E

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS-ME, inscrita no CNPJ nº 32.462.349/0001-31 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:E902A7E8

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: JOSE ILSON DE ARAUJO SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 17.236.488/0001-53 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:88FB4528

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: DONIVAL DA SILVA ANDRADE-ME, inscrita no CNPJ nº 32.435.728/0001-32 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:481076BD

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: CARLOS ALBERTO ALVES PINHEIRO, inscrita no CNPJ nº 32.845.124/0001-64 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:57701214

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: FABIO LOPES DE SOUSA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.450.062/0001-91 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:AA5D0D10

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: ELIZEU RODRIGUES SIQUEIRA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.421.864/0001-73 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:767FFBFB

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: FRANK DA SILVA ARCE-ME, inscrita no CNPJ nº 32.492.200/0001-03 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:B7050D93

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: FABIO BATISTA DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.441.240/0001-18 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:D4BE4545

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: FRANCISCO DE ASSIS CONCEICAO DE SOUSA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.462.116/0001-39 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:98EB59FD

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: ANTONIA SILVANA FARIAS DE LIMA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.464.011/0001-19 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:78164890

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: TERTULIANO CABRAL WESEM-ME, inscrita no CNPJ nº 32.476.586/0001-51 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 38.950,00 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:5F057A61

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: FRANCISCA JOANETE TEOTONIO NASCIMENTO-ME, inscrita no CNPJ nº 32.442.593/0001-32 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:A9495AB4

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: JOSE FERNANDES PEREIRA DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.870.280/0001-85 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:8B008F89

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: ROMULO SOUZA DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.577.037/0001-73 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:F7BC4025

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: JOSE DE BRITO-ME, inscrita no CNPJ nº 32.438.647/0001-96 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 39.052,50 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:AF8C4C61

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, ARP Nº 003/2019.
ASSINATURA: 18 de março de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: GILENO LIMA DE SOUSA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.452.569/0001-84 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 122.590,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019: Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:0A77D7A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0285 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II "a", da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 034/2019-CICC-PFG, datado em 05/02/2019, do Centro Integrado de Comando e Controle de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO ainda, que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° DISPENSAR, nos termos da Lei Municipal n° 773 de 30.10.2017, **VIRGÍLIO CESAR COSTEIRA DE MENDONÇA ROSAS,** da função de Secretário Executivo de Comando, Controle e Integração, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração-SEMOPI, a contar de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes deste ATO.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 05 de fevereiro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:E04CB77B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0288 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II "a", da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 034/2019-CICC-PFG, datado em 05/02/2019, do Centro Integrado de Comando e Controle de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO ainda, que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal n° 773 de 30.10.2017, **VIRGÍLIO CESAR COSTEIRA DE MENDONÇA ROSAS,** da função de Ouvidor Geral do Município, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração - SEMOPI, desta Prefeitura, a contar de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes deste ATO.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 05 de fevereiro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:A597BF6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1234 DE 08 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° DISPENSAR, nos termos da Lei Municipal n° 773, de 30.10.2017, **ANTONIO ITAMAR GOMES SILVA,** do Cargo de Corregedor Geral do Município, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração, desta Prefeitura, a partir desta data.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes deste ATO.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 08 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:B6B179E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1235 DE 08 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II "a", da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO ainda, que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° DISPENSAR, nos termos da Lei Municipal n° 773 de 30.10.2017, **VIRGÍLIO CESAR COSTEIRA DE MENDONÇA ROSAS,** da função de Ouvidor Geral do Município, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração - SEMOPI, desta Prefeitura, a partir desta data.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes deste ATO.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 08 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:4C6A81D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1236 DE 08 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II "a", da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° DISPENSAR, nos termos Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, **VIRGÍLIO CESAR COSTEIRA DE MENDONÇA ROSAS,** do Cargo de Secretário Municipal de Governo, desta Prefeitura, a partir de desta data.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes deste ATO.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 08 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:356021FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CERTIDÃO DE INCONSISTÊNCIA NA CLASSIFICAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO PSS SEMED 2019

Certificamos para os devidos fins que fora constatado na lista de classificados do Processo Seletivo Simplificado - PSS, Edital nº 02/2019/SEMED, datado de 13 de fevereiro de 2019, em sua homologação do resultado final, em especifico, na função de assistente social a seguinte inconsistência:

Classificação de Cadastro de Reserva inversa entre a 03ª e 04ª colocada, folha 14 da Homologação do Resultado Final, dado a pontuação atingida por ambas.

Deste modo, obedecendo as regras editalícias, em especial aos itens 12.3, 12.9 e 12.18, será realizada a chamada o candidato por maior pontuação dado o equivoco na classificação conforme mencionado.
É o que me cumpre certificar.

Presidente Figueiredo (AM), 05 de abril 2019.

CLAUDINO LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:7099CE59

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO-AM

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da desta Augusta Casa Legislativa e, ainda, com base na **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal** em que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**,** declaro NULA a PORTARIA Nº 020/2019, que nomeou JAMILSON DOS SANTOS MASCARENHAS para o cargo de CONTROLADOR INTERNO, publicada no Diário Oficial dos Municípios dos Estados do Amazonas no dia 17/04/2019. Edição 2339, O ato será revisto, sendo feito mediante Lei Ordinária com tramitação legal desta Casa, em se tratando de matéria ***interna corporis***, não cabendo apreciação do Mérito por parte do Poder Executivo Municipal, nos moldes do **Art. 37, I da Constituição Federal de 1988.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, em 06 Maio de 2019.

JURCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:D9CF5AFD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 024 2019

PORTARIA Nº 024 DE 08 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias ao Vereador, o Sr. *ISMAEL MELGUEIRO DOS SANTOS*, Presidente da Comissão de Temporária de Estudos para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que esta Presidência tem a necessidade de resolver assuntos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, assim como de designar a **Comissão Temporária de Estudos para a reforma do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal** junto ao CCOTI na Assembleia Legislativa do Estado dando continuidade nas revisões do RI e para participar do curso "Regimento Interno" ofertado pela Escola do Legislativo;

R E S O L V E:

Art. 1º - ***AUTORIZAR*** a viagem e pagamento de diárias ao Vereador o Sr. ***ISMAEL MELGUEIRO DOS SANTOS,*** para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a cidade de Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos de 09 a 18 de Maio de 2019.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador designado, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 08 de Maio de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:7C1417FB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 025 2019

PORTARIA Nº 025 DE 08 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias a Vereadora, a Sra. *MARIA ELIZANGELA DA SILVA MELGUEIRO*, Relatora da Comissão de Temporária de Estudos para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que esta Presidência tem a necessidade de resolver assuntos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, assim como de designar a **Comissão Temporária de Estudos para a reforma do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal** junto ao CCOTI na Assembleia Legislativa do Estado dando continuidade nas revisões do RI e para participar do curso "Regimento Interno" ofertado pela Escola do Legislativo;

R E S O L V E:

Art. 1º - ***AUTORIZAR*** a viagem e pagamento de diárias a Vereadora a Sra. ***MARIA ELIZANGELA DA SILVA MELGUEIRO,*** para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a cidade de Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos de 09 a 18 de Maio de 2019.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica a Vereadora designada, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 08 de Maio de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:9FBCF4A6

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 026 2019

PORTARIA Nº 026 DE 08 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias a Vereadora, a Sra. *DARCI CATARINI DOS SANTOS*, Membro da Comissão de Temporária de Estudos para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que esta Presidência tem a necessidade de resolver assuntos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, assim como de designar a **Comissão Temporária de Estudos para a reforma do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal** junto ao CCOTI na Assembleia Legislativa do Estado dando continuidade nas revisões do RI e para participar do curso "Regimento Interno" ofertado pela Escola do Legislativo;

R E S O L V E:

Art. 1º - ***AUTORIZAR*** a viagem e pagamento de diárias a Vereadora a Sra. ***DARCI CATARINI DOS SANTOS,*** para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a cidade de Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos de 09 a 18 de Maio de 2019.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica a Vereadora designada, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 08 de Maio de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:4BEE2BCC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO - FORTUNATO ALBERTO DOS SANTOS GARCIA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando o Memorando nº 307/2019 – SEMED, de 02 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "a pedido" o Sr. **FORTUNATO ALBERTO DOS SANTOS GARCIA**, do Cargo de Professor II 20h, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com efeitos a partir de 01 de abril de 2019.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de abril de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:A13EFCF6

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO - AFONSO ALMEIDA TRINDADE.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando o Memorando nº 307/2019 – SEMED, de 02 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "a pedido" o Sr. **AFONSO ALMEIDA TRINDADE**, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com efeitos a partir de 01 de abril de 2019.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de abril de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:D589BB91

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO - NILCE LEONILDA ALMEIDA SILVESTRE.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando o Memorando nº 307/2019 – SEMED, de 02 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "a pedido" a Sra. **NILCE LEONILDA ALMEIDA SILVESTRE**, do Cargo de Auxiliar de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com efeitos a partir de 01 de abril de 2019.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de abril de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:06A0801A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO - EUGENE GABRIELLY GONÇALVES DA SILVA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a Exoneração de servidor público municipal comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a Sra. **EUGENE GABRIELLY GONÇALVES DA SILVA**, do Cargo comissionado de **Assessora para Questões Indigenas** – CC7, vinculado ao Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários – SEMFA, de São Gabriel da Cachoeira, a partir de 30 de abril de 2019.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de abril de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:C674A258

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO - JOSÉ ELIOMAR MENEZES MONTEIRO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de servidor público municipal efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando o requerimento do servidor, datado de 29 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR "a pedido" o Sr. **JOSÉ ELIOMAR MENEZES MONTEIRO**, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01 de abril de 2019.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de abril de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:C4D5DBE1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 08 DE MAIO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - FABIANE RODRIGUES DA SILVA GROFF.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 08 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º inciso I, art. 11º inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 047 de 21 de dezembro de 2015, e Leis nº 088/2018 e 089/2018, ambas de 08 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **FABIANE RODRIGUES DA SILVA GROFF**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Departamento – CC7, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir de 08 de maio de 2019.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 08 de maio de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:38CC8E8D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 08 DE MAIO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - ANDREZA NOGUEIRA DOS SANTOS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 08 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º inciso I, art. 11º inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 047 de 21 de dezembro de 2015, e Leis nº 088/2018 e 089/2018, ambas de 08 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **ANDREZA NOGUEIRA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Departamento – CC7, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir de 08 de maio de 2019.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 08 de maio de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:7B35326E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - MICHEL BENJAMIM PINHEIRO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

***Considerando** o memo. nº 064/2019 – SEFIN-SGC, de 22 de abril de 2019*
***Considerando** a Portaria nº 006/2019 – SEFIN-SGC, de 17 de abril de 2019.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **MICHEL BENJAMIM PINHEIRO – Subsecretário Municipal,** a responder interinamente como Secretário Municipal de Finanças, no período de 21 a 28 de abril de 2019.
Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 22 de abril de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:520A1852

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 03 DE MAIO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO - DANIELLE DE JESUS E SILVA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 03 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de servidor público municipal comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando o requerimento da servidora, de 03 de maio de 2019.
Considerando o memo nº0101/2019 – RH-SEMSA, de 03 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR "a pedido" a Sra. **DANIELLE DE JESUS E SILVA** , Cargo comissionado de Assessor de Planejamento em Saúde – CC4, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a partir de 03 de maio de 2019.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 03 de maio de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:3B010710

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 03 DE MAIO DE 2019 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - ERIKA NASCIMENTO DE SOUZA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 03 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a servidora Pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, inciso XIII da Lei Orgânica do Município combinado com art. 83, inciso IX do Estatuto dos Servidores Públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a servidora Pública Municipal Efetiva a **Sra. ERIKA NASCIMENTO DE SOUZA,** matrícula nº 5283, CPF/MF nº 931.101.892-91 no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**
Art. 2º. A licença supracitada foi concedida *(efeito ex tunc)* de 18 de abril de 2019 à 14 de outubro de 2019, **com data de apresentação no dia 15 de outubro de 2019.**
Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira- AM, 03 de maio de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:65B2D038

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PR 014/2019 - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 014/2019-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGARa deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por Item de**Material de Limpeza,** em favor das empresas**: -ALZINETE PEREIRA GONCALVES EIRELI – ME,**para os Itens 02, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 31, 34, 35, 36, 39, 42, 43, 45, 47, 49, 51, 57, 58, 59 e 60, com valor de**R$ 387.080,50 (trezentos e oitenta e sete mil e oitenta reais e cinquenta centavos); -B. R. DOS SANTOS EIRELI - ME,**para os Itens 02, 03, 05, 08, 13, 17, 18, 20, 23, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 43, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 104, 105, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139 E 140, com valor de**R$ 526.410,50 (quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos);** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 913.491,00 (novecentos e treze mil, quatrocentos e noventa e um reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã, em 06 de maio de 2019.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:0F52746D

GABINETE DO PREFEITO
PR 012/2019 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 012/2019-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGARa deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por Item de**Material de Expediente,** em favor das empresas**: -ALZINETE PEREIRA GONCALVES EIRELI - ME,**para os Itens 02, 03, 06, 08, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 31, 35, 37, 40, 43, 44, 55, 56, 59, 62, 68, 69, 70, 73, 77, 81, 82, 86, 89, 95, 96, 99, 101, 107, 108, 112, 121, 122, 123, 126, 128, 130, 132, e 139, com valor de**R$ 198.529,55 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos); -B. R. DOS SANTOS EIRELI - ME,**para os Itens 17, 22, 24, 26, 28, 33, 34, 47, 72, 75, 84, 85, 93, 94, 97, 98, 100, 105, 106, 113, 116, 127, 131, e 135, com valor de**R$ 223.104,00 (duzentos e vinte e três mil, cento e quatro reais); -M C N DA FROTA - ME,**para os Itens 04, 05, 10, 11, 16, 32, 36, 38, 39, 41, 42, 45, 46, 54, 57, 58, 60, 61, 63, 67, 71, 74, 76, 78, 80, 83, 87, 88, 90, 103, 104, 110, 111, 114, 115, 117, 124, 125, 129, 134, 136, 137, e 138, com valor de**R$ 149.069,00 (cento e quarenta e nove mil e sessenta e nove reais); -O. FONTENELLE DA SILVA - ME,**para os Itens 01, 07, 09, 29, 30, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 64, 65, 66, 79, 91, 92, 102, 109, 118, 119, 120 e 133, com valor de**R$ 96.039,70 (noventa e seis mil e trinta e nove reais e setenta centavos);** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 666.742,25 (seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã, em 06 de maio de 2019.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:F64AC4B6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
RESOLUÇÃO Nº 003/2019-REVISA SUBSIDIO DOS VEREADORES

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 003/2019

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tapauá – CMT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento interno, especialmente no art. 92, §2º, IV, aprova e seu presidente promulga a presente Resolução:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual aos subsídios dos vereadores do município de Tapauá para o exercício fiscal de 2019 no percentual de 6,70% (seis vírgula setenta por cento).

Parágrafo Único. O percentual acima se refere à inflação dos anos de 2017 e 2018 medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, principal medidor do custo de vida e aceito pelo Governo Federal.

Art. 2º. A revisão não é reajuste e nem importa aumento de subsídio, mas tão somente a reposição de inflação dos dois exercícios imediatamente anteriores.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

SALA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ – AM, aos 30 de abril de 2019.

VEREADOR JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA
Presidente da Câmara Municipal de Tapauá

VEREADOR METUZALÉM REBELO DE CASTRO
Vice- Presidente da Câmara Municipal de Tapauá

VEREADORA MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA
1ª Secretária- Geral da Mesa Diretora

VEREADOR MÁRIO RUBENS FÉLIX DA SILVA
2º Secretário da Mesa Diretora

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:27635EC3

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 031/2019 - GP/CMT

Portaria nº 031/2019 – GP/CMT De 25 de Fevereiro de 2019.

DESIGNAR AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS.

O Vereador **José de Oliveira Pessoa**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – Designar aos vereadores **Metuzalém Rebelo de Castro, Davi Menezes de Oliveira, Luiz Avelino de Abreu, José de Oliveira Pessoa e Rosemberg Gonsalves Brandão,** a realizarem uma viagem a Manaus, para encontro com Deputados na Assembleia Legislativa e comando da Polícia Militar para tratarem de assuntos referentes à Segurança Pública.
II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 5º, da Lei Municipal nº. 292 de 29 de setembro de 2016, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 07) = 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), no período de 25/02 à 03/03/2019, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Devendo os vereadores apresentarem relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2019.

VER. JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA
Presidente da Câmara de Tapauá

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral da Câmara de Tapauá

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:DD40BD86

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 032/2019-GP/CMT-NOMEIA ENC. DO SETOR DE PATRIMONIO

Portaria n° 032/2019-GP/CMT. Tapauá, 01 de fevereiro de 2019.

NOMEIA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **José de Oliveira Pessoa**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

I - Nomear nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o Servidor **RAIMUNDO DOMINGOS BATISTA GUEDES, CPF nº. 897.402.202-82**, no cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE PATRIMÔNIO**, símbolo CC-03, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, ao 01 (um) dias do mês de fevereiro de 2018.

JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA
Presidente da Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:1AB38B5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 30/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de caminhão leve, caminhão com carroceria e caminhão caçamba com basculante para atender as necessidades da Prefeitura de Tapauá, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, com suas especificações, encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Tapauá à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-Am e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras, para maiores informações ligar para o telefone: (92) 3308 - 9615. As cotações devem ser entregues até o dia 14 de Maio 2019, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Tapauá (AM), 08 de maio de 2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMT

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:249AC505

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2018 CPL/PMT, (Processo 165/2018-PMT)

Na edição nº 2309, publicada no dia 06/03/2019 , do Diário Oficial dos Municipios do Estado do Amazonas, na Publicação extrato da Ata de Registro de Preço Nº 001/2019 – Pregão Presencial nº 058/2018,
Onde se lê no item 32: 1) E.V.A, Aplicação: Produto é atóxico e sem cheiro; Largura: 40 cm (Por folha), Comprimento: 60 cm (Por folha), Espessura: 10 mm (Por folha). Cores:
Unidade : FL
2) Tapauá, 3 de Dezembro **.**
Leia-se: 1) E.V.A, Aplicação: Produto é atóxico e sem cheiro; Largura: 40 cm (Por folha), Comprimento: 60 cm (Por folha), Espessura: 10 mm (Por folha). Cores: Variadas Bloco com 10 unidades.
Unidade : BLC
Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (92) 3308-9615

Tapauá,08 de Maio 2019

AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:263E05C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 032/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá, vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, com suas especificações encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Tapauá, à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-Am e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus, à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras, para maiores informações ligar para os telefones: Telefone - (92) 3308 - 9615. As cotações devem ser entregues até o dia 17 de Maio de 2019, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Tapauá (AM), 08 de maio de 2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMT

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:D449575E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 033/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá, vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para

eventual aquisição de material de limpeza e higiene, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, com suas especificações encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Tapauá, à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-Am e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus, à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras, para maiores informações ligar para os telefones: Telefone - (92) 3308 - 9615. As cotações devem ser entregues até o dia 17 de Maio de 2019, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Tapauá (AM), 08 de maio de 2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMT

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:B0553242

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 061/2019-GAPRE/PMT

PORTARIA N° 61/2019 – GAPRE/PMT

REMOVE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n° 029, de 19 de maio de 1981, com redação atualizada pela Lei Municipal, n° 195, de 03 de dezembro de 2003, art. 65, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – Remover a Funcionária Municipal, **ILÂNIA MARIA FERNANDES DOS SANTOS – PROFESSORA Nível II-G**, do Quadro Permanente de Pessoal Estatutário desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação para a Representação do Município de Tapauá na cidade de Manaus.

II- Dê ciência a Secretaria de Educação

III- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 07 de Maio de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

FRANCISCLEUDO BEZERRA DA SILVA
Secretário de Administração
Portaria 059/2018-GAPRE/PMT

Publicado por:
Franciscleudo Bezerra da Silva
Código Identificador:CC6CB7AC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 108, DE 08 DE MAIO DE 2019.

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé; e,

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** oito (08) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/Florianópolis, ao Senhor **ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JÚNIOR**, para participação no Curso de Gestão Pública com Inteligência do BETHACOM, no período de 12/05/2019 a 19/05/2019, como consta no Ofício nº 744/2019/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 08 de maio de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:A151A90E

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 109, DE 08 DE MAIO DE 2019.

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** oito (08) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/Florianópolis, ao Senhor **MARCOS BRAULIO SILVA DE CASTRO**, para participação no Curso de Gestão Pública com Inteligência do BETHACOM, no período de 12/05/2019 a 19/05/2019, como consta no Ofício nº 745/2019/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 08 de maio de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:765629B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

A Prefeitura Municipal de Tonantins, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto Municipal nº 008/2019, Portaria Municipal nº 019/2018-PMT, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 – Sistema de Registro de Preços

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

DATA E HORÁRIO: dia 21 de maio de 2019 às 09h00min.

O edital, Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis aos interessados a partir do dia 19/03/2019, na Comissão Permanente de Licitação sito a Rua Gentil Ramos, s/nº, Centro, Cep: 69.685-000, no horário de 08:00h às 12:00h, nos dias úteis. Mediante requerimento de solicitação (em papel timbrado da empresa) e pagamento de DAM no valor de R$ 60,00 (sessenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.784/99, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e art. 21, parágrafo **1º da lei 8.666/93.**

Tonantins - AM, 07 de maio de 2019.

TARCÍSIO PESSOA GARCIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:A88E9A45

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SISTEMA CONTÁBIL

A Prefeitura Municipal de Tonantins, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto Municipal nº 008/2019, Portaria Municipal nº 019/2018-PMT, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

OBJETO: Prestação de Serviços em Sistema Contábil.

DATA E HORÁRIO: dia 27 de maio de 2019 às 09h00min.

O edital, Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis aos interessados a partir do dia 19/03/2019, na Comissão Permanente de Licitação sito a Rua Gentil Ramos, s/nº, Centro, Cep: 69.685-000, no horário de 08:00h às 12:00h, nos dias úteis. Mediante requerimento de solicitação (em papel timbrado da empresa) e pagamento de DAM no valor de R$ 60,00 (sessenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.784/99, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e art. 21, parágrafo 1º da lei 8.666/93.

Tonantins - AM, 07 de maio de 2019.

TARCÍSIO PESSOA GARCIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:CB021821

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 14/2019-SRP

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da Administração Municipal/AM.

(INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02)

***DATA E HORÁRIO**: 21/05/2019, às 10:30 horas.*

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 07/05/2019, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Rua 19 de abril, nº 1021 - Centro ou via e-mail no endereço cmluarini2018@gmail.com , mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00 h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital**.**

Uarini - AM, 06 de maio de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:C45BB759

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 15/2019-SRP

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Material hidráulico para atender as necessidades da Administração Municipal/AM.

(INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02)

***DATA E HORÁRIO**: 21/05/2019, às 14:30 horas.*

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 07/05/2019, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Rua 19 de abril, nº 1021 - Centro ou via e-mail no endereço cmluarini2018@gmail.com , mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00 h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital**.**

Uarini - AM, 06 de maio de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:0921884E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016-2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 16/2019-SRP

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Material elétrico para atender as necessidades da Administração Municipal/AM.

(INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02)

***DATA E HORÁRIO**: 21/05/2019, às 16:00 horas.*

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 07/05/2019, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Rua 19 de abril, nº 1021 - Centro ou via e-mail no endereço cmluarini2018@gmail.com , mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00 h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital**.**

Uarini - AM, 06 de maio de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:0A9AB926

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 17/2019-SRP

OBJETO: Registro de Preços para serviços de hospedagem afim de atender as necessidades da Administração Municipal de Uarini/AM.

(INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02)

***DATA E HORÁRIO**: 22/05/2019, às 08:30 horas.*

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 08/05/2019, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Rua 19 de abril, nº 1021 - Centro ou via e-mail no endereço cmluarini2018@gmail.com , mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00 h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital**.**

Uarini - AM, 06 de maio de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:197CA2CD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 18/2019-SRP

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de refeições afim de atender as necessidades da Administração Municipal de Uarini/AM.

(INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02)

***DATA E HORÁRIO**: 22/05/2019, às 10:30 horas.*

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 08/05/2019, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Rua 19 de abril, nº 1021 - Centro ou via e-mail no endereço cmluarini2018@gmail.com , mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00 h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital**.**

Uarini - AM, 06 de maio de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:A5C32E61

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Uarini, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Uarini, anexado ao Processo Administrativo n. º 014/2019.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 007/2019- CML/PMU,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 007/2019 – CML/PMU – Processo nº 014/2019, Registro de Preços para Eventual aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar para atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes pertencente à rede pública municipal de ensino do Município de Uarini/AM:

E B FERREIRA COMERCIO - ME: Item 02R$ 104,00 (cento e quatro reais); Item 02R$ 90,00 (noventa reais); Item 03R$ 140,00 (cento e quarenta reais); Item 06R$ 90,00 (noventa reais); Item 08R$ 96,00 (noventa e seis reais); Item 09R$ 23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos); Item 14R$ 140,00 (cento e quarenta reais); Item 16R$ 143,10 (cento e quarenta e três reais e dez centavos); Item 18R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); Item 19R$ 58,00 (cinquenta e oito reais); Item 25 R$ 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos); Item 28R$ 96,00 (noventa e seis reais); Item 30R$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

FERNANDES E TORRES LTDA: Item 04R$ 214,65 (duzentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos); Item 05 R$ 103,00 (cento e três reais); Item 07 R$ 114,10 (cento e quatorze reais e dez centavos); Item 10 R$ 6,70 (seis reais e setenta centavos); Item 11 R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos); Item 12 R$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais); Item 13 R$ 95,00 (noventa e cinco reais); Item 15 R$ 281,47 (duzentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos); Item 17 R$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais); Item 20 R$ 77,70 (setenta e sete reais e setenta centavos); Item 21 R$ 90,47

(noventa reais e quarenta e sete centavos); Item 22 R$ 103,90 (cento e três reais e noventa centavos); Item 23 R$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos); Item 24 R$ 42,20 (quarenta e dois reais e vinte centavos); Item 26 R$ 199,50 (cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos); Item 27 R$ 59,00 (cinquenta e nove reais); Item 29 R$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos); Item 31 R$ 60,00 (sessenta reais).

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Uarini/AM, 15 de abril de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:F913232D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2019/PMU-GP, DE 08 DE MAIO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) diárias ao Senhor **FRANCISCO REINALDO GUIMARÃES RODRIGUES – Servidor Municipal**, com a finalidade de tratar assuntos de interesse desta municipalidade, no período de 13/05/2019 a 15/05/2019, na cidade de Tefé/Am, como consta no Ofício nº 236/2019-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 08 de maio de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:CABCD089

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2019/PMU-GP, DE 08 DE MAIO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias a Senhora **MARCELA LIMA DE ABREU – Técnica em Enfermagem**, uma vez que acompanhou a paciente Rafaela da Silva Cordovil, no período de 26/04/2019 a 27/04/2019, na cidade de Manaus/AM, como consta no Ofício nº 244/2019-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 08 de maio de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:1D12C807

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Urucará, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público a realização da seguinte licitação:

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019 – CPL/PMU.
Objeto: Contratação de empresa para a execução dos Serviços de Engenharia para a Construção de Unidade Básica de Saúde – Tipo I no Município de Urucará.

Data e horário: 24 de maio de 2019, às 08h00min.

Local de Realização: Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM. O Edital desta licitação poderá ser adquirido pelo o e-mail: pmu_cpl@hotmail.com e consultado no Portal da Transparência da Prefeitura de Urucará e obtido na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Urucará, mediante a restituição dos custos de reprodução, na quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (*pen-drive)* com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos.

Urucará/AM, 06 de maio de 2019.

FABRÍSIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:FCC28F6F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019.

(*) *republicada integralmente por haver sido veiculada com incorreções no DOMEA Edição nº 2347, de 30 de abril de 2019.*

Onde se lê: CNPJ**:** 14.2077.076/0001-05, estabelecida a Rua: Comandante Norberto Won Gal, nº 027, Sala A, - Bairro: Redenção, CEP: 60.049-100, Manaus/AM.

Leia-se: CNPJ: 14.207.076/0001-05, estabelecida a Rua: Comandante Norberto Won Gal, nº 027, Sala A, - Bairro: Redenção, CEP: 60.049-100, Manaus/AM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **006**/2019
A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA***, com sede no Município de Itacoatiara sito à Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Peixoto de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 0357838-0 e CPF nº 119.656.142-72, Prefeito de Itacoatiara, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOMEA e no Jornal do Comercio - JCAM no dia 28/03/2019, processo administrativo n.º 0980/2019, RESOLVE registrar o preço das Empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A Presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais Elétricos de Iluminação Pública para Zona Urbana e Rural,** de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**, ente da Administração Pública do Município de Itacoatiara/AM, conforme Termo de Referência, anexo I do edital do ***Pregão*** **007/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM.

ITEM TERMO DE REFERÊNCIA	**FORNCEDOR: R F COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP**					
	CNPJ: 14.2077.076/0001-05, estabelecida a Rua: Comandante Norberto Won Gal, nº 027, Sala A, - Bairro: Redenção, CEP: 60.049-100, Manaus/AM.					
	Representante: Sr. **LÚCIO FLÁVIO DA SILVA LIMA: (92) 3302-2858, email: doisrconstrucao@hotmail.com**					
Item	**Descrição / Especificação**	**Marca/ Procedência**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total Global**
7	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, tipo ip-b3, em tubo de aço carbono, diâmetro externo de 48,3 mm, espessura do tubo de 3,5 mm e comprimento de 2,10 m em acabamento galvanização, de acordo com norma abnt, nbr 6323, o tubo deverá ser isento de emendas, solda, ranhuras, rebarbas, falhas e variações de espessuras, com sapata em chapa de aço em perfil tipo u, sem emendas, aleta de fixação tubo/sapata de 5,00 mm de espessura.	**SUNNY**	UND	500	**R$ 100,00**	**R$ 50.000,00**
ITEM TERMO DE REFERÊNCIA	**FORNCEDOR: COIEL COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP**					
	CNPJ: 07.887.560/0001-59, estabelecida a Av.: Presidente Kennedy, nº 77, Bairro: Santa Luzia, CEP: 69.025-050, Manaus/AM.					
	Representante: Sra. **RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS: (92) 3682-5375, email: coiel.licitacao@gmail.com**					
Item	**Descrição / Especificação**	**Marca/ Procedência**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total Global**
1	ALICATE DE CORTE, material forjado em aço cromo vanádio, tipo corte diagonal, material cabo plástico, tipo cabo isolado, uso industrial, tipo profissional, comprimento 6 pol, bico com ranhuras cruzadas para melhor agarre de fios e capas isolantes, cabo antideslizante com abas protetoras arredondadas para maior conforto e segurança.	**ROBUST**	UND	5	**R$ 17,00**	**R$ 85,00**
3	ARRUELA QUADRADA de ferro para parafuso 5/8 ou 16 com acabamento galvanizado a fogo, dimensões externo 33mm x 33 mm espessura 6,1 mm e furo 17.	**ROMAGNOLE**	UND	1000	**R$ 0,79**	**R$ 790,00**
4	CABO ELÉTRICO MULTIPLEXADO AUTOSSUSTENTADO; material do condutor liga alumínio 1350; material do elemento de sustentação alumínio liga 6201, material da isolação xlpe-polietileno reticulado; classe de encordoamento condutor 2; formação do cabo 2x1x16mm2+1x16mm2; número de fios do condutor 7; numero de fios do elemento de sustentação 7; tempera do condutor h-19; tempera do elemento de sustentação t-81; tensão de isolamento 0,6/1kv; designação usual tríplex; norma técnica aplicável abntnbr 8182/11.	**ALUMBAR**	M	600	**R$ 6,40**	**R$ 3.840,00**
5	SOQUETE COM BASE E40 corpo em Porcelana com acabamento em esmalte na cor branca, contatos em latão, com terminais tipo bornes para conexão dos fios, contendo parafusos na fixação dos bornes, sistema de antivibração, para fio até 4,0mm, temperatura máxima: 350ºC, corrente elétrica máxima: 16ª, potência máxima: 1.000W, tensão: 500Va, tensão de acendimento máxima: 5KV, amperes: 16ª.	**MECTRONIC**	UND	4000	**R$ 4,50**	**R$ 18.000,00**
6	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA, sem componentes metálicos, modelo blatt, fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material reciclável montada pelo sistema strobel, , solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, para uso eletricista, Testado a 14kV conforme norma NBR 12576. Proteção dos pés do usuário em áreas de risco em que existe influência de eletricidade e impermeável. Apresentação: pares. Com Certificado de Aprovação - CA.	**FUJIWARA**	PARES	10	**R$ 49,00**	**R$ 490,00**
11	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, tensão isolamento 1 kv, tipo unipolar, característicasadicionais: extra flexível, têmpera condutor mole, cor da cobertura preto, azul, claro e verde, seção nominal 70 mm2, material do condutor, cobre nu, material cobertura eprantichama.	**ALUMBAR**	M	750	**R$ 29,00**	**R$ 21.750,00**
12	CHAVE GRIFO PARA TUBOS 18", modelo americano. Corpo e	**LOTUS**	UND	6	**R$ 69,00**	**R$ 414,00**

	mandíbulas forjadas em aço cromo vanádio e temperadas, corpo com porca reguladora de abertura em ferro fundido, Abertura dos mordentes regulável, pintura eletrostática.					
13	KIT JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILIPS em aço cromo vanádio com acabamento niquelado e material do cabo da chave de polipropileno, quantidade 1O peças, sendo: 6 chaves de fenda e 4 chaves philips.	**TRAMONTINA**	UND	8	**R$ 58,00**	**R$ 464,00**
14	DISJUNTOR termomagnético monopolar 30a corpo de pvc rígido preto anti chamas ul, atende as normas ul 489 e nbr 5361.	**MARGIRIUS**	UND	300	**R$ 5,80**	**R$ 1.740,00**
15	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, material básico pvcauto-extinguível, resistência à tensão até 750 v, cor preta, classe temperatura 90 ¨c, comprimento 20 m, largura 19 mm, espessura 0,19 mm, normas técnicas nbr 5.037	**IMPERIAL**	ROLO	180	**R$ 3,40**	**R$ 612,00**
16	RELÉ FOTOELÉTRICO FOTOCÉLULA, com as seguintes características: tensão de funcionamento em 220vca; potência nominal de 1000w ou 1800va em 220v; corpo e tampa em polipropileno resistente a radiações uv; princípio de funcionamento eletromagnético; acionamento instantâneo; possui varistor interno de proteção contra surtos; atende abntnbr 5123; grau de proteção ip-64; contatos de encaixe em latão estanhado; base separada do rele e compatíveis para encaixe.	**MARGIRIUS**	UND	5.000	**R$ 9,90**	**R$ 49.500,00**
17	PORCA, aço carbono, galvanização por imersão a quente, quadrada, bs916, bsw, 5/8 pol.	**MILANO**	UND	2.000	**R$ 1,20**	**R$ 2.400,00**
18	VARA DE MANOBRA, material fibra vidro, tipo telescópio, comprimento entre 7m, componentes cabeçote manobra com trava anti-queda e haste aço, normas técnicas nbr 11854, aplicação sistemas energizados de alta tensão, características adicionais modular de 6 posições.	**SEGUNA**	UND	2	**R$ 980,00**	**R$ 1.960,00**
20	Lâmpada fluorescente PL, 25W x 127V	**BIG LUZ**	UND	3.000	**R$ 8,20**	**R$ 24.600,00**
21	LÂMPADA FLUORESCENTE PL, 60W x 127V	**BIG LUZ**	UND	350	**R$ 37,00**	**R$ 12.950,00**
22	PLAFON DUPLO BRANCO 100W 250V C/ Soquete E27, corpo em PVC	**ILUMI**	UND	2500	**R$ 7,40**	**R$ 18.500,00**
23	REATOR LÂMPADA VAPOR METÁLICO, tipo uso externo, potência nominal lâmpada 1000w, tensão nominal 220 v, frequência nominal 60 hz, fator potência > ou = 0,96,características adicionais ignitor e capacitor incorporados; pico tensão 3,5, tipo descarga alta pressão, normas técnicas nbr 14305, variação temperatura max. 90ºC.	**DEMAPE**	UND	3000	**R$ 165,00**	**R$ 495.000,00**
24	LÂMPADA FLUORESCENTE PL, 48W x 127V	**BIG LUZ**	UND	3000	**R$ 36,00**	**R$ 108.000,00**
25	LUMINÁRIA PÚBLICA, com tela, com alojamento para lâmpadas vapores de 250 A 400w, Soquete E- 40. Para fixação em poste com encaixe até 60,3mm NORMA ABNT NBR 15129:2012.	**TECNOLINSA**	UND	2250	**R$ 56,00**	**R$ 126.000,00**
26	LUVA DE PROTEÇÃO BORRACHA, 2,5KV Classe 00 Tensão para Uso 500V Prots, atendendo as NBR 10622, NBR 10622 ePortaria 229/09 INMETRO.	**SEGUNA**	UND	10	**R$ 245,00**	**R$ 2.450,00**
27	PARAFUSO DE MÁQUINA, 5/8" x 1", material aço inox A312 F304	**MILANO**	UND	1500	**R$ 4,90**	**R$ 7.350,00**
29	Tomada 2P T simples 10A	**ILUMI**	UND	1500	**R$ 3,30**	**R$ 4.950,00**
30	LÂMPADA VAPOR METÁLICO, potência 400 w, voltagem 230 v, frequência 60 hz, tipo base e-40, 10.000 horas ou superior.	**DEMAPE**	UND	3500	**R$ 32,00**	**R$ 112.000,00**
32	REATOR DE USO EXTERNO PARA LÂMPADA A VAPOR METÁLICO, Tipo HPI T ou HQI T, de 400 W/U, voltagem U/220V, alto fator de potência 220V, capacitor usado para corrigir o fato de potência: 0,92, ignitor e capacitor incorporado (Internamente ao reator) Frequência 60 HZ, AT: 90º C, perdas não inferior a 35 watts, TW: 130º C, corrente de rede: 2,05 A, Garantia mínima de 12 meses, com certificação do IMETRO.	**DEMAPE**	UND	3000	**R$ 60,00**	**R$ 180.000,00**
33	REFLETOR TIPO HQI, 400w com as seguintes especificações: Medidas: Comprimento 355 mm x Altura 280 mm x Largura 170 mm. Refletor Externo Retangular para uma lâmpada, base (rosca) E-40, Corpo em chapa de alumínio brilhante, Laterais em chapa de aço galvanizado, Lente plana de cristal temperado, a prova de choque térmico, Suporte de fixação em chapa de aço galvanizado, Acabamento em pintura eletrostática na cor cinza Lâmpadas Vapor Metalico400W.	**OLIVO**	UND	3000	**R$ 40,00**	**R$ 120.000,00**
34	LAMPADA ASPIRAL 127v 45w	**BIG LUZ**	UND	170	**R$ 31,00**	**R$ 5.270,00**
35	Prego com cabeça, Material Aço Temperado, Tipo Corpo Liso, Tipo Ponta Comum 3x10 – 18x33	**GERDAU**	KG	15	**R$ 9,00**	**R$ 135,00**
36	TOMADA 2P T simples 20A	**ILUMI**	UND	36	**R$ 4,40**	**R$ 158,40**
38	ARAME LISO GALVANIZADO Nº16 (1,65mm), BWG: 16, fio: 1,65mm, m/kg: 59,50, g/m: 16,81	**BELGO**	KG	100	**R$ 14,00**	**R$ 1.400,00**
40	PLUGUE REDUTOR, base e-40 para base e-27, 4 a, 250 v, porcelana, latão.	**MECTRONIC**	UND	375	**R$ 5,90**	**R$ 2.212,50**
ITEM TERMO DE REFERÊNCIA	**FORNCEDOR: ELETROIMA COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP**					
	CNPJ: 84.494.44/0001-85, estabelecida a Rua: Rio Guaporé, nº 532, Qd. 18, Conj. Castanheiras, Bairro: Gilberto Mestrinho, CEP: 69.086-531, Manaus/AM.					
	Representante: Sr. **ANTONIO ARAUJO PASSOS: (92) 3233-2766.**					
Item	**Descrição / Especificação**	**Marca/ Procedência**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total Global**
19	Lâmpada fluorescente PL, 15W x 127V	**GOLD/IMP.**	UND	2000	**R$ 5,30**	**R$ 10.600,00**
31	LÂMPADA VAPOR METÁLICO, 70W, base E27, formato ovoide, tensão 220V, temperatura da cor média 2900K, fluxo luminoso 7230lm, acabamento leitosa, 10.000 horas ou superior.	**AVANCE/IMP.**	UND	1500	**R$ 27,00**	**R$ 40.500,00**
39	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICABASE FIXA, 110/220v, 10/15a; haste de sustentação em ferro galvanizado	**TECNOLINSA/NAC.**	UND	3000	**R$ 4,99**	**R$ 14.970,00**
ITEM TERMO DE REFERÊNCIA	**FORNCEDOR: C.J LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉRICOS EIRLI – EPP**					
	CNPJ: 23.012.404/0001-09, estabelecida a Rua do Comércio 2, nº. 35, Conjunto Castelo Branco, Bairro: Parque 10, CEP: 69.055-000, Manaus/AM.					
	Representante: Sra. **ADRIANA GABRIELLE ALBUQUERQUE RAMPIM: (92) 3342-0538/3442-0313, email: cjrentacar@outlook.com**					
Item	**Descrição / Especificação**	**Marca/ Procedência**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total Global**
8	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, tensão isolamento 450/750, tipo bwf, comprimento 100m, características adicionais: deslizante, unipolar, normas técnicas NBR 5410, seção nominal 10mm, material do condutor, cobre, material cobertura pvcanti-chama, cor da isolação preta.	**AMAZONICA**	PEÇA	75	**R$ 360,00**	**R$ 27.000,00**
9	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, tensão isolamento 450/750, tipo bwf, comprimento 100, características adicionais deslizante, unipolar, normas técnicas NBR 5410, seção nominal 4mm, material do condutor cobre, material cobertura pvcanti-chama, cor da isolação preta.	**AMAZONICA**	PEÇA	75	**R$ 140,00**	**R$ 10.500,00**
10	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, tensão isolamento 450/750, tipo bwf, comprimento 100, características adicionais deslizante, unipolar, normas técnicas NBR 5410, seção nominal 16mm,	**AMAZONICA**	PEÇA	50	**R$ 590,00**	**R$ 29.500,00**

	material do condutor cobre, material cobertura pvcanti-chama, cor da isolação preta.					
28	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4" x 50 mm, com acabamento zincado.Indicado para fixações entre duas ou mais partes, Aço baixo teor de carbono, acabamento do parafuso sextavado: Zincado Diâmetro do parafuso sextavado (POL): 0.1/4 " Comprimento do parafuso sextavado 50,0 mm.	**CISER**	UND	1500	**R$ 0,27**	**R$ 405,00**
37	ALICATE AMPERÍMETRO VOLTÍMETRO - DIGITAL com as seguintes especificações mínimas: 400/1000v (truerms), aplicações: - instrumento digital portátil ultra-fino com holster protetor e leitura truerms, de acordo com a categoria ii 600v de segurança, lcd de 3 3/4 dígitos, congelamento de leitura e desligamento automático. - realiza medidas de tensão dc e ac, corrente dc e ac, resistência, temperatura, frequência e testes de diodo e continuidade. características: - display: lcd 4000 contagens (9999 contagens para frequência). - taxa de amostragem: 3 vezes /s. - indicação de polaridade: automática, indicação de polaridade negativa '-'. - indicação de sobrefaixa: 'ol' ou '-ol' é mostrado. - indicação de bateria fraca. - truerms ac. - mudança de faixa: automática. - auto power off: aprox. 15 minutos. - data hold. - abertura da garra: 40mm. - diâmetro máximo do condutor: 40mm. - ambiente de operação: 0˚c a 40˚c, rh< 80%.	**FRIGELAR**	UND	37	**R$ 99,00**	**R$ 3.663,00**
ITEM TERMO DE REFERÊNCIA	**FORNCEDOR: IONI MARIA MARQUES FRANCO – ME**					
	CNPJ: 14.023.653/0001-09, estabelecida a Rua: 17 de julho, nº 2610, Bairro: Eduardo Braga I, CEP: 69.103-428, Itacoatiara/AM.					
	Representante: Sra. **IONI MARIA MARQUES FRANCO: (92) 99104-9093, email: superpanme@hotmail.com**					
Item	**Descrição / Especificação**	**Marca/ Procedência**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total Global**
2	ALICATE ELETRICISTA, tipo profissional, tamanho 8' (200 mm), fabricado em aço cromo-vanádio, arestas de corte com ajuste preciso, temperadas por indução, aresta de corte longa para facilitar o corte de uma ampla gama de cabos, corta fios e malhas de cobre sem deixar rebarbas, com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10 mm2 sem isolação.	**SIL/NAC.**	UND	7	**R$ 23,00**	**R$ 161,00**
41	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, reto em aço galvanizado alto padrão, resistente a corrosão, sapata para fixação com 1 furo. Produto com diâmetro de 25mm, espessura de tubo de 1,5mm, galvanizado a fogo. Braço deve suportar peso igual ou inferior à 3 Kg e lâmpadas de no máximo 250W.	**SIL/NAC.**	UND	3000	**R$ 33,00**	**R$ 99.000,00**
42	CABO DE ALUMÍNIO, 34mm nú, CA, de fios de alumínio 1350, atendendo a NBR-7271 e ASTMB 231	**SIL/NAC.**	KG	1250	**R$ 33,00**	**R$ 41.250,00**
43	CABO FLEXÍVEL ISOLADO 2,5MM. especificações técnicas: Cabo flexível isolado em PVC 450/750 V - 70ºC baixa tensão (seção transversal: 2,50 mm / encordoamento CLASSE 5)	**SIL/NAC.**	PEÇA	150	**R$ 99,00**	**R$ 14.850,00**
44	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_12/2015	**SIL/NAC.**	PEÇA	75	**R$ 248,00**	**R$ 18.600,00**
45	CABO ELÉTRICO ISOLADO FLEXÍVEL, classe de tensão 06/1kv, seção nominal 25mm².	**SIL/NAC.**	M	2000	**R$ 13,00**	**R$ 26.000,00**
46	CHAVE FIXA de 25 x 28 mm Produzida em aço vanádio, acabamento niquelado e cromado, medidas diferentes em cada boca, medidas: 25 x 28 mm, indicada para aperto e desaperto de porcas, parafusos quadrados ou sextavados.	**SIL/NAC.**	JOGO	7	**R$ 156,00**	**R$ 1.092,00**
47	CINTO SEGURANÇA, material couro, uso eletricista, largura 9 cm, revestimento interno almofada, características adicionais porta-ferramentas, 2 argolas fixas em aço forjado.	**HERCULES/NAC.**	UND	8	**R$ 430,00**	**R$ 3.440,00**
48	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMA BIPOLAR DE 30A Deverão ser em caixa moldada, atendendo as normas NBR 5410, NBR NM60898, UL 489. Certificados pelo INMETRO.	**3M/NAC.**	UND	500	**R$ 45,00**	**R$ 22.500,00**
49	DISJUNTOR PADRÃO DIN TRIPOLAR 40ª. De baixa tensão modular, Curva C, atendendo à norma NBR NM60898, certificado pelo INMETRO, frequência 50/60Hz.	**SIL/NAC.**	UND	300	**R$ 64,00**	**R$ 19.200,00**
50	ESCADA EXTENSÍVEL DE fibra 4,20 m x 7,20 m - escada padrão das empresas de telefonia e eletricidade - não conduz eletricidade - resistente a corrosão química - não enferrujam - degrau tipo "d" - dimensões: aberta: 7,20 metros - fechada: 4,20 metros.	**SIL/NAC.**	UND	5	**R$ 1.220,00**	**R$ 6.100,00**
51	ESCADA EXTENSÍVEL de fibra de vidro padrão das empresas de telefonia e eletricidade - não conduz eletricidade - resistente a corrosão química - não enferrujam - degrau tipo "d" 17 degraus 5,10 x 9,00 m modelo.	**SIL/NAC.**	UND	5	**R$ 1.440,00**	**R$ 7.200,00**
52	ESCADA EXTENSÍVEL Escada de fibra de vidro padrão das empresas de telefonia e eletricidade - não conduz eletricidade - resistente a corrosão química - não enferrujam - degrau tipo "d" 19/ 34 degraus 5,70 x 10,20 m.	**SIL/NAC.**	UND	5	**R$ 1.665,00**	**R$ 8.325,00**
53	FITA DE ALTA FUSÃO para emendas e terminação de cabos de baixa, média e alta voltagem. Atua como isolante elétrico nas emendas e terminação de cabos que possam atingir a temperatura de 90 ˚C. Classe de tensão de 69 kV. Características adicionais auto fusão, comprimento nominal 10 m, espessura 0,76 mm, temperatura de trabalho 0 a 90 ˚C, Largura 19 mm.	**3M/NAC.**	UND	600	**R$ 28,00**	**R$ 16.800,00**
54	REATOR LÂMPADA vapor metálico, tipo uso externo, potência nominal lâmpada 400 w, tensão nominal 220 v, fator potência alto, 10.000 horas ou superior.	**3M/NAC.**	UND	3000	**R$ 67,00**	**R$ 201.000,00**
55	REATOR ELETROMAGNÉTICO, para 1 lâmpada vapor metálico 70W, tensão 220V, frequência 60hz, fator de potência 0,95, com ignitor e capacitor, perda máxima 14,5W, temperatura 80°C, corrente de rede 0,40A, uso interno, material caixa de metal.	**3M/NAC.**	UND	400	**R$ 74,00**	**R$ 29.600,00**

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
O órgão gerenciador será a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMFIP****;*
É participante o seguinte órgão*:*
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA.

VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura e publicação em diário oficial.
REVISÃO E CANCELAMENTO
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Itacoatiara/AM, 29 de abril de 2019.

Assinaturas

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE ITACOATIARA
PELA **CONTRATANTE**

CONTRATADAS:

COIEL COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP
RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS

ELETROIMA COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP
ANTONIO ARAUJO PASSOS

C.J LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉRICOS EIRLI – EPP
ADRIANA GABRIELLE ALBUQUERQUE RAMPIM

IONI MARIA MARQUES FRANCO – ME
IONI MARIA MARQUES FRANCO

R F COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP
LÚCIO FLÁVIO DA SILVA LIMA

Publicado por:
Gildo Nascimento Costa
Código Identificador:B678C2AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 403-M, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Contrata servidores sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de agosto de 2018, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%		
Nº	**NOME**	**CARGO**
	ADENILSON SILVA DE PAULA	PROFESSOR(A) 20HS
	ANDREA MARTINS CORREA	PROFESSOR(A) 20HS
	CARLA CARDOSO FIGUEIREDO	PROFESSOR(A) 20HS
	CARLA SUMAYA COSTA DE FARIAS	PROFESSOR(A) 20HS
	CASIANY FERREIRA CORREA	PROFESSOR(A) 20HS
	CELINA MORAES CALHEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
	CILAS DOS SANTOS CORREA	PROFESSOR(A) 20HS
	CLÁUDIO NASCIMENTO TELES	PROFESSOR(A) 20HS
	CLEUDENIR DE ARAÚJO SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
	CRISTOVÃO ALVES BELEM	PROFESSOR(A) 20HS
	DAIZE SOUZA DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
	DANIELA DE SOUZA QUEIROZ	PROFESSOR(A) 20HS
	DIEGO PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
	EDIELZA DE CASTRO ALVES	PROFESSOR(A) 20HS
	EDINA CORTEZ LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
	ELAINE CRISTINA OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
	ELDA MARTINS FERREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
	ELIANA DE SOUZA CRAVEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
	ELIANA LEITE DOS ANJOS	PROFESSOR(A) 20HS
	ELIETE TOBAR GRANGEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
	ELISMAR BARBOSA ALVES DE CARVALHO	PROFESSOR(A) 20HS
	ELIZANE FERREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) 20HS
	ENEITA PESSOA CHAVES	PROFESSOR(A) 20HS
	EUCELI PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
	FRANCISCO BARROS FERREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
	FRANK FEITOSA DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
	ITALLA TATIANE NOGUEIRA PIMENTEL	PROFESSOR(A) 20HS
	JAIDA XAVIER DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
	JANE GONÇALVES NASCIMENTO	PROFESSOR(A) 20HS
	JARNILEI MOREIRA BEZERRA	PROFESSOR(A) 20HS
	JOANICE DA SILVA MENDONÇA	PROFESSOR(A) 20HS
	KARDEC DE SOUZA CAMPOS	PROFESSOR(A) 20HS
	KEILA DA SILVA GRANA	PROFESSOR(A) 20HS
	LEANDRESSON DE SOUZA DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
	LEONARDO FARIAS PINTO	PROFESSOR(A) 20HS
	LEONARDO MAGALHAES DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
	LINDOMARA DA SILVA CORREA	PROFESSOR(A) 20HS
	LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS BENTES	PROFESSOR(A) 20HS
	LUCILDE GOIS FONSECA	PROFESSOR(A) 20HS
	LUCINETE MARTINS LOPES	PROFESSOR(A) 20HS
	LUZIANE GALVÃO DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
	MARCELA DE SOUZA BEZERRA MARQUES	PROFESSOR(A) 20HS
	MARCIANE DE MELO NASCIMENTO	PROFESSOR(A) 20HS
	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE PAULO	PROFESSOR(A) 20HS
	MARIA FRANCINETE SIQUEIRA FREIRE	PROFESSOR(A) 20HS
	MARIA ZEILA MARTINS PENA	PROFESSOR(A) 20HS
	MARINETE SOARES DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
	MARIVANIA DE QUEIROZ LEMOS	PROFESSOR(A) 20HS
	NARICELIA PEREIRA LOPES	PROFESSOR(A) 20HS
	NARIELIA PEREIRA LOPES	PROFESSOR(A) 20HS
	NEUSIONE DE LIMA CORREA	PROFESSOR(A) 20HS
	NIVIA MARIA LIARTE RIOS	PROFESSOR(A) 20HS
	ODALE DE SOUZA REIS	PROFESSOR(A) 20HS
	RACHEL CORREA LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
	RAFAEL LIRA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
	RAFAEL VIANA DE CASTRO	PROFESSOR(A) 20HS
	RAIRIANE PINHEIRO BARBOSA	PROFESSOR(A) 20HS
	RENILDA REIS ASSUNÇÃO	PROFESSOR(A) 20HS
	RENISON MONTEIRO DE FARIAS	PROFESSOR(A) 20HS
	SELMA CASTRO DE LIMA DE PAULO	PROFESSOR(A) 20HS
	VALCIVANDA VIANA MOREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
	VALDENICE ROLIM XAVIER	PROFESSOR(A) 20HS
	VIVIANA UCHOA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
	WALMA PINHEIRO ULEON	PROFESSOR(A) 20HS
	ANGELA MARIA VASCONCELOS SOARES	PROFESSOR(A) 40 HS
	ARISSON BELÉM SOARES	PROFESSOR(A) 40 HS
	CLEUDSON SOUZA SANTOS	PROFESSOR(A) 40 HS
	DÁRIO TORRES MACIEL	PROFESSOR(A) 40 HS
	EDIELSON PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40 HS
	ELIZETE SOBRINHO CORTEZ	PROFESSOR(A) 40 HS
	FRANCINEIA DA SILVA	PROFESSOR(A) 40 HS
	IANA DO NASCIMENTO MARTINS	PROFESSOR(A) 40 HS
	JOÃO DA MACENA ROQUE MOLDES	PROFESSOR(A) 40 HS
	KAREM CRISTINA AMARAL PASSOS	PROFESSOR(A) 40 HS
	KEULE DA SILVA TEIXEIRA	PROFESSOR(A) 40 HS
	MARIA JOSEANY SILVA DE LIMA	PROFESSOR(A) 40 HS
	MARLESON LUIS MARINHO DA SILVA	PROFESSOR(A) 40 HS
	MARTA TEREZA REIS BATISTA	PROFESSOR(A) 40 HS
	SALUM FURTADO REIS	PROFESSOR(A) 40 HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 1º de agosto de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:D1DD5266

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 004/2019

No dia 07 de Maio de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-SRP,**no **Sistema de Registro de Preço – SRP**, para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA**, em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA: ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, localizado na Av. Cel. Luis Gomes, n°196 – Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 05.424.163/0001-15, conforme quadro a seguir:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNT	V.TOTAL	Empresa Vencedora
01	UND	60	Ar concidiconado 30.000 btu (janela)	SPRINGER	R$ 5.880,00	R$ 352.800,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
02	UND	10	Ar concidiconado 18.000 btu (janela)	SPRINGER	R$ 2.382,00	R$ 23.820,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
03	UND	10	Ar concidiconado 12.000 btu (janela)	SPRINGER	R$ 2.100,00	R$ 21.000,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
04	UND	10	Ar concidiconado 10.000 btu (janela)	SPRINGER	R$ 2.020,00	R$ 20.200,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
05	UND	30	Ar Condicionado split 12.000 btus	ELECTROLUX	R$ 2.490,00	R$ 74.700,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
06	UND	10	Ar Condicionado split 18.000 btus	ELECTROLUX	R$ 3.300,00	R$ 33.000,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
07	UND	30	Ar Condicionado split 24.000 btus	ELECTROLUX	R$ 4.600,00	R$ 138.000,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
08	UND	20	Ar Condicionado split 30.000 btus	ELECTROLUX	R$ 7.030,00	R$ 140.600,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
09	UND	20	Armário de aço para pasta suspensa (4 gavetas)	GIABEL	R$ 1.550,00	R$ 31.000,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
10	UND	20	Armario de aço para cozinha (paneleiro)	ITATIAIA	R$ 950,00	R$ 19.000,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
11	UND	20	Armario de aço para cozinha (suspenso 3 portas)	ITATIAIA	R$ 790,00	R$ 15.800,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
12	UND	20	Armario de aço para cozinha (balcão 3 portas)	ITATIAIA	R$ 1.395,00	R$ 27.900,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
13	UND	20	Armário para escritorio MDF 2 portas	GIABEL	R$ 2.050,00	R$ 41.000,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
14	UND	10	Bebedouro de coluna	ESMALTEC	R$ 950,00	R$ 9.500,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
15	UND	10	Bebedouro Industrial 4 torneiras	CÂNOVAS	R$ 8.900,00	R$ 89.000,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
16	UND	20	Cadeira poltrona	GIABEL	R$ 590,00	R$ 11.800,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
17	UND	50	Cadeiras de ferrro acochoado	GIABEL	R$ 390,00	R$ 19.500,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
18	UND	240	Cadeira plastica	TRAMONTINA	R$ 65,00	R$ 15.600,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
19	UND	50	Colchão casal	GAZIN	R$ 890,00	R$ 44.500,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
20	UND	50	Colchão solteiro	GAZIN	R$ 550,00	R$ 27.500,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
21	UND	20	Fogão Industrial 04 bocas com forno	CÂNOVAS	R$ 3.900,00	R$ 78.000,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
22	UND	10	Fogão Industrial 06 bocas com forno	ESMALTEC	R$ 5.500,00	R$ 55.000,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
23	UND	10	Freezer Horizontal 02 portas	CONSUL	R$ 3.590,00	R$ 35.900,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
24	UND	20	Frigobar (cor branca)	CONSUL	R$ 1.220,00	R$ 24.400,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
25	UND	10	Liquidificador industrial com 04 litros	BRITANIA	R$ 1.150,00	R$ 11.500,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
26	UND	50	Liquidificador uso doméstico	ARNO	R$ 250,00	R$ 12.500,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
27	UND	20	Mesa Escrivania Com Gavetas MDF	GIABEL	R$ 1.250,00	R$ 25.000,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
28	UND	60	Mesa plastica branca	TRAMONTINA	R$ 190,00	R$ 11.400,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
29	UND	10	Refrigerador Vertical 280L	CONSUL	R$ 1.850,00	R$ 18.500,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
30	UND	5	Refrigerador Vertical 460L (2 Portas)	ELECTROLUX	R$ 4.900,00	R$ 24.500,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
31	UND	10	Tv de 32 polegadas	PHILCO	R$ 2.200,00	R$ 22.000,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
32	UND	10	Tv de 42 polegadas	LG	R$ 3.250,00	R$ 32.500,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
33	UND	50	Ventilador de Pé	DOMINA	R$ 450,00	R$ 22.500,00	ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
Total Licitado:							**R$ 1.529.920,00**
(um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais)							

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

LÁBREA/AM, 08 de Maio de 2019.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:2AEADBD5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS CARTAS CONTRATO

Data: **15/04/2019**; Prazo: 260 (duzentos e sescenta dias); Objeto: **Chamada Pública 001/2018, para o Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e Povos Indígenas destinados a alimentação escolar, nos termos da Lei Federal Nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE Nº 026, DE 17 de junho de 2013, Nº 4, de 02 de abril de 2015, Nº 3/2017/COPEC/CGPC/DPDS-FUNAI e com base na Nota Técnica Nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM. Para atendimento dos alunos da rede pública municipal e dos alunos dos povos indígenas e quilombolas, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE,** Via Dispensa de Licitação Nº 022/2019. Na seguinte Dotação Orçamentária: **12.361.0062.2014; 12.361.0062.2018; 12.361.0065.2017; 12.365.0065.2023; 12.366.0065.2025; 12.367.0065.2057;** Elemento de Despesa: **3.3.90.30;** Fonte de Recurso: **080; 085.** Contratante: **Prefeitura Municipal de Manaquiri** e as Pessoas Físicas:

Nº CONTRATO	CONTRATADO	V. GLOBAL
CACT 001/2019	ANTONIO LUIS SOARES DE OLIVEIRA, CPF: 755.895.672-20	R$ 6.756,00
CACT 002/2019	ANTONIO MESQUITA DE OLIVEIRA, CPF: 214.285.302-15	R$ 6.831,00
CACT 003/2019	ANTONIO SOBRINHO DE FREITAS, CPF: 583. 088.652-91	R$ 4.126,50
CACT 004/2019	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF: 214.164.432-15	R$ 3.000,00
CACT 005/2019	ARÃO ALVES DA SILVA, CPF: 342.827.422-91	R$ 2.230,00
CACT 006/2019	ARNALDO CAMPELO DA SILVA, CPF: 494.458.472-53	R$ 1.557,60
CACT 007/2019	ALICE SENA DA SILVA, CPF: 347.592.982-15	R$ 3.849,50
CACT 008/2019	CLEONICE MONTEIRO BARROS, CPF: 803.265.952-87	R$ 838,00
CACT 009/2019	CIPRIANO QUEIROZ DA SILVA, CPF: 765.251.202-68	R$ 1.109,70
CACT 010/2019	CANDIDA GAMA DOS SANTOS, CPF: 444.655.722-04	R$ 451,00
CACT 011/2019	CLEDSON FREIRE BARROS, CPF: 793.573.692-87	R$ 6.475,25
CACT 012/2019	EDINALDO FREITAS DE QUEIROZ, CPF: 003.029.772-95	R$ 1.288,50
CACT 013/2019	EDNAMAR FIGUEIRA DA SILVA, CPF: 969.838.762-53	R$ 7.117,50
CACT 014/2019	EDMAR FIGUEIRA DA SILVA, CPF: 733.930.882-20	R$ 7.050,00
CACT 015/2019	EDIVALDO FREITAS DE QUEIROZ, CPF: 969.837.792-15	R$ 1.600,00
CACT 016/2019	ELINDOMAR DUTRA DE SÁ, CPF: 774.853.192-72	R$ 1.850,00
CACT 017/2019	FRANCINEIDE DA SILVA E SILVA, CPF: 019.465.822-80	R$ 2.800,00
CACT 018/2019	FRANCISCO JUNIOR GAMA DOS SANTOS, CPF: 693.416.992-15	R$ 1.995,00
CACT 019/2019	FRANCISCO JANSEN DOS SANTOS FERREIRA, CPF: 873.427.312-34	R$ 4.122,50
CACT 020/2019	FRANCISCO JANDERSON MORAES DA SILVA, CPF: 961.228.542-04	R$ 7.100,00
CACT 021/2019	FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA, CPF: 230.362.142-91	R$ 1.019,00
CACT 022/2019	FRANCISCO NUNES DA SILVA, CPF: 455.830.562-15	R$ 4.475,00
CACT 023/2019	FRANCISCO LOPES DE FREITAS, CPF: 878.913.362-53	R$ 2.400,00
CACT 024/2019	GEAN DIAS SIQUEIRA, CPF: 723. 687.722-00	R$ 7.000,00
CACT 025/2019	GLISSUELE ALVES SOUTO, CPF: 000.046.232-23	R$ 2.375,00
CACT 026/2019	IRACELIA SILVA VASCONCELOS, CPF: 006.834.132-60	R$ 669,10
CACT 027/2019	IRINEUTO FREIRE DE SOUZA, CPF: 805.921.202-87	R$ 1.050,00
CACT 028/2019	JOSE GOMES DE QUEIROZ, CPF: 027.685.342-34	R$ 2.560,00
CACT 029/2019	JOSE EDSON DA SILVA NUNES, CPF: 180.944.732-15	R$ 1.640,00
CACT 030/2019	JUSCELINO CARDOSO DE QUEIROZ, CPF: 838.940.042-15	R$ 7.096,00
CACT 031/2019	JOSE CARLOS GAMA DOS SANTOS, CPF: 582.306.882-49	R$ 1.100,00
CACT 032/2019	JOAO JAI PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 182.911.472-72	R$ 5.200,00
CACT 033/2019	JANDERLANE DE FREITAS REIS, CPF: 727.840.082-15	R$ 1.387,00
CACT 034/2019	JOSEMAR FIGUEIRA DA SILVA, CPF: 699.123.002-20	R$ 7.150,00
CACT 035/2019	JOAO IZAAC DA COSTA NETO, CPF: 969.837.602-04	R$ 6.931,85
CACT 036/2019	JULIO DA SILVA, CPF: 181.863.002-87	R$ 11.150,00
CACT 037/2019	LUCAS GIOVANNINI DE ARAUJO SANTOS LEITE, CPF: 011.855.302-07	R$ 441,00
CACT 038/2019	LAERCIO FERNANDES DE MOURA, CPF: 771.018.042-68	R$ 5.700,00
CACT 039/2019	MARIVALDO FIGUEIRA DA SILVA, CPF: 903. 318.262-91	R$ 7.190,00
CACT 040/2019	MARINEIDE FERREIRA DE SENA, CPF: 006.223.422-66	R$ 750,00
CACT 041/2019	MARIA FRANCISCA ALVES RIBEIRO, CPF: 886.418.642-53	R$ 6.520,00
CACT 042/2019	MANOEL FLORES DOS REIS, CPF: 836.944.982-49	R$ 1.077,40
CACT 043/2019	MARIA LENY BATISTA, CPF: 591.087.032-72	R$ 7.020,00
CACT 044/2019	MIGUEL DA COSTA NOGUEIRA, CPF: 963.176.392-72	R$ 5.005,00
CACT 045/2019	MARIA SILVA DOS SANTOS, CPF: 587.668.982-34	R$ 770,00
CACT 046/2019	NATALINO DA SILVA SALES, CPF: 025.899.952-70	R$ 1.268,80
CACT 047/2019	NATANIEL QUEIROZ DE ARAUJO, CPF: 921.567.032-72	R$ 7.143,60
CACT 048/2019	RAIMUNDO JOSE DIAS SIQUEIRA, CPF: 563.129.382-04	R$ 5.600,00
CACT 049/2019	RAIMUNDO SERGIO CARDOSO QUEIROZ, CPF: 003.179.602-88	R$ 7.230,00
CACT 050/2019	RENATO DIAS DA SILVA, CPF: 711.254.262-68	R$ 4.987,00
CACT 051/2019	RUBEMAR DOS ANJOS BENTES, CPF: 336.866.292-91	R$ 2.974,60
CACT 052/2019	SALOMÃO MARCOS DA COSTA, CPF: 008.535.842-81	R$ 3.290,50
CACT 053/2019	TANIA MARIA DE SOUZA FERREIRA, CPF: 578.242.902-04	R$ 5.475,00

Manaquiri-Am, 15 de abril de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 15 de abril de 2019.

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:F3B88949

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS CARTAS CONTRATO

Data: **15/04/2019**; Prazo: 12 MESES; Objeto: **Contratação de empresa especializada para executar os serviços de transporte escolar fluvial, tendo por finalidade o transporte de estudante da rede pública municipal de Manaquiri,** Via Inexigibilidade Nº 009/2019. Fonte de Recurso: **011 - FUNDEB 40%; 019 - PNATE; 074 - QSE.** Dotação Orçamentária: **12.361.0062.2015; 12.365.0240.2024.** Elemento de Despesa: **33.90.33.** Partes: **Prefeitura Municipal de Manaquiri** e as empresas listadas à baixo:

CARTA CONTRATO	BARQUEIROS	CNPJ	ROTAS/TRAJETO	PERÍODO	VALOR GLOBAL
CATC 054/2019	ANTONIO BEZERRA DE SOUZA 71272240215	33.235.031/0001-80	Inicia na Aldeia Itaboca para a Escola Indígena Gentil Ferreira e Anexos Sagrado Coração de Jesus e vice-versa no turno Matutino	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 055/2019	CLEIMAR CRUZ OLIVEIRA 03517085294	33.113.948/0001-02	Inicia Na Aldeia Andorinha para a escola Indígena Sagrado Coração de Jesus e vice-versa no turno Matutino.	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 056/2019	FRANCISCO RODRIGUES CORDEIRO 87609452220	32.983.395/0001-86	Inicia no Igarapé do Itaúba para a Escola Indígena Gentil Ferreira e Anexos Sagrado Coração de Jesus e vice-versa no turno Noturno	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 057/2019	GERALDO DA SILVA OLIVEIRA 84808942291	33.132.308/0001-40	Inicia no Igarapé do Pirarara para Escola Raimundo Ribeiro Correa - Comunidade do Alto Manaquiri, vice-versa, no turno Noturno	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 058/2019	GILMAR FERREIRA MONTEIRO 95866396220	32.927.150/0001-31	Inicia no Igarapé do Jacitara para escola Indígena Cristo Redentor vice-versa, no turno Matutino	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 059/2019	RONAS DA CONCEICAO TAVARES 00689529295	32.985.169/0001-34	Inicia no Igarapé do Camuru para a escola Indígena Andorinha, vice-versa no turno Noturno	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 060/2019	IZAENE DA SILVA MARQUES 04455900250	32.966.043/0001-12	Inicia na Boca do Paraná do Janauacá passando pelo laguinho até a escola Novo Progresso na Vila do Janauacá, vice-versa, no turno Matutino e Vespertino	12 (doze meses)	19.800,00
CATC 061/2019	JOAO BATISTA DO CARMO NASCIMENTO 80485952220	33.038.355/0001-29	Inicia no Igarapé do Salsa para a escola 31 de Março na Comunidade do Andiroba vice-versa, no turno Noturno.	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 062/2019	LUCAS NASCIMENTO DE ARAÚJO 04631551224	32.981.934/0001-48	Inicia no Igarapé do Gavião para a escola 31 de Março na Comunidade do Andiroba vice-versa, no turno Noturno	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 063/2019	RAIMUNDO JOSÉ DIAS SIQUEIRA 56312938204	33.128.710/0001-50	Inicia no Igarapé do Samaúma para a escola 31 de Março na Comunidade do Andiroba vice-versa, no turno Noturno	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 064/2019	KLINGERTON DIEGO SENA BARROS 03096414203	33.100.996/0001-66	Inicia na Comunidade São Francisco para a escola Virgílio Alexandre na Ilha do Barroso vice-versa, no turno Noturno.	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 065/2019	PAULA SILVA E SILVA 79090834249	33.070.503/0001-92	Inicia na parte de dentro dos Igarapés do Bom Intento para escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro na Comunidade Bom Intento, vice-versa no turno Matutino e Vespertino.	12 (doze meses)	17.160,00

Manaquiri-Am, 15 de abril de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 15 de abril de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

N0 DA PUBLICAÇÃO

ATENDENTE
PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:048B5E36

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
RESULTADO PARCIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 – CPL

A Comissão Permanente de Licitação, conforme Edital, de Chamamento Público Nº 003/2019 de 30 de abril de 2019, que dispõe sobre a contratação de Microempreendedor Individual para a prestação de serviços **SERVIÇOS DE DIGITADOR, INSTRUTOR MUSICAL E ORGANIZADOR DE EVENTOS** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Manicoré.
RESOLVE:
1 – **TORNAR** público a **CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO CHAMAMENTO PUBLICO 003/2019** para os (a) Microempreendedores Individuais, cabendo recursos dentro dos prazos legais da lei 8.666/93.

DOS HABILITADOS:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE DIGITADOR POR MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**EMPRESA VECEDORA**
01	Prestação de **SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO NA ESCOLA MUNICPAL ARISTEL DA CUNHA VIRGULINO** por meio de Microempreendedor Individual – MEI. Os serviços serão prestados 8 horas por dia, de segunda à sexta, conforme calendário estipulado pela SEMED.	WALDEMARINA FILGUEIRA DE ARAÚJO 66690536220
		BRUNA PIMENTA DE CASTRO 02908406276
02	Prestação de **SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO NA CRECHE CARMELITA DA SILVA** por meio de Microempreendedor Individual – MEI. Os serviços serão prestados 8 horas por dia, de segunda à sexta, conforme calendário estipulado pela SEMED.).	TAINARA DA SILVA BARBOSA 03928652206
		MIDERLANDE PINTO DE PEREIRA 01514015277
		RUAN CARLOS AZEVEDO DA SILVA 02581214244
03	Prestação de **SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO NA CRECHE ESCOLA MÃE CARMINHA** por meio de Microempreendedor Individual – MEI. Os serviços serão prestados 8 horas por dia, de segunda à sexta, conforme calendário estipulado pela SEMED.	ELIANDERSON MOTA LIMA 99528100244
04	Prestação de **SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO NA ESCOLA CRISPIM CARDOSO** por meio de Microempreendedor Individual – MEI. Os serviços serão prestados 8 horas por dia, de segunda à sexta, conforme calendário estipulado pela SEMED.	JOSÉ URIAS CALDEIRA FAÇANHA 00388523220
05	Prestação de **SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO NA ESCOLA EMILIANO FERREIRA LOPES** por meio de Microempreendedor Individual – MEI. Os serviços serão prestados 8 horas por dia, de segunda à sexta, conforme calendário estipulado pela SEMED.	JANELSON DO NASCIMENTO LOPES 01845936205
06	Prestação de **SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO NA GERÊNCIA DE LIVROS DIDÁTICOS** por meio de Microempreendedor Individual – MEI. Os serviços serão prestados 8 horas por dia, de segunda à sexta, conforme calendário estipulado pela SEMED.	GEANY ARAÚJO PASSOS 47629088272
07	Prestação de **SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO NA ESCOLA INSTITUTO PASTOR NONATO** por meio de Microempreendedor Individual – MEI. Os serviços serão prestados 8 horas por dia, de segunda à sexta, conforme calendário estipulado pela SEMED.	PRISCILA CORREA DA SILVA 01428556265
		ALDELEIA BOTELHO PASSOS 88589030210
		ELISANGELA FERREIRA LOPES 86889524268
08	Prestação de **SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO NA ESCOLA JARDIM DO ÉDEM** por meio de Microempreendedor Individual – MEI. Os serviços serão prestados 8 horas por dia, de segunda à sexta, conforme calendário estipulado pela SEMED.	DESERTO
09	Prestação de **SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO NA ESCOLA SÃO PEDRO-VERDUM** por meio de Microempreendedor Individual – MEI. Os serviços serão prestados 8 horas por dia, de segunda à sexta, conforme calendário estipulado pela SEMED.	RODRIGO TORRES ALBUQUERQUE 03524780202
10	Prestação de **SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO NA ESCOLA SEBASTIÃO VIRGULINO DE MACEDO** por meio de Microempreendedor Individual – MEI. Os serviços serão prestados 8 horas por dia, de segunda à sexta, conforme calendário estipulado pela SEMED.	DIOGO MENEZES DO NASCIMENTO 01723753203
11	Prestação de **SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO NA SEMED-CENTRO** por meio de Microempreendedor Individual – MEI. Os serviços serão prestados 8 horas por dia, de segunda à sexta, conforme calendário estipulado pela SEMED.	DJAILTON DA CRUZ PASSOS 01459182200
		HERASMO DE AQUINO BORGES FILHO 01722467258
12	Prestação de **SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO NO SETOR DE MERENDA ESCOLAR** por meio de Microempreendedor Individual – MEI. Os serviços serão prestados 8 horas por dia, de segunda à sexta, conforme calendário estipulado pela SEMED.	KEFFILY PASSOS NEVES 01024461211
		JULEANDERSON DE SOUZA NUNES 02385500280
13	Prestação de **SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO NO SETOR DE LOGÍSTICA** por meio de Microempreendedor Individual – MEI. Os serviços serão prestados 8 horas por dia, de segunda à sexta, conforme calendário estipulado pela SEMED.	DESERTO

LOTE 02 - INSTRUTOR MUSICAL NO PROJETO LIRA		
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**EMPRESA VECEDORA**
01	Prestação de **SERVIÇOS DE INSTRUTOR MUSICAL NO PROJETO LIRA** por meio de Microempreendedor Individual – MEI. Os serviços serão prestados 8 horas por dia, de segunda à sexta, conforme calendário estipulado pela SEMED.	JONHATAN LOPES DA SILVA 03999366290
		ANTONIO JOÃO NASCIMENTO DE ABREU 01495273229
		GABRIELA FERNANDES COLARES 70184204232
		DESERTO

LOTE 03 ORGANIZADOR DE EVENTOS		
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**EMPRESA VECEDORA**
01	Prestação de **SERVIÇOS DE ORGANIZADOR DE EVENTO NA SEMED** por meio de Microempreendedor Individual – MEI. Os serviços serão prestados 8 horas por dia, de segunda à sexta, conforme calendário estipulado pela SEMED.	ANTONIO LEITE DA SILVA 06203580252

DOS INABILITADOS: Em observância ao art. 7 do edital 003/2019, que diz:

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A empresa **JOSÉ HARIN SILVA DE LIMA 59548053268**, Inscrita no CNPJ: 23.888.244/0001-58, foi inabilitada por não apresentar:
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

Manicoré 06 de Maio de 2019

XINEY LEAL DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações e Contratos

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:93055426

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 002/2019 OFÍCIO Nº 374/2019 DATADO EM: 02/05/2019

Claudino Lopes, Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou tiverem conhecimento, que nos autos acima, em tramitação nesta Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, que após o resultado do Processo Seletivo Simplificado, no qual foi realizado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, os classificados deverão comparecer no Auditório da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo – Situado na Rua Urubuí, n° 113, Bairro Centro, nesta cidade de Presidente Figueiredo/AM, no prazo de 03 (três) dias úteis, no período de 13 à 15 de maio do

corrente, no horário de 07:00 às 13:00, afim de cumprirem o item 11, do Edital de Abertura de Inscrições nº 002/2019, datado de 13 de fevereiro de 2019, conforme anexo I (Resultado final do Processo Seletivo – SEMED), para futura contratação.

DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO: ORIGINAIS E CÓPIAS

01 foto 3x4;
• Carteira de Identidade;
• Cadastro de Pessoa Física - CPF;
• Título de Eleitor;
• Comprovante de votação da última eleição, correspondente ao último turno ou Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
• Carteira de Trabalho (frente e verso);
• Inscrição no PIS/PASEP;
• Conta Corrente Bancária (Bradesco);
• Certidão de nascimento ou casamento;
• Carteira de Registro do Conselho e quitação no órgão competente;
• Comprovante de pagamento da anuidade;
• Comprovante de Residência atualizado (água, luz ou telefone);
Comprovante de escolaridade – *Diploma*, *Certificado, Certidão ou Declaração* (atualizada nos últimos 90 dias) acompanhado do histórico escolar;
• Laudo de Aptidão física e mental (expedido por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.
• Declaração de antecedentes criminais (estadual e federal);
• Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
• Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 14 anos (filhos);
• Cartão de Vacina dos dependentes menores de 07 anos (filhos);
• Cadastro de Pessoa Física dos dependentes (para fins de imposto de renda)
• Declaração escolar para efeito de salário família a partir de 07 anos.

(Lembrando que é de direito de todo e qualquer cidadão, especialmente o candidato aprovado, a proceder com a PORTABILIDADE DE CONTA BANCÁRIA, para o Banco de sua preferência, sendo tal transferência bancária isenta de custos, taxas, etc., logo, não onerando o candidato financeiramente, conforme parágrafo 1º do art. 2º da RESOLUÇÃO nº 342/2006 do CONSELHO MONETARIO NACIONAL do BANCO CENTRAL DO BRASIL);
Obs: Não serão recebidos documentos incompletos.

Presidente Figueiredo, 08 de maio de 2019.

CLAUDINO LOPES
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico, para os fins de direito, em conformidade com o Art. 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, que nesta data, precisamente ás 10:00, afixei o presente edital no mural da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo-AM.
E, por ser verdade, lavro a presente certidão, e a subscrevo.

Em 08 de maio de 2019.

CLAUDINO LOPES
Secretário Mun. de Administração

ANEXO I

Anexo do Edital de Convocação nº 002/2019, de 08 de maio de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
LOCAL DE ATUAÇÃO: ZONA URBANA			
ESCOLA MUNICIPAL: CRECHE MARIA EMÍLIA MESTRINHO			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	MARTA MARIA DE SOUZA GRANGEIRO	16	51
ESCOLA MUNICIPAL: DEISY LAMMEL HENDGES			
FUNÇÃO: FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	AUDANIZE MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	9	36
FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIE FINAIS (Licenciatura Plena em Matemática)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA	3	48
FUNÇÃO: PEDAGOGO (Licenciatura Plena em Pedagogia)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	PRISCILA SILVA NASCIMENTO GUERRA	2	51
ESCOLA MUNICIPAL: MÁRIO JORGE GOMES DA COSTA			
FUNÇÃO: COZINHEIRO (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	ELIETE TORRES VILACA	4	30
ESCOLA MUNICIPAL: MANOEL RAIMUNDO DE ANDRADE			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	JÔNIA MUNIZ DA SILVA	10	10
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**

01	ANDRÉA DA SILVA PEDRO	3	48
ESCOLA MUNICIPAL: ENGENHEIRO NELSON DORNELES			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
02	PRISCILA ALMEIDA DUARTE	12	32
	ANDREIA RODRIGUES VIEGAS DA SILVA	13	30
ESCOLA MUNICIPAL: SECRETARIA-SEMED			
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL (Ensino Superior completo em Assistência Social)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	DORALICE PEREIRA DA SILVA XAVIER	3	38

LOCAL DE ATUAÇÃO: ZONA RURAL – BR – 174			
ESCOLA MUNICIPAL: SANTA TEREZINHA			
FUNÇÃO: PROFESSOR DE HISTÓRIA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em História)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	ROSALICE BORGES DE BRITO	2	51
ESCOLA MUNICIPAL: AREOLINO VICENTE DOS SANTOS			
FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIE FINAIS (Licenciatura Plena em Matemática)			
01	ROBSON FERREIRA BARRETO	3	0
ESCOLA MUNICIPAL: ADEMILDE DA FONSECA SOBRAL			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	ANA CLAUDIA DE LIMA CARNEIRO	10	51
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura Plena em Educação Física)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	JERFESON GOMES DE CASTRO	3	48
FUNÇÃO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Ciências Biológicas)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	SABRINE LIMA DOS SANTOS	3	13
FUNÇÃO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Geografia)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	RONILSON FERREIRA SOARES	3	48
ESCOLA MUNICIPAL: NOVA JERUSALÉM			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	FRANCISCA TRINDADE PACHECO	11	48
FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIE FINAIS (Licenciatura Plena em Matemática)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	ANDREZA QUEIROZ PINTO	3	13
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura Plena em Educação Física)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	ELCANA DA SILVA TAVARES	3	48
FUNÇÃO: PROFESSOR DE HISTÓRIA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em História)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	IZANETE NAZARÉ DE SOUZA MACEDO	2	32
FUNÇÃO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Geografia)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	DANIELA PAIVA CARVALHO	2	30
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Ensino Fundamental Incompleto)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA DO NASCIMENTO	9	20
LOCAL DE ATUAÇÃO: ZONA RURAL – AM – 240			
ESCOLA MUNICIPAL: SÃO MIGUEL			
FUNÇÃO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA SÉRIES FINAIS (Licenciatura Plena em Geografia)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	PABLO RODRIGO DOS SANTOS JATI	2	51
ESCOLA MUNICIPAL: PAULO DE OLIVEIRA BRITO (BELA VISTA) RIO UATUMÃ			
FUNÇÃO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
01	MERIANE PEREIRA	5	28

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:968A931E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PR 014/2019 - EXTRATO DA ATA SRP

Ata de Registro de Preço nº **014/2019.** Processo nº **014/2019**. Pregão Presencial nº **014/2019**. Objeto: Formação de registro de preços para Fornecimento de Material de Limpeza, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal. Assinatura da Ata: **06/05/2019**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedores adjudicatários: **B. R. DOS SANTOS EIRELI - ME,** CNPJ sob nº 26.121.026/0001-81; **ALZINETE PEREIRA GONCALVES EIRELI – ME,** CNPJ sob nº 19.368.609/0001-46, para os itens a seguir:
EMPRESA: ALZINETE PEREIRA GONCALVES EIRELI – ME

Item	Qtd	Unid	Descrição	Licitado Unit.
02	500	Caixa	Álcool Etílico, Tipo: Absoluto, Teor Alcoólico: 99,50 % (99,50° Gl), Apresentação: Líquido, Unidade De Fornecimento: Frasco Com 500 Ml, Unidade De Fornecimento: Caixa C/ 12 Unid	69,80
04	1000	Unid	Aromatizador De Ambientes, Aplicação: Ambientes, Aspecto Físico: Aerosol , Unidade De Fornecimento: Frasco Com 400 Ml, Fragrância: Lavanda	13,45
07	150	Unid	Balde Plástico Com Alça 10 Lt, Material: Plástico Reforçado Em Polipropileno, Capacidade: 10 Litros, Característica: Com Alça	14,80

08	100	Unid	Balde Plástico Com Alça 15 Lt, Material: Plástico Reforçado Em Polipropileno, Capacidade: 15 Litros, Caracteristica: Com Alça	22,10
09	100	Unid	Balde Plástico Com Alça 20 Lt, Material: Plástico Reforçado Em Polipropileno, Capacidade: 20 Litros, Caracteristica: Com Alça	26,15
10	100	Unid	Balde Plástico Com Alça 30 Lt, Material: Plástico Reforçado Em Polipropileno, Capacidade: 30 Litros, Caracteristica: Com Alça	33,00
11	100	Unid	Balde Plástico Com Alça 50 Lt, Material: Plástico Reforçado Em Polipropileno, Capacidade: 50 Litros, Caracteristica: Com Alça	85,60
12	100	Unid	Balde Plástico Com Alça 60 Lt, Material: Plástico Reforçado Em Polipropileno, Capacidade: 60 Litros, Caracteristica: Com Alça	104,80
19	700	Caixa	Desinfetante Líquido, Aplicação: Higienização, Aspecto Físico: Líquido, Fragrância: Lavanda, Unidade De Fornecimento: Caixa Com 12 Unid. 500Ml	44,30
21	740	Caixa	Detergente Líquido, Composição: Ph Neutro, Biodegradável E Outras Substancias, Aspecto Físico: Líquido, Aplicação: Limpeza Geral, Unidade De Fornecimento: Caixa Com 24 Unid. 500Ml	59,45
22	400	Unid	Escova De Nylon Pequena, P/ Lavatório	4,10
23	300	Unid	Escovão Nylon, Para Roupa	6,45
24	400	Unid	Escovão Sem Cabo, Plástico	10,30
25	60	Unid	Escova Para Limpeza De Vaso Sanitário, Cor Branca, Com Suporte	19,25
29	1500	Unid	Guardanapo, Material: 100% Algodão, Comprimento: 1,00 M, Largura: 50 Cm	4,80
31	150	Caixa	Limpa Alumínio, Embalagem Plástica De 500Ml - Cx C/ 12 Unid	57,05
34	250	par	Luva De Borracha, Tamanho Grande, Composição: Borracha De Látex Natural, Com Revestimento Interno, Reforçada, Com Superfície Externa Antiderrapante. Tamanho Grande. Deverá Estar Em Conformidade Com As Normas Da Abnt Nbr 13.393	8,65
35	450	par	Luva De Borracha, Tamanho Médio, Composição: Borracha De Látex Natural, Com Revestimento Interno, Reforçada, Com Superfície Externa Antiderrapante. Tamanho Médio. Deverá Estar Em Conformidade Com As Normas Da Abnt Nbr 13.393.	8,65
36	450	par	Luva De Borracha, Tamanho Pequeno, Composição: Borracha De Látex Natural, Com Revestimento Interno, Reforçada, Com Superfície Externa Antiderrapante. Tamanho Pequeno. Deverá Estar Em Conformidade Com As Normas Da Abnt Nbr 13.393	8,65
39	400	unid	Pá De Plástico P/ Lixo, Material: Plastico, Comprimento Cabo: 70 Cm, Tamanho: Média	10,80
42	1500	Unid	Pano De Copa, P Ara Cozinha, Resistente, Com No Mínimo 95% Algodão, Em Cores Claras, Medindo 40X66Cm	4,80
43	1800	Fardo	Papel Higiênico C/ 4 Rolos, Material: 100% Fibra Celulósica Virgem, Cor: Branca, Dimensões: 10 Cm X 30 M, Unidade Fornecimento: Fardo C/ 16 Pacotes 64 Rolos	66,00
45	1800	Unid	Pedra Sanitária, Aplicação: Vaso Sanitário. Aspecto Físico: Sólido. Unidade De Fornecimento: Embalagem Contendo Pedra Sanitária Aromatizada De 30G A 40 G E Suporte Para Fixação	2,45
47	450	Caixa	Sabão Em Barra, Composição: Sebo Bovino, Hidróxido De Sódio, Cloreto De Sódio, Óleo De Côco, Corante., Aspecto Físico: Sólido, Unidade De Fornecimento: Caixa C/ 24 Pacotes Com 05 Barras De 200 Gramas	77,40
49	300	Unid	Sabonete, Em Tablete, Sabonete, Em Tablete, Uso Adulto, De Fragrância Suave. O Sabonete Deverá Possuir Grande Poder Espumante, Ser Cremoso O Suficiente Para Não Desenvolver Rachaduras Ao Longo Do Tempo De Sua Utilização, Formar O Mínimo De Massa Gelatinosa Que Leva Ao Seu Amolecimento Precoce E Não Causar Irritabilidade Dérmica. Embalagem: Pacote Com 01 Unidade De 90G.	2,70
51	800	Unid	Saca De Fibra, Comum	4,10
57	300	Unid	Soda Cáustica, Aspecto Físico: Escamas Brancas, Aplicação: Limpeza Geral, Unidade De Fornecimento: Embalagem Com 300G	9,70
58	500	Unid	Vassoura Cipo, Material Cerdas: Cipó, Comprimento Cabo: Mínimo 1,20 M, Aplicação: Para Limpeza Pesada De Pisos	14,65
59	350	unidade	Vassoura De Nylon, Material Cepo: Madeira, Material Cerdas: Nylon, Material Cabo: Madeira, Comprimento Cabo: 1,20 M, Comprimento Cepo: 40 Cm, Aplicação: Limpeza Em Geral, Características Adicionais: Com Cabo Reto Lixado E Recoberto Com Capa Plástica	14,15
60	1000	Unid	Vassoura Piaçava, Material Cerdas: Piaçava, Comprimento Cabo: Mínimo 1,20 M, Aplicação: Para Limpeza Pesada tipo Gari	10,95

EMPRESA: B. R. DOS SANTOS EIRELI – ME

Item	Qtd	Unid	Descrição	Licitado Unit.
01	900	Caixa	Água Sanitária, Composição: Bactericida, Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto De Sódio, Água, Com Teor De Cloro Ativo De 2 A 2,5% E Outras Substâncias, Normas Técnicas: Registro No Ministério Da Saúde, Unidade De Fornecimento: Caixa C/ 12 Unid De 1Lt	31,90
03	360	Caixa	Álcool Gel, Material: Gel, Com Ação Anti-Séptica, A Base De Álcool Etílico A 70% ,Para Higiene Das Mãos, Unidade De Fornecimento: Refil Com 800Ml, Unidade De Fornecimento: Caixa C/ 12 Unid	88,50
05	150	Unid	Bacia Plástico - 10 Litros, Material: Plástico Reforçado Em Polipropileno, Capacidade: 10 Litros	13,25
06	120	Unid	Bacia Plástico - 5 Litros, Material: Plástico Reforçado Em Polipropileno, Capacidade: 5 Litros	9,85
13	240	Pct	Bolas De Naftalina 1 Kg, Composição: Emulsão De Ceras, Nivelador, Plastificante, Fixador De Brilho, Pigmento, Fragrância, Conservante E Água, Aplicação: Limpeza Em Geral, Aspecto Físico: Líquido, Cor: Incolor, Unidade De Forencimento: Frasco De 1 Lt	28,35
14	200	Unid	Cera, Composição: Emulsão De Ceras, Nivelador, Plastificante, Fixador De Brilho, Pigmento, Fragrância, Conservante E Água, Aplicação: Limpeza Em Geral, Aspecto Físico: Líquido, Cor: Incolor, Unidade De Forencimento: Frasco De 1 Lt	9,49
15	120	Unid	Cesto P/ Lixo - 100 Lts, Material: Confeccionado Em Polipropileno De Alta Resistência, Capacidade: Mínima 20 Lts, Características Adicionais: Tampa Com Acionamento Por Pedal, Aplicação: Coleta De Lixo	124,80
16	300	Unid	Cesto P/ Lixo – 20 Lts, Material: Confeccionado Em Polipropileno De Alta Resistência, Capacidade: Mínima 20 Lts, Características Adicionais: Tampa Com Acionamento Por Pedal, Aplicação: Coleta De Lixo	66,90
17	220	Caixa	Copo Descartável, 180 Ml, Material: Plástico, Capacidade: 180 Ml, Tipo Uso: Descartável, Aplicação: Água, Unidade De Fornecimento: Caixa com 25 Pacote Com 100 Unidades, Cor: Branca, Características , Adicionais: Produto Em Conformidade Com As Normas Da Abnt	101,25
18	100	Caixa	Copo Descartável, 50 Ml, Material: Plástico, Capacidade: 50 Ml, Tipo Uso: Descartável, Aplicação: Café, Unidade De Fornecimento: Caixa com 50 Pacote Com 100 Unidades, Cor: Branca, Características Adicionais: Produto Em Conformidade Com As Normas Da Abnt	123,20
20	600	Caixa	Desengordurante, Específico Para Limpeza De Superfícies: Acrílicos, Azulejos, Ladrilhos E Pisos, Box De Banheiro, Esmaltados, Fórmica, Laminados, Louças De Banheiro , Metais, Paredes, Pia De Inox, Plásticos, Superfícies Laváveis,Vidros, Vitrines, Para-Brisas. Unidade De Fornecimento: Caixa com 12 Uniddes	84,95
26	300	Unid	Espanador Cabo Longo, Material: Cedas De Piaçava, Material Cabo: Madeira, Aplicação: Para Limpeza De Teto.	23,50
27	1000	Unid	Esponja Para Louça, Material: Espuma De Nylon, Apresentação: Dupla Face (Macia E Áspera), Comprimento: 115 Mm, Largura: 77 Mm, Altura: 20 Mm	1,52
28	2300	Unid	Flanela, Material: Algodão, Cor: Amarela, Comprimento: 58 Cm, Largura: 40 Cm, Características Adicionais: Com Bainha	3,10
30	1200	Unid	Inseticida Aerosol, Composição: Eemulsificante, Anti-Oxidante E Solvente, Unidade De Fornecimento: Frasco Com 400 Ml	13,90
32	800	Unid	Limpa Vidros, Composição: Tensoativa, Coadjuvante, Água, Corante E Outros, Aspecto Físico: Líquido, Unidade De Fornecimento: Frasco Com 500 Ml, Características Adicionais: Com Registro No Ministerio Da Saúde	5,25
33	500	Unid	Lustra Móveis, Emulsão Aquosa Cremosa, Perfumada, Para Aplicação Em Móveis E Superfícies Lisas. Aromas Diversos. Frasco Plástico De 200Ml Com Bico Econômico. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação, Procedência, Número Do Lote, Validade	12,80
37	100	par	Luvas, Napa	29,00
38	200	par	Luvas, De Pano	3,99
40	300	Fardo	Palha De Aço Comum, Material: Lã De Aço, Peso: 44 G, Unidade De Fornecimento: Fardo C/ 14 Pacotes, Pacote Com 8 Unidades	28,45
41	100	Fardo	Pano De Chão, Material: 100% Algodão, Comprimento: 1,00 M, Largura: 50 Cm Com 50 Unidades	271,00
44	1000	Fardo	Papel Toalha C/ 2 Rolos, Material: 100% Fibra Celulósica Vegetal Virgem, Cor: Branca, Dimensões: 23 X 23 Cm, Apresentação: Não Reciclado, Interfolhado, Com 2 Dobras, Unidade Fornecimento: Fardo C/ 12 Pacotes, Pacote Com 1250 Folhas	61,90
46	400	Unid	Rodo - Cabo Longo, Material Cepo: Madeira C/ 2 Borrachas Resistentes, Comprimento Cepo: 40 Cm, Material Cabo: Madeira, Comprimento Cabo: 120 Cm, Características Adicionais: Cepo De Madeira De 1º Qualidade, Lixado, Com Perfeito Acabamento Com Cabo Perfeitamente Reto.	14,60
48	800	Caixa	Sabão Em Pó, Aplicação: Lavar Roupa E Limpeza Geral, Características Adicionais: Biodegradável, Unidade De Fornecimento: Pacote Plástico Com 500G - Cx - C/ 24 Pacotes	107,90
50	400	Unid	Sabonete, Liquido, Sabonete Na Fragrância Suave. Unidade De Fornecimento: Frasco Com 400 Ml	22,90
52	4500	Pacote	Saco Para Lixo, 100 Lts, Material: Plástico, Capacidade: 100 Litros, Unidade De Fornecimento: Pacote Com 05 Unidades	2,85
53	4500	pacote	Saco Para Lixo, 150 Lts, Material: Plástico, Capacidade: 150 Litros, Unidade De Fornecimento: Pacote Com 05 Unidades	4,79
54	3000	pacote	Saco Para Lixo, 200 Lts, Material: Plástico, Capacidade: 200 Litros, Unidade De Fornecimento: Pacote Com 05 Unidades	4,99
55	7500	Pacote	Saco Para Lixo, 30 Lts, Material: Plástico, Capacidade: 30 Litros, Unidade De Fornecimento: Pacote Com 10 Unidades	2,85
56	6000	Pacote	Saco Para Lixo, 50 Lts, Material: Plástico, Capacidade: 50 Litros, Unidade De Fornecimento: Pacote Com 10 Unidades	2,85

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã - Amazonas**.**

FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:7CC9AE01

GABINETE DO PREFEITO
PR 012/2019 - EXTRATO DA ATA SRP

Ata de Registro de Preço nº **012/2019.** Processo nº **012/2019**. Pregão Presencial nº **012/2019**. Objeto: Formação de registro de preços para Fornecimento de Material de Expediente, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal. Assinatura da Ata: **06/05/2019**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedores adjudicatários: **ALZINETE PEREIRA GONCALVES EIRELI – ME,** CNPJ sob nº 19.368.609/0001-46; **B. R. DOS SANTOS EIRELI - ME,** CNPJ sob nº 26.121.026/0001-81; **M C N DA FROTA**, CNPJ Nº 84.518.323/0001-61; **O. FONTENELLE DA SILVA - ME**, CNPJ Nº 15.707.230/0001-62; para os itens a seguir:

EMPRESA: ALZINETE PEREIRA GONCALVES EIRELI – ME

Item	Qtd	Unid	Descrição	Licitado
				Unit.
02	200	unidade	ALMOFADA CARIMBO, Cor Azul, Entitamento: permanente, Cor: azul, Referência: 03	11,97
03	120	unidade	ALMOFADA CARIMBO, Cor Preto Entitamento: permanente, Cor: preto, Referência: 03	11,97
06	70	unidade	APONTADOR LÁPIS, Material: acrílico, Aplicação: escritório, Características Adicionais: manual adaptável em mesa	39,00
08	260	unidade	BARBANTE algodão, Material: algodão, Número Fios: 08, Unidade de Fornecimento: rolo com 330 m	8,70
12	600	unidade	BLOCO DE RECADO, post lit, Material: celulose vegetal, Tipo: post lit, Dimensões: 76 x 102 mm, Características Adicionais: auto-adesivo na parte superior, Unidade de Fornecimento: bloco com 100 folhas	5,70
13	350	unidade	BORRACHA APAGADORA, bicolor, Material: látex, Cor: bicolor (azul e vermelha), Dimensões Mínimas: 45x17x8 mm, Aplicação: grafite e tinta	1,03
14	1000	unidade	BORRACHA APAGADORA, branca, Material: látex, Cor: branca, Dimensões Mínimas: 40x20x10 mm, Aplicação: lápis e grafite, Características Adicionais: com protetor plástico	1,06
15	400	unidade	CADERNO ESCOLAR, 10 Materiais, Material: Miolo: papel of set 56 g/m²; tipo Universitário Capa Dura, 10 matérias, 200 folhas, Material: Capa dura, impressão: 4/1. impressão 1/1, Dimensões mínimo: 200mmx275mm	14,99
18	200	unidade	CADERNO PARA DESENHO, Linha: Escolar, Formato: A3 (297 x 420 mm), Gramatura: papel fine face branco 140 g/m², Contém 20 folhas, Possui colagem no alto do bloco, Papel com superfície rugosa	11,45
19	1300	unidade	CAIXA ARQUIVO, plástico polionda, Material: plástico polionda, Largura: 380 mm (±5%), Altura: 290 mm (±5%), Espessura: 180 mm (±5%), Aplicação: arquivo morto, Cor: a ser definido pelo órgão solicitante	4,80
20	15	unidade	CALCULADORA, Tipo: MESA, Possui visor LCD, Possui memória, cálculo de porcentagem, inversão de sinais e função GT,correção total e desligamento , automático, Funciona a bateria e energia solar, •Tamanho: 117 x 143 x 26 mm, Peso: 130	34,99
21	10	unidade	CALCULADORA, de mesa, HR – 100TM, 12 digitos, com bobina, display grande e fonte inslusa	255,00
23	2000	unidade	CANETA ESFEROGRÁFICA, cor: AZUL, Material Corpo: plástico transparente hexagonal com identificação da marca, Cor: AZUL, Características Adicionais: ponta com esfera em tungstenio, tampa ventilada, sem falhas e/ou borrões na escrita	0,98
25	2000	unidade	CANETA ESFEROGRÁFICA, cor: PRETA. Material Corpo: plástico transparente hexagonal com identificação da marca, Cor: PRETA, Características Adicionais: ponta com esfera em tungstenio, tampa ventilada, sem falhas e/ou borrões na escrita	0,98
27	2000	unidade	CANETA ESFEROGRÁFICA, cor: VERMELHA. Material Corpo: plástico transparente hexagonal com identificação da marca, Cor: VERMELHA, Características Adicionais: ponta com esfera em tungstenio, tampa ventilada, sem falhas e/ou borrões na escrita	0,98
31	120	pacote	CARBONO, tipo: DUPLA FACE, Informações: Formato a4 (21 x 29,7 cm), Cor: preto, Embalagem com 100 folhas	42,20
35	200	caixa	CLIPE, Nº 3/0, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 3/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	3,00
37	500	caixa	CLIPE, Nº 6/0, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 6/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	4,65
40	50	caixa	CLIPS PRENDEDOR 32MM Prendedor de papel 32mm com capacidade de prender folhas de papel 75g/m², caixa com 12 unidades. Os prendedores tipo MOL (Binder Clip) são fabricados em aço de alta resistência.	13,66
43	20	caixa	COLA COLORIDA, Material: plástica, Apresentação: acrílica, com 6 cores, Unidade de Fornecimento: caixa com 6 tubos de 25 gramas cada	8,40
44	50	unidade	COLA EM BASTÃO, Material: plástica, Apresentação: bastão, Aplicação: papel, Unidade de Fornecimento: tubo com 8 a 9 gramas	2,20
55	1000	unidade	CORRETOR LÍQUIDO, Material: pigmento branco em solução aquosa, Aplicação: correções gráficas, Características Adicionais: corretivo de secagem rápida, não tóxico, Unidade de Fornecimento: frasco com 18 ml	2,33
56	100	unidade	CORRETOR LÍQUIDO, tipo caneta, Material: pigmento branco em solução aquosa, Aplicação: correções gráficas, Características Adicionais: corretivo tipo caneta, de secagem rápida, ponta metálica, não tóxico, Unidade de Fornecimento: caneta com 6 ml	5,50
59	50	pacote	ELÁSTICO, Material: borracha natural, Cor: amarela, Referência: nº 18, Aplicação: escritório, Características Adicionais: alta resistência, alta qualidade, Unidade de Fornecimento: embalagem com 50 gramas	4,50
62	6500	unidade	ENVELOPE, 24 x 34 cm, Material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 24 x 34 cm (± 5%), Cor: parda	0,64
68	24	unidade	EXTRATOR GRAMPOS, espetula, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tipo: espátula	4,70
69	800	unidade	FITA ADESIVA, 19 mm x 50 m, Material: papel crepe, Largura: 19 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50 m	5,25
70	900	unidade	FITA ADESIVA, 50 mm x 30 m, Material: pvc transparente, Largura: 50 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 30 m	4,80
73	1500	unidade	FITA GOMADA, 50 mm x 30 m, Material: papel kraft, Dimensões: 50 mm x 30 m	14,50
77	20	unidade	GRAMPEADOR, 100 folhas, Material: estrutura metálica; grampos suportados: 23/8-13; capacidade para grampear até 100 folhas	135,00
81	350	unidade	ISOPOR, tipo: espessura 15 mm, Material: isopor ; Comprimento: 1,00m; Largura: 50cm; Espessura: 15 mm; Cor: branca.	7,80
82	350	unidade	ISOPOR, tipo: espessura 20 mm, Material: isopor ; Comprimento: 1,00m; Largura: 50cm; Espessura: 20 mm; Cor: branca	9,85
86	150	caixa	LIGA ELÁSTICA, coloridas.Em bola, tyb32, com 170 unidades	9,35
89	100	unidade	LIVRO DE PONTO, Material Capas: papel cartão (capa dura), Altura: 33 cm, Largura: 22 cm, Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas	20,30
95	700	unidade	PAPEL CARTÃO, Material: celulose vegetal, Gramatura: 180 g/m², Comprimento: 70 cm, Largura: 50 cm, Cor: variadas	1,29
96	20	pacote	PAPEL CREPOM AMANTEIRGADO, Cores diversas	19,90
99	1700	unidade	PAPEL MADEIRA: material celulose vegrtal comp: 66cm, larg:50	1,03
101	400	resma	PAPEL PARA REPROGRAFIA, Ofício II, Material: celulose vegetal, Aplicação: impressão a laser, a jato de tinta, copiadoras, fax plano e offset, Formato: Ofício II (216x330mm), Gramatura: 75 g/m², Cor: branca, Unidade de Fornecimento: caixa com 10 resma (500 folhas), Características Adicionais: Alcalino, impressão frente e verso	34,00
107	800	unidade	PASTA AZ (REGISTRADOR), Largo,Material Capas: papel prensado, Tipo Lombada: largo, Tamanho: ofício, Material Fixador: metal cromado, Características Adicionais: presilha e trava de fechamento	11,80
108	600	unidade	PASTA AZ (REGISTRADOR), Estreito,Material Capas: papel prensado, Tipo Lombada: largo, Tamanho: ofício, Material Fixador: metal cromado, Características Adicionais: presilha e trava de fechamento	11,80
112	300	unidade	PASTA TRILHO, Descrição: pasta com grampo trilho plástico, Material: papelão 120 g/m² plastificado, Tamanho: ofício. Cor a ser definida pelo órgão solicitante	2,20
121	30	unidade	PINCEL DE PÊLO, n. 5, Formato: Chato, Nº 2, Material: pelos flexíveis e firmemente fixados ao cabo	3,55
122	30	unidade	PINCEL DE PÊLO, n. 8, Formato: Chato, Nº 6, Material: pelos flexíveis e firmemente fixados ao cabo.	3,65
123	20	unidade	PINCEL DE PÊLO, n. 10, Formato: Chato, Nº 6, Material: pelos flexíveis e firmemente fixados ao cabo	3,80
126	50	caixa	PINCEL MARCADOR PARA RETROPROJETOR, Material Corpo : plástico, ponta 2,0 mm, Composição Tinta permanente : a base de álcool, Cor: Preto, Aplicação: retroprojetor e cd, Características Adicionais: com secagem rápida, Unidade de Fornecimento: caixa com 12 unidades	31,50
128	150	unidade	PISTOLA PARA COLA, fino, Material: plástico, Aplicação: Perfeita para trabalhos domésticos, artesanatos, Voltagem: Bivolt (110x220 volts), Potência: 40w, Características Adicionais: Gatilho anatômico. Uso de bastão fino (7,4 mm x 300 mm)	19,30
130	20	unidade	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO, Material Tubo: plástico, Cor: preta/vermelha/azul/verde, Unidade de Fornecimento: tubo de 37 a 40ml	8,20
132	800	unidade	RÉGUA, 50 cm, Material: plástico transparente, Espessura: 2 mm, Graduação: em milímetros, Comprimento: 50 cm, colorida	2,65
139	700	Bobina	TNT CORES VARIADOS, Material: 100% polipropileno, Dimensões: 1,40 m (L) x 1,00 m (C) -variação: 5%, Gramatura: 40 g/m², Cor: variadas, Bobina de 50 metros	88,00
17	200	unidade	CADERNO ESCOLAR, 6 Materiais, Material: Miolo: papel of set 56 g/m²; tipo Universitário Capa Dura, 6 matérias, 120 folhas, Material: Capa dura, impressão:	9,70

			4/1. impressão 1/1, Dimensões mínimo: 200mmx275mm	

EMPRESA: B. R. DOS SANTOS EIRELI – ME

Item	Qtd	Unid	Descrição	Licitado Unit.
22	500	unidade	CANETA ESFEROGRÁFICA, cor: AZUL, Material Corpo: plástico transparente hexagonal com identificação da marca, Tipo Escrita: Ponta média de 1,00 mm, Cor: AZUL, Características Adicionais: ponta com esfera em tungstenio, tampa ventilada, sem falhas e/ou borrões na escrita	3,94
24	400	unidade	CANETA ESFEROGRÁFICA, cor: PRETA, Material Corpo: plástico transparente hexagonal com identificação da marca, Tipo Escrita: Ponta média de 1,00 mm, Cor: PRETA, Características Adicionais: ponta com esfera em tungstenio, tampa ventilada, sem falhas e/ou borrões na escrita	3,94
26	400	unidade	CANETA ESFEROGRÁFICA, cor: VERMELHA, Material Corpo: plástico transparente hexagonal com identificação da marca, Tipo Escrita: Ponta média de 1,00 mm, Cor: VERMELHA, Características Adicionais: ponta com esfera em tungstenio, tampa ventilada, sem falhas e/ou borrões na escrita	3,94
28	200	caixa	CANETA MARCADOR DE TEXTO, Material Corpo: plástico, Cor: colorido, caixa com 06 unidades	33,30
33	200	caixa	CLIPE, Nº 1/0, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 1/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	2,69
34	200	caixa	CLIPE, Nº 2/0, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 2/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	2,87
47	150	unidade	COLA, 1kg, Descrição: branca, a base de PVA, não tóxica, lavável, líquida; Unidade de Fornecimento: embalagem com 1kg	22,90
72	50	unidade	FITA FIDEPLA, Material: Fita Plastica Lisas, Largura 30 mm x 50 mts, cor: a ser definida pelo orgão solicitante.	26,20
75	140	unidade	GRAMPEADOR , 25 folhas, Material: metal, Capacidade Carga: 200 grampos (±5%), Capacidade Trabalho (Mínima): alfinetar 15 e grampear 26 folhas de papel 75 g/m², Tipo Grampo: 26/6, Tamanho: médio	23,05
84	3000	unidade	LÁPIS PRETO, Material Corpo: madeira, Grafite: HB, Modelo: nº 2 sem borracha	0,32
85	450	unidade	LAPISEIRA, 0,7mm, Material Corpo: plástico; ponta, tampa e pressilha metálica, Diâmetro Ponta: 0,7 mm, Características Adicionais: borracha embutida na parte superior	3,83
93	400	bloco	PAPEL ALMAÇO, Material: celulose vegetal, Gramatura: 60 g/m², Comprimento: 420 mm, Largura: 297 mm, Tipo: com pauta, Unidade de Fornecimento: Bloco c/ 10 fls.	4,55
94	700	unidade	PAPEL CAMURÇA, Material: celulose vegetal, Gramatura: 60 g/m², Comprimento: 60 cm, Largura: 40 cm, Cor: diversas	1,32
97	850	unidade	PAPEL DUPLA FACE, Cores diversas	1,23
98	550	unidade	PAPEL LAMINADO, Dimensões: 48x60 cm. Cores diversas	2,30
100	7500	resma	PAPEL PARA REPROGRAFIA, A4, Material: celulose vegetal, Aplicação: impressão a laser, a jato de tinta, copiadoras, fax plano e offset, Formato: A4 (210x297mm), Gramatura: 75 g/m², Cor: branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 folhas, Características Adicionais: impressão frente e verso	21,90
105	150	unidade	PASTA AZ (REGISTRADOR), Estreito, Material Capas: papel prensado, Tipo Lombada: estreita, Cor: variadas, Tamanho: ofício, Material Fixador: metal cromado, Características Adicionais: presilha e trava de fechamento	25,70
106	150	unidade	PASTA AZ (REGISTRADOR), Largo,Material Capas: papel prensado, Tipo Lombada: largo, Cor: variadas, Tamanho: ofício, Material Fixador: metal cromado, Características Adicionais: presilha e trava de fechamento	25,70
113	200	caixa	PERCEVEJO LATONADO, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: 8 mm, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	2,48
116	200	caixa	PINCEL ATÔMICO, fino, Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: FINA, Cor: a ser definida pelo ´órgão solicitante, Tipo Ponta: feltro chanfrada, Características Adicionais: recarregável	31,10
127	2000	unidade	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, Tipo: para quadro branco; Ponta macia; Não recarregável, Cor: preto, vermelho, azul ou verde	4,02
131	1200	unidade	RÉGUA, 30 cm, Material: plástico transparente, Espessura: 2 mm, Graduação: em milímetros, Comprimento: 30 cm	0,70
135	180	unidade	TESOURA CORTAR PAPEL, 8 pol, Material: aço inoxidável, Tamanho: 8 pol, Características Adicionais: para picotar papel	27,80

EMPRESA: M C N DA FROTA

Item	Qtd	Unid	Descrição	Licitado Unit.
04	350	unidade	APAGADOR QUADRO, Material Corpo: plástico, Material Base: feltro, Aplicação: quadro branco, Dimensões: 4 x 14 cm (±5%)	7,94
05	1300	unidade	APONTADOR LÁPIS, Material: plástico, Aplicação: escolar, Características Adicionais: manual, sem depósito	0,50
10	200	pacote	BASTÃO COLA, fino, Material: silicone, Apresentação: bastão fino, Aplicação: pistola aplicadora de cola quente, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 Kg.	32,50
11	200	pacote	BASTÃO COLA, grosso, Material: silicone, Apresentação: bastão grosso, Aplicação: pistola aplicadora de cola quente, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 Kg	32,50
16	400	unidade	CADERNO ESCOLAR, 12 Materiais, Material: Miolo: papel of set 56 g/m²; tipo Universitário Capa Dura, 12 matérias, 200 folhas, Material: Capa dura, impressão: 4/1. impressão 1/1, Dimensões mínimo: 200mmx275mm	16,94
32	2000	unidade	CARTOLINA, Material: celulose vegetal, Gramatura: 150 g/m², Comprimento: 66 cm, Largura: 50 cm, Cor: a ser definida pelo solicitante	0,78
36	500	caixa	CLIPE, Nº 4/0, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 4/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	3,39
38	500	caixa	CLIPE, Nº 8/0, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho, nº 8/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 25 unidades	4,80
39	200	caixa	CLIPS PRENDEDOR 25MM Prendedor para papel tipo MOL (Binder Clip), na medida de 25mm, prende até 110 folhas de papel 75g/m², caixa com 12 unidades. Os prendedores são fabricados em aço de alta resistência.	9,89
41	50	caixa	CLIPS PRENDEDOR 41MM Prendedor de papel 41mm caixa com 12 unidades. c/ capacidade de prender 158 folhas de papel 75g/m². Os prendedores tipo MOL (Binder Clip) são fabricados em aço de alta resistência, ótimo acabamento.	20,70
42	300	caixa	COLA branca ,90 gr, Material: plástica, Apresentação: cola branca a base de PVA, não tóxica, Aplicação: papel, Características Adicionais: tipo pastosa, Unidade de Fornecimento: caixa com 12 tubo com 90 gramas	23,20
45	350	unidade	COLA GLITTER, Apresentação: atóxica, Cor: A ser definida pelo órgão solicitante, Unidade de Fornecimento: frasco com no mínimo 23	3,73
46	600	unidade	COLA ISOPOR, Material: acetato de polivinila solução alcoólica, Apresentação: frasco com bico injetor, Unidade de Fornecimento: frasco com 90 g.	3,65
54	420	unidade	CORRETIVO, tipo fita, Branca, secagem rápida, 5x6mm	17,50
57	30	pacote	DISCO COMPACTO, tipo: CD-R, Capacidade: gravação de dados 700 MB, gravação de áudio 80 minutos, Velocidade: até 52X, Características Adicionais: virgem, pacote com 100 unidades	175,00
58	30	pacote	DISCO COMPACTO,Tipo: DVD-R, Capacidade: gravação de dados 4,7 GB, gravação de áudio 120 minutos, Velocidade: até 1-16X, Características Adicionais: virgem, pacote com 100 unidades	175,00
60	1500	unidade	EMBORRACHADO, Apresentação: folha com 600 x 400 x 2 mm, Cor: a ser definida pelo órgão solicitante	3,39
61	6200	unidade	ENVELOPE, 15 x 20 cm, Material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 15 x 20 cm (± 5%), Cor: parda	0,40
63	5000	unidade	ENVELOPE, 31 x 41 cm, Material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 31 x 41 cm (± 5%), Cor: parda	0,59
67	1100	unidade	ESTILETE, estreito, Material Corpo: plástico, Material Lâmina: aço, Tipo Lâmina: estreita	2,19
71	550	unidade	FITA DUPLA FACE, 50mm x 30 m, Descrição: Em filme de polipropileno transparente, coberto com adesivo à base de água de ambos os lados; Liner de papel siliconizado; Largura: 50, Comprimento: 30m	24,60
74	20	caixa	GIZÃO, Material: cera, Cor: diversas, Unidade de Fornecimento: caixa com 12 unidades	8,70
76	80	unidade	GRAMPEADOR, 40 folhas, Material: estrutura metálica; grampos suportados: 26/6 e 26/8; capacidade para grampear até 40 folhas	57,50
78	900	unidade	GRAMPO GRAMPEADOR, 26/6, Material: arame de aço galvanizado, Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades, Tipo: 26/6	6,30
80	350	unidade	ISOPOR, tipo: espessura 10 mm, Material: isopor ; Comprimento: 1,00m; Largura: 50cm; Espessura: 10 mm; Cor: branca.	6,30
83	60	caixa	LÁPIS DE COR, grande, Material: madeira, Tamanho: grande, Cor: cores variadas, Unidade de Fornecimento: caixa com 24 unidades	9,50
87	150	unidade	LIVRO ATA, Material Capas: papel cartão (capa dura), Altura: 33 cm, Largura: 22 cm, Características Adicionais: folhas numeradas, Unidade de Fornecimento: livro com 200 folhas	25,50
88	50	unidade	LIVRO de OCORRENCIA , Material Capas: papel cartão (capa dura), Altura: 33 cm, Largura: 22 cm, Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas	15,85
90	80	unidade	LIVRO PROTOCOLO, Material Capas: papel cartão (capa dura), Altura: 16,50 cm, Largura: 23,50 cm, Características Adicionais: folhas numeradas, Tipo Impressão: frente, cor preta, Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas	13,80
103	200	pacote	PAPEL VERGÊ, Material: celulose vegetal, Gramatura: 180 g/m², Comprimento: 297 mm, Largura: 210 mm, Cor: a ser definida pelo órgão solicitante, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 folhas	17,70
104	1500	unidade	PASTA ABA ELÁSTICO, Material: plástico (POLIONDA), Tamanho: ofício, Lombo: 18mm, Cor: a ser definida pelo órgão solicitante	3,15
110	200	unidade	PASTA SANFONADA, Material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável, Com 12 divisórias e 12 etiquetas de papel para títulos, Fechamento em elástico, 100% plástica, Cor: a Ser definida pelo órgão solicitante	28,00
111	1200	unidade	PASTA SUSPENSA, Material: plástico (polipropileno), Tipo Fixação: com grampo trilho, Características Adicionais: ponteira plástica, com visor plástico transparente e etiqueta, Dimensões (CxL): 36,5 x 25,0 cm (±5%). Cor a ser definida pelo órgão solicitante	2,73
114	50	unidade	PERFURADOR DE PAPEL, 30 folhas, Material: ferro, Material Base: borracha, Tamanho: médio, Capacidade: 30 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 2 furos	49,00

115	30	unidade	PERFURADOR DE PAPEL, 70 folhas, Material: ferro fundido, Material Base: borracha, Capacidade: perfurar 70 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 02	178,00
117	200	caixa	PINCEL ATÔMICO, grossa, Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Cor: azul, Tipo Ponta: feltro chanfrada, Unidade de Fornecimento. Caixa com 12 unidades	28,68
124	20	unidade	PINCEL DE PÊLO, n. 12, Formato: Chato, Nº 6, Material: pelos flexíveis e firmemente fixados ao cabo	6,00
125	20	unidade	PINCEL DE PÊLO, n. 14, Formato: Chato, Nº 14, Material: pelos flexíveis e firmemente fixados ao cabo	6,20
129	150	unidade	PISTOLA PARA COLA, grosso, Material: plástico, Aplicação: Perfeita para trabalhos domésticos, artesanatos, Voltagem: Bivolt (110x220 volts), Potência: 40w, Características Adicionais: Gatilho anatômico.Uso de bastão grosso (11,3 mm x 300 mm	21,00
134	450	unidade	TESOURA CORTAR PAPEL, 13 cm, Material: lâmina em metal e cabo em plástico, Tipo Ponta: sem ponta, Tamanho: aproximadamente 13 cm, Aplicação: escolar	2,10
136	60	unidade	TESOURA PARA PICOTAR PAPEL 8 pol, Material: aço inoxidável, Tamanho: 8 pol	99,00
137	500	caixa	TINTA GUACHE, Cor: em cores variadas, Toxidade: atóxica, Características Adicionais: solúvel em água, Unidade de Fornecimento: caixa contendo 6 frascos de 15 ml.	3,90
138	100	unidade	TINTA PARA CARIMBO, azul, Material Tubo: plástico, Cor: azul, Aplicação: almofada carimbo, Unidade de Fornecimento: tubo com 40 ml ±5%	6,00

EMPRESA: O. FONTENELLE DA SILVA - ME

Item	Qtd	Unid	Descrição	Licitado Unit.
01	700	unidade	ALCOOL 92 % unidade de fornecimento: Frasco com 1 litro	9,34
07	40	unidade	BANDEJA EXPEDIENTE, Material: acrílico, Cor: fumê, Comprimento: 37 cm, Largura: 25 cm, Altura: 3 cm, Características Adicionais: tipo dupla	41,50
09	200	unidade	BARBANTE Plástico,Material: Plástico, Número Fios: 08, Unidade de Fornecimento: rolo com 330 m	1,64
29	200	pacote	CAPA ENCADERNAÇÃO, transparente, Material: pvc, Altura: 297 mm, Largura: 210 mm, Cor: variadas, Transmitância: transparente, pct com 50 unidades	50,00
30	200	pacote	CAPA ENCADERNAÇÃO, opaca, Material: pvc, Altura: 297 mm, Largura: 210 mm, Cor: a ser definida pelo orgão solicitante, Transmitância: opaca, pct com 50 unidades	50,00
48	20	caixa	COLCHETE, n. 05, Material: aço, Tamanho: 05, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	3,99
49	20	caixa	COLCHETE, n. 07, Material: aço, Tamanho: 07, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	3,67
50	20	caixa	COLCHETE, n. 08, Material: aço, Tamanho: 08, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	7,87
51	10	caixa	COLCHETE, n. 14, Material: aço, Tamanho: 14, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	10,86
52	10	caixa	COLCHETE, n. 15, Material: aço, Tamanho: 15, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	13,95
53	12000	pacote	COPO DESCARTÁVEL, Material: plástico, Capacidade: 180 ml, Tipo Uso: descartável, Aplicação: água, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades, Cor: branca, Características Adicionais: produto em conformidade com as normas da ABNT	4,04
64	100	unidade	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO, 25 mm, Material: plástico, Diâmetro: 25 mm, Transmitância: transparente	1,19
65	100	unidade	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO, 40 mm, Material: plástico, Diâmetro: 40 mm, Transmitância: transparente	1,81
66	20	caixa	ESTENCIL, Informações: Formato a4 (21 x 29,7 cm), Cor: preto, Embalagem caixa com 100 folhas	95,94
79	350	unidade	ISOPOR, tipo: espessura 05 mm, Material: isopor ; Comprimento: 1,00m; Largura: 50cm; Espessura: 05 mm; Cor: branca.	2,90
91	30	unidade	MINA GRAFITE, 0,7 mm, Material: grafita, Diâmetro: 0,7 mm, Dureza: 2B, Unidade de Fornecimento: tubo com 12 unidades	2,12
92	30	unidade	MOLHA DEDO, Material: pasta atóxica, Características Adicionais: não contém glicerina e não mancha, Formato: redondo, Unidade de Fornecimento: embalagem com 12 g	5,07
102	800	pacote	PAPEL PARA REPROGRAFIA, tipo chamequinho A4 material alcalino gramatura 75 g/m comprimento 297mm largura 210 mm cor a ser definida pelo órgão solicitante unidade de fornecimento pacote com 50 folhas	6,76
109	900	unidade	PASTA EM L, Material: plástico , Tamanho: A4, Cor: a ser definida pelo órgão solicitante	0,95
118	10	unidade	PINCEL DE PÊLO, n. 0, Formato: Chato, Nº 2, Material: pelos flexíveis e firmemente fixados ao cabo	2,30
119	30	unidade	PINCEL DE PÊLO, n. 2, Formato: Chato, Nº 2, Material: pelos flexíveis e firmemente fixados ao cabo.	2,79
120	20	unidade	PINCEL DE PÊLO, n. 4, Formato: Chato, Nº 2, Material: pelos flexíveis e firmemente fixados ao cabo.	3,49
133	300	pacote	SACO PLÁSTICO, PP A4, sem furação 0,10mm cristal 13x60 pacote c/ 50unidades	28,62

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã - Amazonas**.**

FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:792B2043

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 017/2019 – CML/PM
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 – PMT
Aos dias 8 de maio de 2019, no Órgão Gerenciador, foi(ram) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para Registro de **"eventual aquisição de suprimentos de informática para atender as demandas das secretarias e demais órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Tapauá"** resultante(s) do Pregão Presencial nº 017/2019 –PMT para Sistema de Registro de Preços. As especificações e o termo de referência constantes do Processo Administrativo nº 1059-1060/2019 –SEMAD RPMT, assim como os termos da(s) proposta(s) de preço(s), integra(m) esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O presente registro terá a vigência de 12 mês(es), a partir da data de publicação desta.

E A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 15.353.644/0001-30

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	Cilindro Brother DR-3440/MFC-L6902DW, Modelo DR-3440, Toner Compatível: TN-3422 | TN-3442 | TN-3472, Cor Preto, Tecnologia Laser	UND	60	UNIPRINT DR 3440	R$ 118,00
5	Kit Refil Tinta Epson ou similar P/ Impressora L110 L100 L120 L200 L220 L4550 LL210 L355 L365 L375 L380/L 395/T664 500 ML, 500ml - BLACK (preto), 500ml - CYAN (Azul), 500ml - MAGENTA (Rosa), 500ml YELLOW(Amarelo)	KT	70	PREMIUM 664120; 66422	R$ 75,00
7	Toner CB436A	UND	48	UNIPRINT CB436A	R$ 44,40
9	Toner Compatível Oki Es5112	UND	80	UNIPRINT ES5112	R$ 200,00
11	Toner Preto Compatível CF283A, Marca Compatível, Modelo CF283A, Tipo Toner, Tecnologia de Impressão Laser, Cor Preto, Rendimento Aproximado 1500 páginas	UND	170	UNIPRINT CF283A	R$ 44,50
12	Toner Preto HP 35A CB435A, Marca HP ou similar, Modelo 35A CB435A, Tipo Toner, Tecnologia	UND	60	UNIPRINT CB435A	R$ 44,50

	de Impressão Laser, Cor Preto, Rendime+C2:I38nto Aproximado 1500 páginas				
14	Toner ML 1915 Samsung MLT-D105S, Marca Samsung ou similar, Modelo MLT-D105S, Tipo Toner, Tecnologia de Impressão Laser, Cor Preto, Rendimento Aproximado 1500 páginas	UND	48	UNIPRINT MLT-D105S	R$ 83,90
16	TONNER HP OU SIMILAR - 48A CF248A	UND	384	UNIPRINT CF248A	R$ 250,00
22	Toner Lazer 435A	UND	48	UNIPRINT CB4354A	R$ 44,40

E DE O LOPES FILHO EIRELI, CNPJ nº 16.454.638/0001-32

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	Cabo de Rede CAT.5E Multilan U/UTP 24AWG x 4P, Cor Azul, Caixa com 305 metros, Para tráfego de voz, dados e imagens, Impedância característica nominal de 1 a 350 MHz, Velocidade de propagaçao nominal 68%	CX	50	ELGIN/CAT5	R$ 349,00
3	Conector Macho Rj45, - Categoria 5e U/Utp, Corpo Em Termoplástico De Alto Impacto Não Propagante À Chama, Vias De Contato Produzidas Em Bronze Fosforoso Com Camadas De 2,54	UND	5000	FURUKAWA/ 35050290	R$ 1,25
4	"Fonte ATX 230w Real 450w Nominal Tda 24pinos + 2sata, Cor Cinza, Potência Real 230W, Fan cooler traseiro 8 x 8 cm, Bivolt manual com chave seletora 110V - 220V, Voltagem 115V/230V, 1x Alimentação 20/24 Pinos, 1x Conector Auxiliar com 4 pinos, 2x Conector Sata- 2x IDE ATA	UND	70	POWER X/PX230	R$ 75,00
6	Rj45 Cat5 E Femea	UND	5000	TOZZ/EMENDA RJ45	R$ 1,60
10	TONNER PARA IMPRESSORA BROTHER OU SIMILAR TN 2370 - Preto	UND	202	UNIPRINT/TN2370 PRI	R$ 53,50
13	Toner Cartridge Premium Compativel HP ou similar, CE310A /CF350A PRETO Universal, Modelo: CE310A / CF350A, Cor Preto, Tipo Compatível, Rendimento médio de 1.300 impressões	UND	60	UNIPRINT/CE310A/CF3	R$ 58,00
17	Toner Preto HP 85A CE285A, Marca HP ou similar, Modelo 85A CE285A, Tipo Toner, Tecnologia de Impressão Laser, Cor Preto, Rendimento Aproximado 1600 páginas	UND	80	UNIPRINT/85A CE285A	R$ 44,00
18	Toner Konica Minolta	UND	25	KATUM/REFIL KONICA	R$ 345,00
21	Toner Brother TN 3492 Preto Brother ou similar MFC L 6902DW, Fabricante Brother, Modelos Suportados HL-L6402DW,MFC-L6902DW, Cor do Cartucho Preto, Rendimento (em páginas): 20000	UND	60	UNIPRINT/TN3492 PRETO	R$ 103,00

Tapauá, 08 de maio de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

E A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 15.353.644/0001-30

E DE O LOPES FILHO EIRELI
CNPJ nº 16.454.638/0001-32

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:BC517026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 020/2019 – CML/PM
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019 – PMT

Aos dias 8 de maio de 2019, no Órgão Gerenciador, foi(ram) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para Registro de "**aquisição de peças e acessórios para veículos leves e pesados"** resultante(s) do Pregão Presencial nº 020/2019 –PMT para Sistema de Registro de Preços. As especificações e o termo de referência constantes do Processo Administrativo nº 389/2019 – RPMT, assim como os termos da(s) proposta(s) de preço(s), integra(m) esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O presente registro terá a vigência de 12 mês(es), a partir da data de publicação desta.

PEMAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.273.991/0001-37

LOTE 01 - RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	CABO DO ACELERADOR COMPLETO: RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014	UND	1	CTP	R$ 715,00
2	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO: RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014	UND	2	DONALDSON	R$ 201,00
3	FILTRO DE AR PRIMÁRIO: RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014	UND	2	DONALDSON	R$ 314,00
4	FILTRO DE COMBUSTÍVEL: RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014	UND	4	DONALDSON	R$ 166,50
5	FILTRO DE SEPARADOR DE ÁGUA COMB: RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014	UND	1	DONALDSON	R$ 146,50
6	LÂMINA DA CONCHA SOLDÁVEL COM DENTES (RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014)	UND	1	GT	R$ 1.888,50
7	BATERIA DE 150 AMP: RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014	UND	1	HERBO	R$ 1.256,00
8	LAMPADAS H3 12 VOLTS: (RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014)	UND	12	PHILIPS	R$ 21,30
9	BOMBA TORQUE: RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014	UND	1	CTP	R$ 2.460,00
10	MOTOR DE PARTIDA: RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014	UND	1	CTP	R$ 2.980,00
11	SAPATA DO ESTABILIZADOR: RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014	UND	1	HG	R$ 3.500,00
12	COXIM DO MOTOR: RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014	UND	4	HG	R$ 236,50
13	PNEUS DIANTEIROS- REF 12-16.5: RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO2014	UND	4	PIRELLI	R$ 3.620,00
14	PNEUS TRAZEIROS: (REF. 14- 00-24 PNEUS DIANTEIROS (REF. 12- 16.5)	UND	2	PIRELLI	R$ 3.384,50
15	PINOS E BUCHAS DO MUNHÃO DA MANGA DE EIXO: (RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014)	UND	4	PALM	R$ 1.680,00
16	PINOS E BUCHAS DOS BRAÇOS DE INCLINAÇÃO: (RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014)	UND	10	PALM	R$ 4.690,00

17	REPAROS DOS CILINDROS DE ELEVAÇÃO: RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014	UND	2	CTP	R$ 490,00
18	FILTRO DO HIDRÁULICO: (RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014)	UND	1	DONALDSON	R$ 498,00
19	CORREIA ALTERNADOR - RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014	UND	2	GOODYEAR	R$ 268,10
20	REPAROS DOS CILINDROS DE INCLINAÇÃO: (RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N ANO 2014)	UND	2	CTP	R$ 530,00

LOTE 2 CAMINHÃO COLETOR DE LIXO - FORD 15-19 ANO/2014

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	JOGO DE PASTILHA DE FREIO -- CAMINHÃO COLETOR DE LIXO - FORD 15-19 ANO/2014	JG	2	TMD	R$ 320,50
2	CUICA DE FREIO: CAMINHÃO COLETOR DE LIXO - FORD 15-19 ANO/2014	UND	2	MFE	R$ 895,50
3	PNEUS (REF. 275-80 R 22.5) (CAMINHÃO COLETOR DE LIXO- FORD 15-19-ANO 2014)	UND	6	PIRELLI	R$ 2.296,50
4	KIT DE EMBREAGEM: CAMINHÃO COLETOR DE LIXO - FORD 15-19 ANO/2014	UND	1	ETM	R$ 3.730,20
5	CRUZETA DO CARDAN: CAMINHAO COLETOR DE LIXO - FORD 15-19 ANO 2014	UND	2	AGA	R$ 192,25
6	ROLAMENTO DIANTEIRO - CAMINHAO COLETOR DE LIXO - FORD 15-19 ANO 2014	UND	2	SKF	R$ 411,50
7	PORCAS DAS RODAS - CAMINHÃO COLETOR DE LIXO - FORD 15-19 ANO/2014	UND	10	ZMP	R$ 11,50
8	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO - CAMINHAO COLETOR DE LIXO - FORD 15-19 ANO 2014	UND	2	MHF	R$ 140,50
9	FILTRO DE AR PRIMARIO - CAMINHAO COLETOR DE LIXO - FORD 15-19 ANO 2014	UND	2	MHF	R$ 212,00
10	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CAMINHAO COLETOR DE LIXO - FORD 15-19 ANO 2014	UND	3	FLE	R$ 333,20
11	FILTRO DE TRANSMISSÃO - CAMINHAO COLETOR DE LIXO - FORD 15-19 ANO 2014	UND	1	NIN	R$ 560,00
12	ROLAMENTO TRAZEIRO - CAMINHAO COLETOR DE LIXO - FORD 15-19 ANO 2014	UND	2	VW	R$ 638,50

LOTE 3 - PATROL CAT 120K ANO/2014

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	CILINDRO DO FREIO - PATROL CAT 120K ANO/2014	UND	2	CTP	R$ 2.200,00
2	BUCHA DO EIXO DIANTEIRO, DIANTEIRO(PATROL CAT 120K ANO/ 2014)	UND	2	CTP	R$ 393,50
3	BATERIA 100 AH - PATROL CAT 120K ANO/2014	UND	2	HERBO	R$ 1.250,00
4	ALTERNADOR 24V 70A - PATROL CAT 120K ANO/2014	UND	1	CTP	R$ 3.240,00
5	MOTOR DE PARTIDA 24 VOLTS - PATROL CAT 120K ANO/2014	UND	1	CTP	R$ 4.200,00
6	ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO - PATROL CAT 120K ANO/2014	UND	4	CTP	R$ 1.100,00
7	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO - PATROL CAT 120K ANO/2014	UND	4	CTP	R$ 1.698,00
8	LANTERNAS - PATROL CAT 120K ANO/2014	UND	2	CTP	R$ 200,50
9	ROLAMENTO DIANTEIRO, CUBO (PATROL CAT 120K ANO/ 2014)	UND	2	CTP	R$ 720,00
10	PORCAS DAS RODAS - PATROL CAT 120K ANO/2014	UND	12	CTP	R$ 27,00
11	FILTRO DE AR SECUNDARIO - PATROL CAT 120K ANO/2014	UND	1	DONALDSON	R$ 204,10
12	FILTRO DE AR PRIMÁRIO - PATROL CAT 120K ANO/2014	UND	2	DONALDSON	R$ 285,50
13	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMARIO - PATROL CAT 120K ANO/2014	UND	4	DONALDSON	R$ 199,00
14	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO (PATROL CAT 120K ANO/ 2014)	UND	4	DONALDSON	R$ 165,00
15	FILTRO DE TRANSMISSÃO - PATROL CAT 120K ANO/2014	UND	1	DONALDSON	R$ 421,00
16	BOMBA TORQUE: PATROL CAT 120K ANO/2014	UND	1	CTP	R$ 6.341,00
17	CORREIA ALTERNADO - PATROL CAT 120K ANO/2014	UND	4	GOODYEAR	R$ 301,50
18	TURBINA - PATROL CAT 120K ANO/2014	UND	1	CTP	R$ 9.860,00
19	REPARO DO FREIO - PATROL CAT 120K ANO/2014	UND	1	CTP	R$ 2.900,00
20	COXIM MOTOR - PATROL CAT 120K ANO/2014	UND	4	CTP	R$ 378,10
21	KIT CORRENTE DE TRANSMISSÃO (COROA PINHÃO) (PATROL CAT 120K ANO/ 2014)	UND	2	CTP	R$ 1.980,00
22	PNEUS- (REF. 14.00-24 PATROL CAT 120K ANO/2014	UND	6	FIRESTONE	R$ 3.885,25
23	LÂMPADAS DE 2 POLOS 24 VOLTS - 01 PATROL CAT 120K ANO/2014	CX	2	PHILIPS	R$ 10,25
24	LÂMPADAS DE 1 POLO 24 VOLTS - PATROL CAT 120K ANO/2014	CX	2	PHILIPS	R$ 10,50
25	CONTRA PINO: (PATROL CAT 120K ANO/ 2014)	UND	2	CTP	R$ 232,00

LOTE 4 - KOMBI ANO 2010

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	PARTILHA DE FREIO (KOMBI ANO 2010)	UND	8	FRASLE	R$ 147,10
2	BRAÇOS DE LIMPADOR DO PARABRISA PARTILHA (KOMBI ANO 2010)	UND	2	BOSCH	R$ 50,00
3	FILTRO DO OLEO (KOMBI ANO 2010)	UND	2	VOX	R$ 55,00
4	CORREIA DO ALTERNADO (KOMBI ANO 2010)	UND	2	GOODYEAR	R$ 106,25
5	CORREIA DENTARIA (KOMBI ANO 2010)	UND	2	GOODYEAR	R$ 120,00
6	BOBINA (PARA KOMBI ANO 2010)	UND	1	BOSCH	R$ 566,25
7	CÂMARA DE AR (KOMBI ANO 2010)	UND	4	GOODYEAR	R$ 119,00
8	ELEMENTO DO FILTRO DE AR (KOMBI ANO 2010)	UND	1	VOX	R$ 122,00
9	VELA (KOMBI ANO 2010)	JG	2	BOSCH	R$ 119,10
10	CABO DE VELA DA BOBINA (KOMBI ANO 2010)	JG	2	BOSCH	R$ 218,25
11	PNEUS: REF. 185 R 14 (KOMBI ANO 2010)	UND	2	BRIDGESTONE	R$ 409,50

LOTE 5 PICK-UP MITSUBISHI L 200 GLX D TRITON ANO 2015 MODELO 2016

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	PNEUS ARO 16 (LT 225/75) (PICK-UP MITSUBISHI L 200 GLX D TRITON ANO 2015 MODELO 2016)	UND	4	LING LONG	R$ 1.014,50
2	FILTROS DE COMBUSTÍVEL (PICK-UP MITSUBISHI L 200 GLX D TRITON ANO 2015 MODELO 2016)	UND	4	VOX	R$ 203,50
3	FILTROS DE AR (DO MOTOR) (PICK-UP MITSUBISHI L 200 GLX D TRITON ANO 2015 MODELO 2016)	UND	2	VOX	R$ 214,25
4	FILTRO DO AR CONDICIONADO (PICK-UP MITSUBISHI L 200 GLX D TRITON ANO 2015 MODELO 2016)	UND	2	VOX	R$ 185,25

Tapauá, 08 de maio de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

PEMAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 04.273.991/0001-37

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:08F0EC65

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09-2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2019/PMU

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019 – CML/PMU

Nos dias dezoito (18) do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), são registrados os valores unitários das empresas a baixos identificadas, para Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar do Município de Uarini/AM, resultante do Pregão nº 09/2019, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 014/2019, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o (s) local (is) de prestação do (s) serviço (s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação.**

Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar do Município de Uarini/AM**, resultante do Pregão nº 007/2019.**

EMPRESA: E B FERREIRA COMERCIO - ME – CNPJ N°. 20.199.341/0001-45

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	P. UNIT	P. TOT
01	ACHOCOLATADO EM PÓ, Tipo Preparo: instantâneo; enriquecido com no mínimo 7 vitaminas, Unidade de Fornecimento: (Pacote c/ 400g, fardo c/ 24 Unidades).	350	Fardo	MARATÁ	R$ 104,00	R$ 36.400,00
02	AÇÚCAR Composição: açúcar cristal; com aspecto, cor e cheiro próprios e sabor doce;(Pacote de 1kg fardo com 30kg).	400	Fardos	CRISTAL	R$ 90,00	R$ 36.000,00
03	AVEIA EM FLOCOS Aveia em flocos finos, acondicionados em embalagem resistente de polietileno atóxico contendo 210g (Caixa contendo 28 Unidades de 210g cada), com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	250	Cx	NESTLÉ	R$ 140,00	R$ 35.000,00
06	BOLACHA ÁGUA E SAL Tipo: cream cracker, Composição: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, amido, extrato de malte, sal refinado, açúcar, fermentos químicos, bicarbonato de amônio e estabilizante lecitina de soja, (Pacote com 400g, caixa c/ 20 Unidades).	600	Cx	INATURA	R$ 90,00	R$ 54.000,00
08	CALABRESA Apresentação: congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	2500	Fardos c/5k	CAÇAROLA	R$ 96,00	R$ 240.000,00
09	CARNE BOVINA MOÍDO tipo acém, triturada, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Características adicionais: isenta de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano. Apresentação: acondicionada em saco plástico à vácuo, transparente, atóxico com impressão de informações do SIF e SIE e procedência do animal, em conformidade com a legislação em vigor. A embalagem (rótulo) deverá identificar marca do fabricante, ingredientes, informação nutricional, peso, data de fabricação, lote e validade.	1000	Kg	MABEL	R$ 23,40	R$ 23.400,00
14	CONSERVA DESFIADA (Lata c/ 300g, caixa c/ 24 Unidades).	300	Cx	PALATARE	R$ 140,00	R$ 42.000,00
16	FRANGO CONGELADO Frango congelado Apresentação: inteiro, com vísceras, com pé e com cabeça, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor (Caixa c/ 18kg).	500	Cx	SERTÃO	R$ 143,10	R$ 71.550,00
18	MACARRÃO COMUM Composição: massa alimentícia seca para macarronada, em formato espaguete, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, cor amarela, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima 13%, isento de sujidades, de parasitas, de larvas e de material estranho. (Pacote com	500	Fardo	DALLAS	R$ 65,00	R$ 32.500,00

	500g e fardo c/ 20 Unidades),					
19	MACARRÃO P SOPA tipo parafuso, Ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum. (Pacote com 500g e fardo c/ 10 Unidades).	400	Fardo	HILÉIA	R$ 58,00	R$ 23.200,00
25	SALSICHA Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e fornecido em embalagem apropriada. (Pacote c/ 4kg)	1250	Pacote	NATI	R$ 38,75	R$ 48.437,50
28	TEMPERO COMPLETO Tempero completo Composição: tempero completo, produto desidratado, destinado temperar alimentos, obtido da mistura de sal refinado, alho em pó, cebola em pó, salsa em flocos e outros condimentos, exceto pimenta, podendo conter aromatizantes naturais e aditivos permitidos pela legislação, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e larvas e em condição de consumo de acordo com a Portaria nº 540/97 SVC/MS, Portaria nº 541/97 SVC/MS e Resolução nº 12/87 do CNNPA/MS. Apresentação: acondicionado em potes plásticos de polietileno atóxico com 1 quilo. (Pote de 300g, caixa com 24 Unidades).	200	Cx	QUERO	R$ 96,00	R$ 19.200,00
30	TRIGO C/ FERMENTO Aplicação: uso em panificação, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: (Pacote contendo 1 kg, Fardo c/ 10kg), Informações Adicionais: COM fermento, produto próprio para consumo humano e em conformidade com legislação em vigor.	200	Fardo	DONA MARIA	R$ 45,50	R$ 9.100,00

EMPRESA: FERNANDES E TORRES LTDA – CNPJ nº 18.746.253/0001-74

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	P. UNIT	P. TOT
04	ALHO in natura. (Caixa c/ 10kg)	30	Cx	REGIONAL	R$ 214,65	R$ 6.439,50
05	ARROZ Branco Composição: arroz agulhinha tipo 01, longo e fino, grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos (Pacote de 1kg, fardo c/ 30kg).	350	Fardo	BLUE VILLE	R$ 103,00	R$ 36.050,00
07	BOLACHA tipo Maisena. (Pacote c/ 400g, Caixa c/ 20 Unidades).	600	Cx	ESTRELA	R$ 114,10	R$ 68.460,00
10	CEBOLA DE CABEÇA	300	Kg	REGIONAL	R$ 6,70	R$ 2.010,00
11	CENOURA	200	Kg	REGIONAL	R$ 6,50	R$ 1.300,00
12	CHARQUE Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	1000	Barra c/5k	RIO MAR	R$ 159,00	R$ 159.000,00
13	COLORAU Tempero colorífico Composição: tempero colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum limpos, dessecados e moídos, de coloração amarela, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie (Pacote de 100g, fardo c/ 10kg).	30	Fardos	REGIONAL	R$ 95,00	R$ 2.850,00
15	FEIJÃO CARIOQUINHA tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. (Pacote c/ 1kg, fardo c/ 30kg).	250	Fardo	KIKALDO	R$ 281,47	R$ 70.367,50
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL Composição: leite em pó integral com teor de matéria gorda mínimo de 26%, com composição nutricional mínima 25g. de proteína, 220mg. de cálcio e máximo de 95mg. de sódio. (Pacote de 400g e fardo c/ 24 Unidade).	800	Fardo	ITAMBÉ	R$ 267,00	R$ 213.600,00
20	MARGARINA Composição: margarina com sal com teor de lipídios de forma precisa na embalagem acima de 60%, podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio. (Pote com 250g, caixa c/ 24 Unidades).	60	Cx	DELINE	R$ 77,70	R$ 4.662,00
21	MILHO BRANCO (Pacote c/ 500g e fardo c/ 20 Unidades).	50	Fardo	YOKI	R$ 90,47	R$ 4.523,50
22	OLEO DE SOJA Óleo de soja Composição: óleo de soja refinado obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas. (Frasco plástico de 900 ml, caixa c/ 20 Unidades).	250	Cx	ABC	R$ 103,90	R$ 25.975,00
23	PIMENTÃO 80% VERDE - KG - de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	100	Kg	FBA	R$ 9,99	R$ 999,00
24	SAL DE COZINHA: refinado, iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo. Apresentação: acondicionado em saco de polietileno, resistente atóxico e hermeneuticamente fechado. (Pacote de 1kg, fardo c/ 30 Unidades).	50	Fardo	COELHO	R$ 42,20	R$ 2.110,00
26	SARDINHA (lata com125g, caixa c/ 50 Unidades).	300	Cx	88	R$ 199,50	R$ 59.850,00
27	SUCO DE GARRAFA Suco diversos Composição: suco concentrado, isento de corantes artificiais; diluição mínima: 1:6 (1 parte do produto para 6 partes de água). O produto deverá ser submetido a um tratamento que assegure a sua apresentação e conservação com prazo de no mínimo 04 meses. (Frasco c/ 500ml, fardo c/ 12 Unidades).	500	Fardo	JANDAIA	R$ 59,00	R$ 29.500,00
29	TOMATE	200	Kg	FBA	R$ 8,99	R$ 1.798,00
31	VINAGRE Resultante da fermentação acética do vinho; isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos; Livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais; Acidez: Entre 4% e 6%; frasco plástico com tampa inviolável e hermeticamente fechado. (Frasco c/ 750ml, fardo c/ 12 Unidades).	100	Fardo	VIROSSA	R$ 60,00	R$ 6.000,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Uarini -Am, 18 de abril de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

E B FERREIRA COMERCIO - ME
Empresa

FERNANDES E TORRES LTDA
Empresa

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:BE63309E